

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 242

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 15 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.207, que autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo.

Decreto n. 12.210, que autoriza a Companhia de Telephones Inter-tadoacs a fazer a ligação de suas linhas das rêdes dos Estados de Minas Geraes o Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração.

Decreto n. 12.211, que autoriza The Interurban Telephone of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas rêdes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.207 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Interurban Telephone Company of Brasil e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica The Interurban Company of Brasil autorizada a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil é permittido lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á aprovação do Governo, para a ligação a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametros, e systema de construção.

Si decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação das linhas, constantes de plantas já approvadas, independerá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as existencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), paga antecipadamente em prestações semestrais para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

A companhia, no serviço telephonico autorizado, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspenderlo, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda do igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obrigase a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre os Estados diferentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

Federal gozará de um abatimento de 50 % sobre as tarifas para as comunicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importância de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$000) a quinhentos mil réis (500\$000), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XV

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.210 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza a Companhia de Telephones Interestaduais a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Telephones Interestaduais e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia de Telephones Interestaduais autorizada a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. JONES.

Augusto Tavares de Lyra

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.210, de 20 de setembro de 1916

A Companhia de Telephones Interestaduais é permitido fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

I

A companhia submeterá á approvação do Governo para as ligações a que se refere a clausula I as plantas das ligações das linhas, nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em rela-

ção a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de portos isoladores a empregar, sua qualidade e diâmetros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), paga antecipadamente em prestações semestraes para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

A companhia, nas ligações autorizadas, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonicos ou mandar suspender o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gozará de um desconto de 50 % sobre as tarifas, para as comunicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importância de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias, e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas tele-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

phonicas que estiverem em exploração, mediante accôrdo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municípios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.211 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina e de accôrdo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina autorizadas a fazer a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e proceder á respectiva exploração, de accôrdo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.211, de 20 de setembro de 1916

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina é permitido fazerem a ligação de suas respectivas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e procederem á respectiva exploração, de accôrdo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

As companhias submeterão á approvação do Governo, para as ligações a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o tipo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diâmetros, e systema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração for exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municípios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municípios não estejam compreendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independerá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) cada uma, paga antecipadamente em prestações semestrais para cada trecho de 25 kilometros ou fraccão de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

V

As companhias, nas ligações autorizadas, observarão sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspender-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

As companhias obrigam-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas, dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um abatimento de cincoenta por cento (50%) sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal, para os seus serviços exclusivos.

IX

As companhias depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importância de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas ás companhias pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, as companhias serão intimadas pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o façam, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accôrdo com as companhias, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municípios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Na conformidade do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos, inclusos, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder, em prorrogação e com o respectivo ordenado, um anno de licença, para tratamento de saude, ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, e á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e

Negócios Interiores bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria e a partir de 21 de junho de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1916. — Arthur O. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, servindo de 2º Secretario.

MOTIVOS DO «VETO»

Nego saneção, por contraria aos interesses da Nação, á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde. É um funcionario nomeado em 11 de agosto de 1913, e que, no periodo de tres annos, um mez e 17 dias, isto é, desde 13 do dito mez de agosto, quando tomou posse e entrou em exercicio, até 30 de setembro ultimo, esteve em effectivo exercicio somente 10 mezes e seis dias, e se acha no gozo de licença, para tratamento de saúde, ha dous annos, tres mezes e onze dias; e, assim, não parece justificavel a nova prorrogação, com vencimentos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito de 2.786:658\$751, complementar á verba 37ª do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Escola Média da Bahia, aproveitados durante o actual exercicio, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi exonerado José Ochotorena do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Santa Luzia de Carangola, na secção de Minas Geraes, visto ter mudado de residencia;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Muandá

Primeiro supplente, Esmerino Amanajáz Tocantins.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Santa Luzia de Carangola

Primeiro supplente, pharmaceutico Eduardo Benjamin Hoscken.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Araucaria

Primeiro supplente, Heitor Guimarães;
Segundo supplente, Rodolpho Woss;
Terceiro supplente, Gabriel Campagnolo.

Municipio de Campina Grande

Primeiro supplente, Agostinho Ribeiro Baptista;

Segundo supplente, Octavio Alves de Oliveira;

Terceiro supplente, Mauricio Grossal Filho.

Municipio de Colombo

Primeiro supplente, Augusto Izidoro Fontoura.

Municipio de Concha

Primeiro supplente, Joaquim da Silva Filho;
Segundo supplente, Manoel Fernandes de Quadros;

Terceiro supplente, Firmino Ferreira Nunes.

Municipio de Deodoro

Primeiro supplente, Oscar Fumagatti;
Segundo supplente, João Fizzote;
Terceiro supplente, Ernesto da Costa Alvcs.

Municipio de Entre Rios

Primeiro supplente, Antonio Fidelis Gonçalves Cordeiro.

Municipio de Guarapuava

Primeiro supplente, Sebastião de Camargo Ribas;
Segundo supplente, Ponciano de Abreu Araujo;
Terceiro supplente, Manoel Norberto Cordeiro.

Municipio de Porto de Cima

Primeiro supplente, Jeronymo Rocha;
Segundo supplente, Hercindo Pilotto;
Terceiro supplente, José Vianna Sundin.

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 2.786:658\$751, complementar á verba 37ª do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Escola Média da Bahia, aproveitados durante o actual exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 3:782\$338, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 77, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 3:782\$338, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

— Por outros da mesma data foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 40 % ao Dr. Julio Sergio Palma, professor cathedratico, jubilado, da Faculdade de Medicina da Bahia, o qual foi por elle requerido quando na effectividade da sua função, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 13 de outubro de 1912.

De 33 % ao professor cathedratico do Externato do Collegio Pedro II, Mancel Said Ali Ida, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 11 de junho ultimo.

— Por decretos de 11 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Japarutaba

44º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Manoel Rodrigues de Sá.

3ª companhia—Tenente, Joaquim Arlindo da Silva Guimarães.

45º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Felix da Motta Cabral.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Pereira Rego;

Tenente, Paschoal Baylão de Almeida;

Alferes, Viriato de Barros Figueira.

2ª companhia—Tenente, Henrique José Teixeira;

Alferes, Carlos Escola e Adolpho Cavalcanti.

3ª companhia—Tenente, Francisco de Paula Fernandes Dias Filho;
Alferes, Paulo Perestello da Camara.

15º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Carlos Giéste Filho.
3ª companhia — Tenente, João Francisco Pereira.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comarca de São Matheus

30ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Fernandes de Oliveira Guimarães e Mario Bernardes.

89º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Paulo Martins de Lima;

Tenente secretario, João dos Reis Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Arlindo da Silva Guimarães;

Tenente, Manoel Gonçalves Cardoso;

Alferes, Augusto Marques e João Antunes Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Pedro Carvalho;

Tenente, Francisco Abreu da Silva;

Alferes, Manoel Ferreira da Silva e João Corrêa Velho Filho.

3ª companhia — Capitão, Miguel Del Ré;

Tenente, Emilio Valdetaro Das;

Alferes, Romulo Barbosa e Almiro Oliveira Maia;

4ª companhia — Capitão, Jeremias de Carvalho Moura Trindade;

Tenente, Carlos Giffoni Filho;

Alferes, Cesar da Rosa e Pedro Coracy de Almeida.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Francisco Oliveira Guimarães.

1ª companhia—Tenente, José Maria Vieira de Azevedo;

Alferes, Paulo da Cruz Raymundo Nogueira e Luiz Bahia.

2ª companhia—Tenente, Horacio Baptista de Moura.

3ª companhia—Tenente, Luiz Gonçalves Ribeiro.

4ª companhia—Tenente, Luiz de Oliveira Breno.

30ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, Antonio José da Silva.

39ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Rodrigues Ferreira e Bernardo Corrêa da Costa;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel José de Araujo e Moysés Alves do Mesquita.

415º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Augusto Ferreira;

Tenente, Rufino Pedro da Costa;

Alferes, Eduardo de Souza Loureiro e Salvador Molinaro.

2ª companhia—Capitão, Elias de Aguiar;

Tenente, Raimundo de Noronha;

Alferes, Eugenio Jacintho Braga da Silva e Jayme Ferreira de Carvalho.

3ª companhia—Tenente, Manoel Machado Coelho;

Alferes, Manoel Passos Salgado e Salvador Aguiar Rodrigues.

4ª companhia—Tenente, Luiz Pereira da Motta;

Alferes, Octacilio Ruiz Ricão e Virgilio Pereira de Almeida.

116º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Angelo Belmonte dos Santos;

Tenente, Joaquim Valente da Silva;

Alferes, Robens dos Reis Teixeira.

2ª companhia—Capitão, Alberto José Teixeira;

Tenente, José Leal da Silveira.

3ª companhia — Capitão, Juliano José do Nascimento.

4ª companhia—Tenente, Narciso Rodrigues Fontoura.

39º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Olegário Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Adelino Rey Arcos.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Rodrigues Teixeira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gazoni;

Alferes, Domingos Manoel da Silva Villarinho e Jesus Lamas.

4ª companhia — Capitão, João Davil dos Santos;

Alferes, Tiburcio de Souza Botelho da Silveira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Dões de Indayá

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Martinho Gomes Coimbra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O chefe de escriptorio da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, addido, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães para o lugar de chefe de secção da Caixa de Amortização;

O desembargador Jeronymo Gonçalves para o de director do conselho administrativo da Caixa Economica da Bahia;

A pedido:

O 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Pedro de Alcantara Cruz para identico logar na Alfandega do mesmo Estado, e o 2º escriptuario dessa alfandega Carlos Lopes Machado para identico logar na referida delegacia fiscal;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Macaé Rosalvo Gomes da Resurreição para o de 2º escriptuario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, sendo declarado sem effeito o decreto de 27 de setembro proximo findo que o nomeou para o logar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy;

O 2º escriptuario da Alfandega da Parahyba João do Rego Monteiro Sobrinho para identico logar na Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

O 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Guarani de Barros para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado do Mato Grosso, sendo declarado sem effeito o decreto de 3 de setembro ultimo, que nomeou o 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Marcellino Pitta da Rocha Lima para exercer a referida comissão.

—Foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913:

O chefe de secção da Caixa de Amortização João Pamphilo de Lima Ferreira, e o 1º es-

criptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Manoel Ribeiro de Carvalho Junior.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º, do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, combinado com o art. 107, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o capitão da arma de cavallaria Jeronymo da Costa Leite, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Tribunal Judicial da comarca de Oliveira d'Azeiteis, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Abilio Antonio Martins Pina, para suspensão de um arrolamento de bens;

Pelas justicas da Hespanha ás do Estado do Rio de Janeiro, para inquirição do encarregado do Semaphoro da ilha Grande da bahia de Mangaratiba, a respeito do naufragio do paquete hespanhol *Principe de Asturias*;

Pelas justicas da Hespanha ás do Estado de S. Paulo, para que sejam tomados os depoimentos de diversos pescadores da bahia Sombrio do Castellano da ilha de S. Sebastião, a respeito do naufragio do paquete hespanhol *Principe de Asturias*.

—Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que devem continuar a ser pagos, pela caixa da mesma brigada, os fóros do terrenos das ruas Pedro Americo e do Cattete, nesla cidade, requeridos por Viviano Caldas e outro.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Foi devolvida ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a carta rogatoria expedida ás justicas da Allemanha, para citação de D. Guilhermina S. Poeck e outros e que não teve o devido cumprimento, pelos motivos constantes dos documentos juntos á mesma rogatoria.

Expediente de 10 de outubro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directorie do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. (*)

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes—Respondendo ás consultas, que dirigistes a este ministerio, sobre a execução do decreto n. 12.193, de 6 de setembro ultimo, relativo ao processo do alistamento eleitoral, declaro-vos o seguinte:

a) deve ficar ao criterio do juiz a acceitação

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das documentos que comprovem a renda, sendo excellente base a que se exige para ser all tado como jurado, a qual em alguns Estados, como o de Minas Geraes, attinge, no minimo, a 600\$ por anno. da decisaõ ha recurso para a respectiva junta;

b) quando o juiz preferir o arbitramento como meio de prova da renda de immoveis, este se fará de accõdo com a lei processual da União;

c) qualquer meio de prova do exercicio de industria e profissõ inclusive o conhecimento do imposto, satisfaz a condiçõ prevista pelo art. 3º, § 2, lettra b, do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916;

d) quanto aos deputados e senadores, magistrados e funcionarios em geral, desde que provem que exercem o cargo, fica *ipso facto* provada a renda assegurada em lei;

e) o individuo que morar a menos de dous mezes em predio proprio, deverá provar que pagou aluguel de outro durante o resto do prazo legal em que residiu gratuitamente em casa de outram, do accõdo com o art. 3º, § 2º, lettra c, do alludido decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916;

f) por meio indirecto, admittido em direito, poderá ser feito o reconhecimento das firmas em documentos que as não tenham nestas condiçõs e datem de muitos annos, cabendo ao interessado, no caso de se tornar isto impossivel, recorrer a outro meio afim de provar a authenticidade de taes documentos;

g) a lei exige a idade de 21 annos para ser eleito e não a dispensa em caso algum (artigo 2º da lei n. 3.130, de 2 de agosto de 1916).

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. (*)

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao vosso officio n. 173, de 23 de setembro ultimo, declaro que o prazo para a inscripção ao concurso para o provimento dos logares de professor substituto do Collegio Pedro II é o mesmo para a apresentação dos respectivos trabalhos impressos, devendo ser excluido quem não o fez dentro do alludido prazo.

Cumpra, pois, que o director daquelle instituto de ensino providencie afim de que sejam, quanto antes, eleitas as mesas examinadoras e iniciadas as provas publicas de taes concursos.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 14 de outubro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Dr. procurador da Fazenda Publica, que serão submittidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Antonio Rodrigues Lisboa, José da Silva Marinho, Procopio José Leite, Joaquim Ferreira de Oliveira e José de Oliveira Rezende.

—Declarou-se:

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 1º districto sanitario, relativamente ao officio n. 60, de 11 de setembro proximo findo, que esta directoria approva a decisaõ delle constante, sobre a applicação do art. 141 do regulamento sanitario;

Ao Sr. dr. delegado de saude do 2º districto sanitario, que esta directoria, novamente solicitou vistoria da Prefeitura para o predio da rua Senador Cassiano n. 52;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 9º districto sanitario, relativamente ao officio n. 281, de 14 de setembro proximo findo, ter esta directoria confiado á repartição de Prophylaxia a fiscalizaçõ do serviço a que se refere o citado officio.

—Officiou-se:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, relativamente aos «habito-se» concedidos pela Prefeitura para as construcções novas; e renovando o pedido desta directoria, para que seja vistoriado o predio da rua Senador Cassiano n. 52;

Aos Srs. directores do Lloyd Brasileiro, communicando que o inspector de saude do porto de Florianopolis trouxe ao conhecimento desta directoria, que a carta de saude apresentada pelo commandante do *Mantiqueira*, entrado a 15 de setembro no porto citado, trazia signaes evidentes de ter sido adulterada, infringindo assim o regulamento sanitario vigente.

—Recommendou-se ao Sr. inspector de saude do porto de Belém, Estado do Pará, que procura mudar a sede daquelle inspectorio para edificio menos caro, porquanto a assignação para tal aluguel será reduzida no proximo exercicio.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do auxiliar de escripta do Serviço de Terra desta directoria, Rodolpho Fernandes Machado, no qual solicita inscripção em seus assentamentos do tempo de serviço constante das certidões juntas ao citado requerimento; e o requerimento do medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, no qual solicita remessa á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, do titulo de licoça que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional;

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, os pareceres das autoridades sanitarias do 9º districto sanitario, relativos a reclamação recebida nesta directoria, e referentes ás ruas Teixeira de Pinho, travessa Ornellas e rua Antonio Vargas, a qual só pode ser attendida por aquella repartição;

—Respondeu-se:

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 1º districto sanitario, o officio n. 68, de 30 de setembro proximo passado;

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o officio n. 1.590, de 28 de setembro proximo passado.

—Restituiu-se ao Sr. director geral do Interior, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 29 de agosto, relativamente á importação do opio, da cocaína e de seus preparados e derivados.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem desoccupadas nove pequenas casas pertencentes á Prefeitura e sitas em uma avenida da rua Visconde de Itauna n. 111;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecerem a esta directoria geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, afim de serem submittidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os funcionarios José Leite, Joaquim Ferreira de Oliveira e José de Oliveira Rezende;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, afim de ser submittido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario José da Silva Marinho;

Ao Sr. director do Armamento do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 18 do corrente

mez, ás 12 horas, afim de ser submittido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o funcionario Antonio Rodrigues Lisboa.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1916

1º districto:

João Manoel Rodrigues dos Reis (3.588). — Não ha que deferir, por nada ter sido requerido. Prosiga a delegacia nos termos da lei e dos regulamentos a exigir o cumprimento da intimação sobre a qual deu parecer favoravel a Secção de Engenharia desta directoria.

Arthur Santos (3.632). — Indeferido, á vista da informaçõ.

D. Marianna Faro de Carvalho (3.865). — Deferido.

3º districto:

Francisco De Wolf (3.889). — Certifique-se.

Arthur Augusto Villar Martins (3.845). — Certifique-se.

4º districto:

Antonio Sampaio Ribeiro (3.657). — Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

5º districto:

Francisco Hildebrando Gomes Angelim (monsenhor) (3.714). — Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Pardellad & Comp. (3.659). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

7º districto:

D. Virginia Freire Pedrosa (3.607). — Concedo o prazo que requer, sendo, porém, improrogavel. Mantenho a intimação integralmente.

Dr. Luiz Nogueira Flores e outros (2.336). — As providencias reclamadas pelos requerentes sobre os inconvenientes das inundações são da alçada da Prefeitura e não desta directoria.

8º districto:

Antonio Augusto Sodré (3.729). — Sciencia. Archive-se.

Secção de Expediente:

José Constante de Souza (3.903). — Certifique-se.

Oscar Teixeira de Faria (3.834). — Certifique-se.

José de Freitas Lourenço (3.897). — Certifique-se.

Navegaçõ:

Antonio Henrique Lacoste (188). — Deferido.

De janeiro a dezembro de 1912, foram registrados nesta Directoria Geral os seguintes diplomados de medico:

Dr. Clovis Corrêa da Costa.
Dr. Walnor Argemiro Ribeiro Branco.
Dr. Amaranto Paiva Coutinho.
Dr. Gabino Pates da Fonseca.
Dr. Pedro de Freitas Cardoso Junior.
Dr. Manoel Cotrim.
Dr. Archimedes Cunha Campos.
Dr. Armando Palhares de Aguiñaga.
Dr. Vicente Soares Ferreira.
Dr. Albino Augusto Pacheco.
Dr. José Alves Filgueiras.
Dr. Frederico Nabuco.
Dr. Agenor Alves de Azevedo.
Dr. Manoel Teixeira Martins.
Dr. Argemiro Rodrigues de Siqueira.
Dr. Emilio da Silva Loureiro.
Dr. Guilherme Lins de Queiroz.
Dr. Abdênago da Rocha Lima.
Dr. Francisco Scholl.
Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo.
Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior.
Dr. Paulo Menicucci.
Dr. João Marefelli.
Dr. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Dr. Agenor de Alvarenga Mafra.
Dr. Lucas Virgilio de Assumpção.
Dr. Miguel Ozorio de Almeida.

Dr. José Garcia Friga.
 Dr. Paulo Affonso Franco.
 Dr. Agenor Mondadori.
 Dr. Hygino Amanajás Filho.
 Dr. Carlos da Rocha Fernandes.
 Dr. Odilon da Cunha Gaspar.
 Dr. José Alves Paes Leme Filho.
 Dr. Rodolpho Chapot Prevost.
 Dr. Pedro Augusto Sampaio.
 Dr. Elyseu Guilherme da Silva Junior.
 Dr. Octavio Cordeiro da Rocha Werneck.
 Dr. Raymundo Americo de Souza Teixeira.
 Dr. Carlos Rio.
 Dr. Dagoberto Pagani.
 Dr. José Dutra de Oliveira.
 Dr. Nelson Augusto Pinto de Miranda.
 Dr. Mario da Cunha Canto.
 Dr. Pedro Monteiro Gordim Junior.
 Dr. Cesar Galvão.
 Dr. Sergio de Paiva Meira.
 Dr. Henrique Vieira de Araujo.
 Dr. João Rodrigues de Almeida Bastos.
 Dr. Eduardo da Cunha Canto Sobrinho.
 Dr. Isaac Salazar da Veiga Pessoa.
 Dr. José Jacome de Oliveira.
 Dr. José Ignacio de Carvalho.
 Dr. Henrique Altembernd.
 Dr. Raul Margarido da Silva.
 Dr. Mario Margarido da Silva.
 Dr. Gualter Nunes.
 Dr. Manoel Sabino Silva Souto.
 Dr. Francisco de Assis Berelli.
 Dr. Joaquim Pires Fleury.
 Dr. Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti.
 Dr. José Assumpção da Costa Ramos.
 Dr. Joaquim Magalhães.
 Dr. José Franco de Castro Carvalho.
 Dr. Italo Porto Francisconi.
 Dr. Claudelino Sepulveda.
 Dr. Alvaro Remigio de Oliveira.
 Dr. Frederico Susviela Guarch.
 Dr. João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.
 Dr. Bráulio Goulart.
 Dr. Mario Magalhães.
 Dr. Adolpho Paula Andrade.
 Dr. Francisco Alberto Veiga do Castro.
 Dr. Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Dr. João Baptista Guedes Lopes.
 Dr. Arnaldo Werneck Campello.
 Dr. Geminiano de Miranda Souza Gomes.
 Dr. Paschoal Minervino.
 Dr. Thomé de Alvarenga.
 Dr. Leoncio da Silva Pinho.
 Dr. Martin Francisco Bueno de Andrade.
 Dr. Juvenal Sant'Anna Saldanha.
 Dr. Missilon Saboya de Albuquerque.
 Dr. Carlos Ascoli.
 Dr. Manoel Abreu.
 Dr. Jorge do Amaral Murtinho.
 Dr. Feliciano Duarte de Miranda.
 Dr. Carlos Daudt Filho.
 Dr. Paulino Augusto de Souza.
 Dr. Donato Mello.
 Dr. Hildebrando Vieira Barros.
 Dr. Augusto de La Roque Junior.
 Dr. Orlando Oberlander.
 Dr. Theophilo Belfort Duarte.
 Dr. Mario Guimarães Faria.
 Dr. Saul de Avilez Carvalho.
 Dr. Renato Hutto Baptista.
 Dr. Carlos da Veiga Lima.
 Dra. Amalia Ribeiro da Fonseca.
 Dr. Oscar Claudio de Oliveira.
 Dr. Nelson Dunham.
 Dr. Guilherme Pinto Bravo.
 Dr. Jorge Dutra Fragoso.
 Dr. Antonio Lopes dos Santos.
 Dr. José Joaquim Vieira Filho.
 Dr. João Pedro da Costa.
 Dr. Aldemaro Coutinho Pessoa.
 Dr. Frederico Leão de Bittencourt.
 Dr. Leonidas da Silva Porto.
 Dr. Julio Barreto de Aguiar.

Dr. Pedro Ernesto Baptista.
 Dr. Gamal Bonorino.
 Dr. Felipe Maria Teixeira.
 Dr. Flaminio Augusto Botelho.
 Dr. Cícero de Paulo Moreira Mattoz.
 Dr. Zoroastro Vianna Passos.
 Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes.
 Dr. Luiz Aragon.
 Dr. Joaquim Antonio do Loyola Junior.
 Dr. Mario Porcino Coelho da Fonseca.
 Dr. Vital Antonio Dyott Fontenelle.
 Dr. Lydio Parahyba.
 Dr. Mario Saturnino de Moraes.
 Dr. Ernesto Tamonti.
 Dr. Culeb de Souza Bomfim.
 Dr. Olavo Baptista.
 Dr. Henrique Waldemar de Brito e Cunha.
 Dr. Carlos Osorio Mascarenhas.
 Dr. Paulino Vieira de Mello.
 Dr. João Reinaldo da Costa Lima.
 Dr. Leandro Civalcanti da Silva Guimarães.
 Dr. Arturo Guarneri.
 Dr. João de Araujo Campos.
 Dr. Antonio Lemos Filho.
 Dr. Mario de Sanctis.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 74 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subalternas a este ministerio, para o seu conhecimento e fins convenientes, haver resolvido prorogar, até segunda ordem, o prazo de que tratam as circulares n. 18, de 5 de maio de 1914, e n. 8, de 27 de março do anno passado, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco. — João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 13 do corrente:

Foram nomeados:

Virgilio Medeiros, para o lugar de administrador das Capatazias da Alfandega de Recife, Estado do Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excedente, José Porfírio da Motta, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, sendo declarado sem efeito o titulo de 24 de setembro proximo findo que o nomeou para o lugar agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Amazonas.

Foram exonerados:

Helvécio Lindolpho dos Santos, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Ceará, á vista do que consta do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado numero 58, de 7 de outubro do corrente anno;

Pedro Zeferino de Veras, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, por abandono de emprego, á vista do que consta do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 58, de 7 de outubro do corrente anno.

— Por outros da mesma data, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará:

No lugar de chefe dos officiaes aduaneiros, o antigo commandante dos guardas da mesma Alfandega José Pamplona;

No de 1º official aduaneiro, o antigo sargento Rodolpho Smith de Vasconcellos;

Nos de 2º officiaes aduaneiros, os antigos guardas Francisco de Paula Barros Saboya, José de Lima Mendonça, Rodolpho Pinto Bandeira, Eurico de Souza Freitas, Joaquim Alves Cavalcanti, Domingos Taborda de Miranda, João Baptista Bezerra, Antonio Gomes Ta-

vares Filho, Virgilio Barreto de Fontoura, Francisco Irineu de Araujo Filho, Antonio Marinho de Carvalho Filho e João Baptista de Moraes Henrique.

— Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De 90 dias, em prorrogação, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal de clubs do mercadorias no Estado do Maranhão Odorico Serra Cardoso;

De igual tempo, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao continuo da Alfandega de Aracaju Jardelino Martins Fontes, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Armando Bernardes de Souza, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1916

Sr. ministro da Marinha:

N. 195 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 1.014, de 15 de março findo, relativo á divida do exercicio findo, da quantia de 432\$, de que é credor o foguista do rebocador Cecilia Benedicto Ferreira da Silva, e que se acha anexo ao officio n. 744, de 11 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 11 do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 325 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.260, de 17 de outubro de 1914, relativo á divida do exercicio findo de que é credor Augusto Francisco de Almeida, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 526 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.332, de 21 de outubro de 1914, relativo á divida do exercicio findo de que é credor Augusto de Paula Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 527 — Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.103, 1.111 e 1.112, de 29 de setembro de 1914, relativos á divida de exercicios findos de que é credor Alberto de Souza Cardoso, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 528 — Devolvendo os inclusos processos, que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.573, 1.575 e 1.576, de 26 de dezembro de 1914, relativos a dividas de exercicios findos de que é credor Adolpho Sebastião da Silva, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 529 — Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.222 e 1.225, de 13 de outubro de 1914, relativos a dividas de exercicios findos de que é credor Alfredo José Rodrigues, rogo vos digneis pro-

vidanciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 530 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.402, de 22 de setembro de 1914, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Augusto Cesar de Aguiar, rogo-vos dignéis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 888—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 176, de 27 de setembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela vigente lei orçamentaria, de quatro caixas contendo arame de ferro para sellamento de carros de estrada de ferro, marca E. F. C. B. ns. 1/4, vindas de Nova York pelo vapor *Voltaire*, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 889—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.409, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa com o letreiro H. N. A., vinda de Nova York pelo vapor *American*, contendo seringas e agulhas hypodermicas e termômetros clinicos, conforme factura consular e conhecimentos juntos, destinada ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 890—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 174, de 27 de setembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela actual lei orçamentaria, de 220 barricas contendo escarpulas de ferro galvanizado para cerca de arame, marca E. F. C. B.—T. M. & Cº—Rio, vindas de Nova York pelo vapor *Acre*, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 891—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.363, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 9, autorizar o despacho, livre de direitos, independente de apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, de um touro e tres novilhas South Devon e dous touros e quatro novilhas Hereford, bem assim a forragem que os acompanha, destinados ao criador Trajano V. S. de Medeiros e esperados no vapor *Camoens*.

N. 892—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 3.487, de 30 de setembro findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas contendo revolvers, vindas de Nova York pelo vapor dinamarquez *Hammershus*, marca G. B. Rio, ns. 16/21, destinadas áquelle ministerio.

N. 893—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 79, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 2

do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 reproductores das especies bovina e cavallar e das raças Flamengo, Durham Hereford, Percheron e Poney, importados das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay pelo criador Dr. Octavio Barboza Carneiro, bem assim para a forragem que acompanha o gado, uma balança para pesagem do mesmo, utensilios e as ferramentas indispensaveis ao tratamento do gado durante a viagem e ferragens para montagem de um breto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente mez, peço-vos a impressão dos titulos substitutivos das apolices de 1:000\$, de ns. 66.578 e 66.579, emitidas em 1864, e da de 200\$, de n. 3.832, emitida em 1868, todas do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, e pertencentes a D. Maria Navarro de Aragão e Mello.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 208—Declaro vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 810, de 24 de julho ultimo, a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios em Manaus está autorizada a fazer entrega a essa delegacia, para a installação das agencias aduaneiras no Territorio do Acre, á medida que for sendo requisitado, do material que pertenceu ao extinto Serviço de Defesa da Borracha e ficou sob a guarda da mesma inspectoría, a qual, conforme instrucções que lhe forem transmitidas, fará entrega dos bens em questão, mediante termo lavrado em tres vias assignadas pelo entregador e pelo receptor.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 334—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil em peição de 10 de julho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, na Alfandega do Rio Grande, livre de direitos de importação e taxa de expediente, nos termos da clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorado pela de n. XXIII do decreto n. 5.348, de 6 de junho de 1903, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar para os serviços de que é arrendataria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 36 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 217, de 8 do setembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 168 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 566, de 29 de setembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 9 — Recomendo-vos providencias no sentido de serem enviadas as amostras da mercadoria que deixaram de acompanhar o officio dessa delegacia, n. 51, de 6 de junho do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43— Solicito vossas ordens no sentido de serem remetidos a esta directoria os documentos que vos foram enviados com a ordem

da directoria do gabinete, n. 140, de 19 de fevereiro do corrente anno.

Portaria

N. 3— O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collectôr das rendas federaes de Rezende o incluso pedido de supprimento de sellos de consumo que acompanhou o officio dessa collectoria, n. 55, de 7 do corrente, afim do mesmo Sr. collectôr cumprir a circular desta directoria, n. 7, de 12 de setembro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1916

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas

Officio n. 3.511—Exercicios findos: Irene e outros menores, 1:181\$322.

Officio n. 3.513—Montepio Civil— (Reverência):

D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves.

Officio n. 3.514—Exercicios findos: Galdino Bonifacio Monge de Azevedo, 978\$500.

José Dias de Lima, 1:467\$750.

João Paulo Ferreira de Moraes, 701\$520.

Felipe Hypolito, 978\$500.

Gregorio Galbarino, 627\$000.

Pedro de Azevedo Coutinho, 1:407\$188.

Officio n. 3.515—Exercicios findos: Rangel & Cactano, 733\$600.

The Berlitz School of Languages, 210\$000.

Officio n. 3.517—Aposentadoria: Abel Guedes Lopes.

Officio n. 3.518—Meio soldo e montepio: Maria Adelina de Andrade Pinto Paes de Figueiredo e outras;

Almira, Maria, Antonietta e outras;

Eugenia de Azaribuja Barros;

Christina Nunes Corrêa e outros;

Astrogilda Fernandina da Costa Valle;

Rosa Amelia de Alencastro Lubambo;

Alzira de Andrade Porto.

Officio n. 3.519—Exercicios findos: Armando de Almeida Ribeiro, 48\$000;

Modestino Marinho, 43\$600;

Antonio Olivetti, 127\$900;

José Firmino da Costa, 190\$400;

José Baptista dos Reis, 110\$000;

Manoel Alves Dias, 600\$000;

Raymundo Alves Teixeira, 15\$600;

Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, 9:723\$006, apolices;

José Moreira da Silva, 94\$500;

Manoel dos Anjos Espozel, 682\$650;

Jaymo Silse, 1:260\$000;

Rodrigo Vianna, 1:295\$500;

O mesmo, 380\$500;

Antonio Fernandes Vianna, 90\$000.

Officio n. 3.521—Exercicios findos: Idelmonda Feital, 312\$816.

Officio n. 3.532 — Exercicios findos: Companhia Industrial Pitanguyense, 55\$200;

Sebastião Joaquim, 131\$500;

Domingos Domingues, 55\$500;

Americo Fonseca, 4\$000;

João Lourenço da Rocha, 90\$000;

Christiano Telles Barboza, 1:401\$109;

Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, 21:082\$847, apolices;

A mesma, 30:396\$436, apolices.

Officio n. 3.524—Exercicios findos: Companhia Aux. de Chemins de Fer au Brésil, 20\$350;

Octacilio Cordovil da Silveira, 45\$000;
Adolpho Alvares de Araujo, 150\$000.

Officio n. 3.526—Exercicios findos:

Arthur Augusto do Nascimento, 75\$712;
Nicola Verlangiero & Filhos, 139\$994;
Samuel Osorio de Oliveira, 130\$533.

Dia 11

Officio n. 3.527—Exercicios findos:

Alexandre Ribeiro & Comp., 33\$800;
Os mesmos, 416\$500;
Maria Rosa de Souza Mattos, 301\$375;
Maria Luna de Souza Freire, 50\$000;
Carlos de Oliveira, 9\$600;

Candida Nava de Luna Freire, 50\$000.

Thomazia Candida da Silva, 260\$666;

Julietta Peixoto da Silva Chaves, 27\$000;

Officio n. 3.528 — Exercicios findos:

Benedicta Candida Lorena, 1:312\$876;

Officio n. 3.529—Exercicios findos:

Lloyd Brasileiro, 307\$600;
Maria Carolina e outro, 240\$000.

Thesouro Nacional

Emissão do papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914
BALANÇO SEMANAL EM 11 DE OUTUBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emittir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :			
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000		
Papel-moeda a incinerar :			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$		
Empréstimos a bancos :		Quota de resgate :	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:562\$439
Thesouro Nacional :		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:562\$439
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000		
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		Amortização dos empréstimos :	
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.500:511\$073
Em moeda corrente.....	5.995:322\$541		
Em lettras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Juros sobre empréstimos :	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.026:317\$830
Juros vencidos :		Somma.....	313.512:471\$063
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	89:332\$873	Bancos — C/ de caução :	
Despesas com a emissão :		Pelas cauções do titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.748:699\$908
Effectuadas até esta data.....	727:441\$413	Bancos — C/ de depositos :	
Somma.....	343.512:471\$062	Pelos depositos em notas convertiveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	24.748:699\$908
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal do titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.748:699\$908		
Notas convertiveis e ouro amoeado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$		
	24.748:699\$008		
	368.261:170\$970		368.261:170\$970

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 317—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontado dos vencimentos do foguista dessa estrada, Eugenio Eduardo dos Santos, a quantia de 156\$, em prestações mensaes de 10%, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, sendo deduzida daquella importancia a que lhe houver sido descontada paga aquelle fim.

— Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 318—Remetto-vos, para que sejam devidamente conferidas, as contas de fornecimento de gaz e luz electrica do Palacio Guanabara, durante o mez de agosto ultimo.

Recepçedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

13 de outubro de 1916

Carlos Oliveira e Silva.—Faça-se a anulação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Santa Casa da Misericordia.—Idem, idem.

Custodio Dias Nogueira.—Idem, idem.

Antonio Gomes Silva.—Idem, idem.

Alfredo Novis.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica para proceder á cobrança amigavel, á vista do parecer.

Irmandade de O. Pias da Terra Santa.—Idem, idem.

Marino Rosario Gamara.—Annulle-se a divida de 1915, cancellando-se a respectiva certidão, á vista do parecer.

José Luiz Ramalho.—Transfira-se.

Dr. Mario Braune.—Idem.

Romeu Freital.—Idem.

Antonio Costa.—Idem.

Leopoldina Silva Marques Penido.—Legalizo a assignatura da petição.

Joaquim Augusto Soares.—Rectifique-se, na forma do parecer.

Americo Conrado Catão.—Legalizo a assignatura da petição.

Miguel Gomes e outros.—Nada ha que deferir á vista do parecer.

L. Riedlinger.—Averbe-se a mudança.

J. Rodrigues & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Salvador Tedesco.—Idem.

F. H. Walter & Comp.—Reduza-se a 24.000\$ em 1917 o valor locativo do estabelecimento.

Felippe & Irmão.—De accôrpo com o parecer, a divida é procedente contra Gabriel Machiraldo & Irmão. Nada ha, pois, que deferir.

Jacob João.—A' vista do parecer fica de nullo effeito o despacho de 19 de julho de 1915, na parte que multou o requerente em 50\$000.

Alvaro Pinho Ribeiro.—Nada ha que deferir, em vista do parecer.

Vicente Petillo.—Satisfaca a exigencia do parecer e revalide o sello do documento de n. 5.

Eduardo Sucena & Comp.—De accôrdo com o parecer, a reclamação não pôde ser atendida quanto ao exercicio corrente.

Antonia Luiza Araujo.—A divida é procedente relativamente ao exercicio de 1910, á vista do parecer.

José Joaquim Siriz.—A' 2ª Sub-directoria. Gani & Comp.—Legalize o documento de n. 12.

Alberto Silveiras & Comp.—Jun'no o contracto social.

Henrique Fuentes & Filhos.—Averbe-se a mudança.

Mme. Boargeris.—Revalide o sello da petição e apresente a licença municipal de 1915 e a de 1916.

Fernandes & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917, á vista do parecer.

Jorge Guieseler.—Altere-se a classificação para casa de pasto vendendo cervojo, nos exercicios de 1916 e 1917.

Ernestina Nazareth.—Cumpra o despacho de 29 de agosto do correbte anno.

Dr. Hermillo Burgay Macedo de Mendonça.

—Apresente quitação de consumo de agua dos annos anteriores de 1911.

Jorge Chame.—Feita a inscripção proposta. transfira-se.

Elydio Corrêa de Sá.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

José Pinheiro Bezerra Menezes.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Analia e Corina Ferreira Campello.—Idem, idem.

Francisco Eduardo Faria Carneiro.—Idem, idem.

Francisco Corrêa Mello e outros.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Domingos Fernandes Silva.—Idem.

Antonio Francisco Almeida.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.547 — Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, enviando as cópias das encomendas feitas á M. Mayer Coblentz.

N. 1.548 — Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional na Bahia, declarando que a assignatura do *Diario Official* de que tratou o officio n. 40 só pôde ser registrada para começar no corrente mez e terminar em setembro do anno vindouro.

Requerimentos despachados

Olegario Souto Bahia.—Informe a Secção de Artes.

Albano Catton.—Como requer, em termos.

Alexandre Ribeiro & Comp.—A' Secção Central, para processar.

Emerena da Silva.—Informe a Secção de Artes.

Maria Otília de Campos.—Sim, em termos.

Antonio Ferreira Polonio.—Sim.

José da Costa Guimarães.—Sim, em termos.

Associação Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.—Deferido.

Manoel do Nascimento Barbosa.—Sim, em termos.

Leclerc & Comp.—Informe a Secção de Artes.

Jorge José da Paixão.—Informe a Secção de Artes.

Maria Prata Peixoto.—Sim.

Virginia Bacellar Ferrão.—Sim.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1916

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emitir.....	68.869:730\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293		68.876:931\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$300	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.939:809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	116:780\$900	197:066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.433:718\$515	
Em deposito, dollars.....	14.856.455	45.791:431\$640	
Em depos to, corôas austriacas....	11.160	6:969\$950	
Em deposito, pesos argentinos....	29.310	87:457\$567	
Em deposito, pesetas hespanholas..	723.340	430:191\$418	75.230:932\$691
Responsabilidade do Thezouro.....	18.999:303\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034		19.339:776\$016
			163.447:680\$000
Emissão:		Creditto	
Bilhetes emitidos.....	710.338:210\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados....	79.282:370\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.493:910\$000		
Em circulação.....			94.559:930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			68.869:730\$000
Thezouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			163.447:680\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de outubro de 1916:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva para exercer o cargo de auxiliar de clinica da Enfermaria de Copacabana;

O 1º tenente graduado engenheiro machinista Henrique Clementino da Costa para exercer o cargo de chefe de machinas do dique fluctuante Affonso Penna;

José Piedade da Silva Pontes para exercer, interinamente, o cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia;

Luiz Pereira de Toledo do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia.

Foram transmitidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 11 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.629—Solicito vossas providencias no sentido de serem retiradas da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, 18 caixas contendo material destinado ao balizamento nacional, vindas da Suecia nos vapores suecos *Kronprins Gustaf* e *Annie Johnsson*, com os ns. 2.644/32 e 5.168/73 e a marca A.G.A. e consignadas a este departamento, sendo que no primeiro dos citados vapores vieram 12, e no segundo seis, com os numeros respectivamente indicados.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.630—Tendo o enfermeiro naval de 1ª classe Antonio Juvenio Pereira Nobre declarado que a certidão solicitada em requerimento de 12 de setembro proximo preterito, e que vos foi encaminhado com o aviso n. 3.343, de 20 do preterito mez, é para effeito de sua futura reforma, tenho a honra de restituir-vos o alludido requerimento, afim de que vos digneis tomar na consideração que merecer, bem como os demais papeis relativos ao assumpto, que devolveis oportunamente.

N. 3.631—Em referencia ao requerimento de que tratastes em aviso n. 53, de 21 de setembro ultimo, em que o capitão Philadelpho da Cunha solicita contagem, pelo dobro, para os effeitos de reforma, do periodo de 9 de maio a 1 de setembro de 1894, em que esteve embarcado no transporte de guerra *Aymoré*, tenho a honra de informar-vos que nenhum esclarecimento me foi possível obter sobre as commissões desempenhadas pela referida unidade.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.635—Tendo resolvido approvar a inclusa instrução individual de infantaria para a Armada, que me transmitistes com o officio n. 821—Gabinete—de 10 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 3.636—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista o referido em vosso officio n. 1.959, de 10 do corrente, e derogando

o aviso n. 2.075, de 27 de abril de 1914, ora resolvo mandar contar ao mecanico naval de 1ª classe Domiciano Moreira de Pinho, para os effeitos de sua reforma, tão somente o periodo decorrido de 25 de abril de 1903 a 19 de outubro de 1908, em que realmente serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Arthur Carlos de Abreu.—Complete o sello (requerimento de 12 de outubro).

M. Thedim Lobo—Complete o sello (requerimento de 13 de outubro).

H. Schayé—Compareça á Directoria do Expediente (376—Ars. do Rio).

Domingos Luiz dos Santos Junior, mecanico naval de 2ª classe.—Indefido—(1.937 I. Machinas).

Pedro Soverino de Miranda.—Indefido (requerimento de 11 de outubro).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1916

Domingos Fernandes Machado, ajudante do porteiro do Laboratorio G. P. Militar, pedindo uma certidão.—Deferido.

João Alves Coelho, 1º sargento amanuense, pedindo averbação de uma alteração nos seus assentamentos.—Como pede.

Miguel Minervino de Moraes, capitão intendente reformado, por seu procurador Sylvio Motta, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Euripedes Esteves Junior, 2º tenente, pedindo redução de uma consignação.—Este ministerio nada tem que ver com as transações particulares do requerente.

Fausto de Azambuja Villanova, capitão, pedindo contagem de antiguidade.—Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 14 de outubro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficais autorizado a firmar accôrdo com a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, para annexar á sua rede o trecho de 48k,914 da linha ferrea de S. Pedro a S. Luiz, comprehendido entre a estação de S. Pedro (Estrada do Ferro Porto Alegre a Uruguayana) e a estação de Malta, devendo o dito accôrdo subordinar-se ás «Condições» propostas em vosso officio n. 540/S, de 14 de agosto do corrente anno, excluido, porém, quanto diz respeito ao trecho da linha de Cruz Alta a Santo Angelo, e ser da seguinte forma redigida a quarta (4ª) das referidas «Condições»:

«A annexação do trecho de linha referido no presente accôrdo á rede de estradas de ferro arrendadas á dita companhia só se tornará definitiva depois de devidamente autorizada pelo Poder Legislativo e de ser firmado o respectivo termo de contracto» (aviso n. 205).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu indeferir o requerimento em que a

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) pede relevação da multa de 5:000\$ que lhe foi imposta pelo aviso n. 101, de 25 de abril do corrente anno, tendo em vista as informações que prestastes por officio n. 300/S, de 9 de maio ultimo (officio n. 138).

Requerimento despachado

Companhia de Viação e Construccões, em preiteira da construcção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo approvação do projecto e orçamento da estação de Lages, da mesma estrada.—Compareça para pagar o sello do decreto expedido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 300—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Satisfazendo a requisção constante do vosso officio n. 315, de 5 do corrente mez, cumpre-me informar-vos o que consta do respectivo processo, com referencia ao escripturario-pagador, addido, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas José Pires Ferreira Netto, a saber:

Em 31 de dezembro de 1913 foi exonerado, por falta de verba, do logar effectivo de escripturario-pagador, contando um anno, cinco mezes e quatro dias de effectivo serviço.

Allegando, além desse tempo de serviço publico, ter exercido o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 5ª circumscripção do Estado do Piahy, durante o periodo de 15 de junho de 1901 a 24 de julho de 1912, reclamou contra a sua exoneração, pedindo ser reintegrado no logar de escripturario pagador da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (art. 74 do regulamento então em vigor).

Contando o referido funcionario mais de dez annos de serviço publico, foi, por esse motivo, expedida em 19 de fevereiro de 1915 a portaria que resolveu readmitti-lo no logar de escripturario pagador da Inspectoria de Obras contra as Seccas, do qual fora exonerado por portaria de 31 de dezembro de 1913, sem direito, porém, á percepção de vencimentos no periodo comprehendido entre a expedição da mesma portaria e esse acto de readmissão, ficando addido á referida Inspectoria, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915.

Em requerimento datado de 19 de março de 1915, o referido funcionario José Pires Ferreira Netto pediu pagamento dos seus vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 18 de fevereiro de 1915.

Sobre esse requerimento foi proferido, por este ministerio, em 15 de abril de 1915, o seguinte despacho:

«Não pôde ser attendido, á vista do parecer e dos termos da portaria de readmissão».

Por aviso n. 282, de 22 de outubro de 1915, passou o mesmo funcionario a servir na Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio no districto do Piahy, de accôrdo com o disposto no art. 109 da lei da Despoza para o corrente exercicio.

São estas as informações que me cabem prestar á solicitação que fizestes pelo citado officio n. 315, de 5 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar-vos que aprovei a tomada de contas das linhas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que gozam de garantia de juros, relativa ao 2º semestre de 1915, com os seguintes resultados:

Linha de Itararé-Uruguay

Receita.....	1.506:216\$038
Despesa.....	1.377:304\$862
Saldo.....	128:911\$196

Linha de Serinha a Nova Restinga

Receita.....	331:034\$741
Despesa.....	422:288\$339
Saldo.....	208:746\$372

Ramal de Paranapanema: (trecho de Jaguarihyva a São José)

Receita.....	18:401\$425
Despesa.....	26:497\$009
Deficit.....	8:095\$584

Linha de São Francisco: (trecho de São Francisco a Canoinhas)

Receita.....	654:941\$086
Despesa.....	341:461\$244
Saldo.....	310:482\$842

Reunindo todos os resultados, obtem-se para todas as linhas em trafego e sob o regimen de garantia de juros o seguinte resultado:

Receita.....	2.510:596\$280
Despesa.....	1.870:531\$454
Saldo.....	640:064\$826

Relativamente a todo o anno de 1915, os resultados totaes foram:

Receita.....	4.795:331\$162
Despesa.....	3.539:446\$271
Saldo.....	1.256:885\$891

Verificou-se que a companhia recolheu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a importancia dos impostos de transito arrecadados durante o semestre, no valor de 41:708\$750 e que recolheu ao Thesouro Nacional para as despesas de fiscalização a quantia de 41:000; fazendo parte da de 25:480\$822 a que se refere o conhecimento do Thesouro Nacional n. 3.205, de 5 de agosto de 1915, restando effectuar o recolhimento do saldo, para o que recebeu a necessaria guia (aviso n. 3.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 1:142\$790, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 3ª divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.599).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 7:311\$818 de fornecimentos feitos, no corrente anno, á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 5ª divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.600).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Luiz de Andrade Leal a importancia de 142\$208, relativa a inclusa fêria suplementar do mez de setembro ultimo, referente aos serviços de revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material, titulo, revisão da rede, novas canalizações etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.602).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leusinger a quantia de 260\$730, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material, expediente, livros, jornaes, publicações, etc., verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.603).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 363\$200, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material, condução e custeio de materiaes, verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.604).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor total de 1:710\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação — Impresões, livros, etc., da verba destinada á administração central da mesma inspectoria, constante do art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.605).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas constantes de duas relações, sendo uma relação no valor de 2:813\$600 e outra no valor de 2:073\$, e provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Administração Central de Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa, no valor de 4:886\$600, deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação «Eventuaes» da verba destinada á dita administração central, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.606).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Bernaldo Braga & Comp., a quantia de 1:712\$910, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», 2ª Divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.608).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 7:203\$330, de fornecimentos feitos á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — 5ª Divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.609).

Sr. inspector federal das Estradas:
Em referencia ao vosso officio n. 779 Z, de 21 de setembro, declaro-vos que, de accordo com os resultados constantes do dito officio, aprovei a tomada de contas das linhas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que gozam da garantia de juros, relativa ao 2º semestre de 1915 (aviso n. 262).

Requerimento despachado

Brazil Graet Southern Railway Company, Limited. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp. a quantia de 24:319\$218, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.610).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 35:259\$896 de fornecimentos feitos á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.611).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findes, ao 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Galdino Cavalcanti Pereira da Silva, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 618\$700, de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Contabilidade e Estatística — 6ª Divisão — verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.612).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findes, ao 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Galdino Cavalcanti Pereira da Silva, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 168\$387, de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos do outubro e dezembro de 1911.

A despesa quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Contabilidade e estatística — 6ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.613).

Dignae-vos expedir as necessarias ordens para que, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga á «Société de Construction du Port de Pernambuco» a quantia de francos 865.496,05, relativa aos trabalhos executados durante o mez de setembro ultimo, na construcção do porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.631, de 24 julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 7.001, de 2 julho de 1914 (aviso n. 3.614).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida a Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 697\$500 para occorrer ao pagamento da folha de salarios dos operarios da extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de setembro proximo passado, correndo a despesa por conta da consignação — Material — Estudos e fiscalização — verba 13ª, art. 87 da vigente lei de orçamento (aviso n. 3.615).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 5:077\$033 em duas relações, sendo uma de 3:461\$533 e a outra de 1:615\$500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa

na consignação «Pessoal e Material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição, ferragens, etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.616).

Digne-se vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Alfredo Elisiário da Silva a quantia de 325\$800, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1914, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.918, de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 3.617).

Requerimento despachado

Gabriel José da Silva, guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 219\$300 gratificação adicional de janeiro a dezembro de 1912. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 4.107, de 31 de março do corrente anno.

Segunda secção

Expediente de 11 de outubro de 1916

Aviso n. 431.— Em 11 de outubro de 1916.— Sr. presidente do Tribunal de Contas.— Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado com a Companhia Docas de Santos, que approva o projecto e orçamento para a construção de dois tanques destinados a deposito de oleo combustivel, no porto de Santos, de conformidade com o decreto n. 12.194, de 6 de setembro do corrente anno. Saude e fraternidade.— A. Tavares de Lyra.

Officio n. 614, ao director geral dos Telegraphos, pedindo remessa da declaração da familia feita pelo vigia de 1ª classe daquella repartição, José Pereira de Carvalho.

Dia 13

Officio n. 615, ao presidente do Tribunal do Jury, pedindo dispensa do comparecimento do funcionario deste ministerio, Arthur Leal Nabuco de Araujo, para servir como jurado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1916

Luiz Raphael de Azevedo Leite, pedindo os favores do montepio em beneficio de DD. Zulmira Flóra de Azevedo Leite, Raymunda e Dolores de Azevedo Leite, viuva e filhas de José Gomes da Silva Leite, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilitem-se as interessadas nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865; apresentem certidões comprobatorias do estado de familia do funcionario o façam reconhecer, por notario desta Capital, a firma do signatario da procuração.

Maria Severina Machado, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Celestino Rodrigues Machado, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Dolores da Gama Baptista Pirez, pedindo, para si e filhas, os favores do montepio na qualidade de viuva de Jeronymo Barbosa Pires, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Junta nova certidão do obito do funcionario, na qual venha declarado o dia em que elle teve loga, faça reconhecer, por notario desta Capital, as firmas dos signatarios das certidões de seu casamento e nascimento de seu filho Rodolpho Henrique, e prove pertencer a uma só pessoa os nomes de Dolores da Gama Pires e Dolores Baptista Pires.

Anna Fernandes do Carmo, pensionista do montepio, pede certidão do seu titulo de pensão.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 14 de outubro de 1916

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro de 2ª classe João Marques Monteiro a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos, a partir da 2ª de setembro de 1912 (aviso n. 397).

— Comunicou-se ao Ministerio do Exterior que os dois registrados reclamados pela Legação Suíça ns. 155 e 328, foram considerados extraviados, já tendo a Directoria Geral dos Correios feito a necessaria declaração ao Correo Suíço e providenciado sobre a remessa da importancia reclamada como indemnização.

— Enviou-se ao Ministerio da Agricultura cópia da Repartição Geral dos Telegraphos solicitando a cessão de seis muíres pertencentes ao posto de indios guarany, afim de serem utilizados no districto telegraphico do Paraná.

Requerimentos despachados

Antonio de Senna Andrade, inspector de 3ª classe dos Telegraphos.—Não ha o que deferir.

Antonio Alvares Antunes, aposentado por decreto de 11 do corrente.—Junta certidão de todo o seu tempo de serviço publico federal até a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda. Prove se está quite do pagamento dos impostos e sellos de nomeação, e bem assim de juias e multas para o montepio.

Alberto Nogueira, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de 15 de dezembro do anno passado.—Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1916

Alcebades Silveira de Campos, administrador em comissão, dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Ernesto Lopes Catão, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Frederico Rocha da Costa, agente embarcado, no Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Lincoln de Assis Mendes Ribeiro, amanuense da Directoria Geral, pedindo certidão.—Indeferido, de accordo com o parecer do Expediente.

Crescentina Alves Cajazeira, agente do Correo de Caravellas, Bahia, recorrendo de responsabilidade.—Nego provimento ao recurso.

Antonio Felix Martins, arauense, T. 0. 0. 0. Isaias da Costa, praticante de 2ª classe, Jorge Moreira Borges, 2º official, Raul de Abreu e Lima, agente embarcado, Renato Machado, Rubem Noronha Githay, Romeu Ribeiro, praticantes de 1ª classe, João Martins Caruncho, carteiro de 2ª classe, Agenor Leão Duarte dos Santos, servente de 2ª classe, Alfredo de Lemos, carteiro de 3ª classe e Castorino Petropolis, todos da Directoria Geral, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Pinio Contijo de Carvalho, praticante de 2ª

classe, S. Paulo, recorrendo de responsabilidade.—Nego provimento ao recurso.

José Mariano Soares, agente do Correo de Brotas, S. Paulo, recorrendo de responsabilidade.—Nego provimento ao recurso.

Waldemar Sá, pratcante da agencia especial de Santos, recorrendo de responsabilidade.—Não tomo conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Despachos do Sr. director geral

Dia 10 de outubro de 1916

Luiz Nunes.—Sim, mediante as formalidades legais.

Nazareth & Comp.—Sim, mediante as formalidades legais.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1916

Haupt & Comp., pedindo para pagar somente a importancia de 500\$ pela armazenagem de um volume vindo pelo vapor *Maasland* em julho do anno passado.—Indeferrido.

Inspectoria de Obras contra as Secções

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1916

A requerimento do almoxarife do 3º districto, Castriciano Martins Curvello, encaminhado com o officio n. 175, de 22 de setembro ultimo, foi averbado, nos livros ns. 1 e 3, respectivamente, a fls. 60 e 41, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu, como auxiliar-technico do 3º districto dos Portos Maritimos, de 28 de setembro de 1891 a 31 de dezembro de 1894, tres annos, tres mezes e tres dias, liquidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias afim de que:

Sejam pagas:

A conta de J. L. Costa & Comp., proveinte de fornecimentos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno, na importancia de 113\$ (aviso n. 3.253);

A folha de auxilio que resolvei conceder ao Dr. Eduardo Cotrim, autor do livro «Fazenda Moderna» que interessa á Agricultura, na importancia de 10.000\$ (aviso n. 3.253);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveinte da passagem concedida em proveito do serviço deste Ministerio, no corrente anno, na importancia de 44\$100 (aviso n. 3.258);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveinte de fornecimentos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno, na importancia de 149\$ (aviso n. 3.260);

As contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Casa Pratt, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited e Societ  Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno, na importancia total de 1:248\$731 (aviso n. 3.262);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito do Servico de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 140\$300 (aviso numero 3.263);

As contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited e Societ  Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz e energia electrica   Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, e na importancia total de 537\$664 (aviso n. 3.264);

As contas de Firmino Fontes, Monra Brazil e Companhia Brasileira de Energia Electrica, provenientes de fornecimentos   Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia total de 510\$200 (aviso n. 3.265);

A folha de diarias, na importancia de 154\$, a que fez jus o veterinario do Servico de Industria Pastoral Dr. Jo o Christino Cruz, por ter estado em servico na Fazenda Modelo de Cria  o de Santa Monica, no mez de abril do corrente anno (n. 3.266);

As contas da Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica e gaz em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia total de 330\$074 (aviso n. 3.268);

A D. Maria da Concei  o a quantia de 60\$, proveniente da lavagem de toalhas do Servico de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.269);

As contas de J. L. Costa & Comp. e Rodolpho Ferreira da Silva, provenientes de fornecimentos, lavagens, carros e passagens em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno, na importancia total de 243\$ (aviso n. 3.270);

As contas da Sorocabana Railway Company Limited, S. Paulo Railway Company, Rede de Via  o Paran -Santa Catharina e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, provenientes de transportes concedidos em proveito deste minist rio, no corrente anno, na importancia total de 210\$900 (aviso n. 3.271);

A conta de D. Hortencia Goncalves, proveniente de lavagem de toalhas, pannos e aventaes do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno, na importancia de 60\$ (aviso n. 3.273);

No Campo de Rezende, Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo Thesouro Nacional, a quantia de 1:200\$, em quanto importam as folhas do pessoal trabalhador do mencionado campo, relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 3.274);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 67\$700 (aviso n. 3.275);

A quantia de 9:000\$, que, a titulo de auxilio, resolvi conceder aos Srs. Sobral & Ribeiro, pelos trabalhos que realizaram em proveito do desenvolvimento da lavoura a que os mesmos se dedicam, no municipio de Amarante, Estado do Piahy (aviso n. 3.277);

Seja feito, no Thesouro Nacional, ao porteiro do Servico de Povoamento, Jos  Pedro Sampaio, o adiantamento da quantia de 200\$, para attender  s despesas de prompto pagamento, bem assim  s despesas postaes e telegraphicas do mesmo servico, no corrente anno (aviso n. 3.284);

Seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catha-

rina, o credito de 7:200\$, distribuido   do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 1.149, de 10 de abril ultimo, para attender ao pagamento do vencimento, no corrente anno,   raz o de 600\$ mensaes, do inspector agricola Jacintho Antonio de Mattos, devendo ser feita a necessaria annulla  o daquelle credito (aviso n. 3.286);

Sejam distribuidos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Par :

O credito de 682\$357, para occorrer ao pagamento do vencimento que compete ao inspector agricola do Servico de Agricultura Pratica Sergio Lins Maira de Vasconcellos, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno,   raz o de 150\$ mensaes (aviso n. 3.287);

O credito de 1:680\$, para pagamento, por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Santar m, do observador e respectivo ajudante da Esta  o Meteorologica de 2  classe de Taperinha, no alludido Estado, no corrente anno (aviso n. 3.289);

O credito de 561\$290,   Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alag as, para pagamento do vencimento que compete ao ex-jardineiro horticultor, addido, do Aprendizado Agricola da Bahia, Manoel da Cunha Medeiros, no periodo de 1 de janeiro a 25 de mar o do corrente anno, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de pratico de industrias agricolas de Aprendizado Agricola de Satuba, naquelle Estado, devendo ser annullada a distribu  o do credito de 2:400\$ feita   Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, solicitada no aviso n. 510, de 21 de fevereiro de 1916 (aviso n. 3.267);

Tendo em vista o pedido feito no telegramma em c pia annexo, do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Mar  os, reitero a V. Ex. a providencia solicitada no meu aviso n. 796, de 13 de mar o ultimo, no sentido de ser feita a distribu  o dos respectivos creditos   alludida delegacia fiscal (aviso n. 3.261);

Tendo em vista o que informa o inspector agricola do Estado de Alag as, no telegramma em c pia annexo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, habilitada com o necessario credito cuja distribu  o foi solicitada em meu aviso n. 796, de 13 de mar o ultimo, para occorrer ao pagamento do vencimento que compete ao escriv o, addido, da Inspectoria Agricola, Pio Jardim (aviso n. 3.272);

Transmittindo o processo de divida do exercicio findo n. 1.700, da importancia de 1:500\$ de que s o credores Rocha, Wireker & Comp. (aviso n. 3.276).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranh o com o credito de 1:600\$ para attender ao pagamento do aluguel da casa em que estiveram depositados os instrumentos e machinas agricolas da Inspectoria Agricola daquelle Estado de 1 de janeiro a 31 de agosto ultimos,   raz o de 200\$ mensaes (aviso n. 3.279);

Tendo em vista o pedido feito no telegramma em c pia annexo ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectivamente habilitada a mesma delegacia com o credito destinado ao pagamento do funcionamento a que se allude, cuja distribu  o foi solicitada no meu aviso n. 1.167, de 12 de abril ultimo (aviso numero 3.281).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido classificada na v. ba 17 , titulo  Material , consigna  o  Escola de Agricul-

tura annexa ao Posto, etc ., sub-consigna  o  Despesas imprevistas, etc ., art. 74 da lei n. 3.089, do 8 de janeiro de 1916, a despesa de 1:300\$, em que importam as folhas de gratifica  es a que fizeram jus os Drs. Ezequiel Candido de Souza Brito, Candido Juc  e outros, como membros da comiss o examinadora dos candidatos   matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, restituo a V. Ex. as alludidas folhas ficando assim attendido o officio desse tribunal n. 121, de 16 do corrente (aviso numero 3.280).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao processo encaminhado com o officio n. 97, de 31 de maio ultimo, declaro-vos que deves,   vista do requerimento do interessado, promover a liquida  o da divida a que se julga credor o auxiliar de 2  classe do Servico de Industria Pastoral, Adolpho Miranda Pacheco, sendo nessa occasi o prestados esclarecimentos sobre os motivos que determinaram o procedimento dessa reparti  o negando o pagamento das mesmas diarias, visto n o parecerem justificados os declarados no officio em c pia enviado, que, al m de tudo, s  se refere ao pagamento das diarias correspondentes ao mez de outubro (aviso n. 3.282).

— Sr. gerente da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu accceitar a vossa proposta de 11 do corrente mez, s mente para o fornecimento de 50 novilhos  Hercford , ao pre o de   115-0-0 cada um cif. Rio de Janeiro (officio n. 3.278).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 273\$200, de que   credora a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (aviso n. 3.283);

De 5:910\$, de que   credor Eduard C. Green (aviso n. 3.284);

De 61\$960, de que   credora a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.285);

De 483\$500, de que s o credores Brota & Comp. (aviso n. 3.286);

De 300\$, de que s o credores Hime & Comp. (aviso n. 3.287);

De 75\$ de que   credora a Companhia Expresso Federal (aviso n. 3.288);

De 168\$070, de que s o credores Heracito & Comp. (aviso n. 3.289);

De 7:083\$874, de que   credor o engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brand o (aviso n. 3.290);

De 534\$, de que s o credores Alcides, Aredio de Souza & Comp., o pedindo providencias no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz (aviso n. 3.291);

De 533\$330, de que s o credores Amaro Prado & Comp. (aviso n. 3.292);

De 924\$940, de que s o credores Amaro Prado & Comp. (aviso n. 3.293);

De 984\$400, de que   credor Paul Picron (aviso n. 3.294);

De 300\$, de que s o credores Beltr o, Fernandes & Comp., pedindo providencias afim de que seja paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 3.295);

De 550\$ de que s o credores Chas H. Pratt (aviso n. 3.296);

De 1:333\$310, de que   credor Jo o Emerenciano, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 3.297);

De 226\$360 de que   credora a Estrada de Par   (aviso n. 3.298);

De 330\$430, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso numero 3.299);

De 53\$ de que é credor J. Hubmayer (aviso n. 3.300);

De 333\$, de que é credor Manoel Teixeira, successor de A. Martins & Teixeira (aviso n. 3.301);

De 31\$100 de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso numero 3.302);

De 53\$300, de que credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.303);

De 900\$, de que é credor Raymundo Fernandes e Silva, rogando-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco (aviso n. 3.304);

De 1:086\$100, de que são credores Barcellos e Coelho (aviso n. 3.305);

De 31\$100, de que é credora a Rede de Viação Paraná Santa Catharina (aviso numero 3.306);

De 977\$200, de que é credor E. Lambert (aviso n. 3.307).

— Sr. Dr. Leonidas Garcia Rosa—Rua Barão de Itapetininga n. 42—S. Paulo:

Tendo em vista o que informou o director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Sr. Alberto Level, incumbido por este ministerio de adquirir animaes no Rio da Prata, solicito-vos que junto ás estradas de ferro de que sois representante procureis obter uma redução razoavel sobre o preço cobrado pelo aluguel do carro dormitório requisitado por aquelle funcionario, visto como esse carro, além de não trazer ás companhias maiores despesas por ter sido ligado ao trem especial que conduzia os animaes, não teve a lotação toda occupada.

A importancia cobrada por semelhante aluguel nas Companhias Auxiliares de Chemins de Fer au Brésil, Sorocabana Railway Co. e Rede de Viação Paraná-Santa Catharina foi, respectivamente, de 1:730\$800, 542\$400 e 897\$800, conforme as contas que apresentastes (officio n. 3.308).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo o pedido de informações constante do officio n. 50, de 31 de maio ultimo, sobre o requerimento em que o agronomo Marcellino Piacentini, ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º districto, com sede no Estado do Pará, pede pagamento de 1:795\$953, cabe-me declarar a V. Ex. que, não tendo o Congresso Nacional volado opportunamente o credito necessario para pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1914, parece que foi intenção do mesmo Congresso não approvar o regulamento baixado com o citado decreto, na parte relativa ás mesmas gratificações. Junto restituo o alludido requerimento e remetto a V. Ex. o processo a que elle se refere (aviso n. 3.309).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas:

A quantia de 1:209\$100, em quanto importam as contas de Alfredo Mohrstedt e Postana & Comp., provenientes de fornecimentos, transportes e despachos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 3.310);

As contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, na importancia de 662\$400, provenientes de transportes em proveito de diversos agricultores, no corrente anno (aviso numero n. 3.312);

A quantia de 437\$, em quanto importam as contas da S. Paulo Railway Company e Com-

panhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de transportes concedidos em proveito de agricultores, no corrente anno (aviso numero 3.314);

A quantia de 29\$100, em quanto importa a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.315);

A quantia de 696\$120, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 3.316);

A conta de M. F. da Costa e Souza & Comp., na importancia de 260\$, proveniente de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 3.317);

A quantia de 163\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o Sr. Hedefonso do Albuquerque Silva Souto, provenientes de serviços de telegraphia prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia para determinações geographicas e magneticas, nos Estados do Ceará e Paraná, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 3.318);

A quantia de 600\$, em quanto importa a inclusa conta de J. Julio Soares, proveniente de fornecimento de 200 exemplares da obra «Idéas Cooperatistas» ao Serviço de Informaçoes, no corrente anno (aviso n. 3.320);

A quantia de 442\$050, em quanto importam as incluidas contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço do Povoamento no corrente anno (aviso n. 3.321);

A quantia de 2:071\$024, em quanto importam as contas de Lopes Correia & Comp., Oliveira, Irmãos & Comp. e José Borges Leal, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço do Povoamento, no corrente anno (aviso n. 3.324);

A quantia de 428\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 3.325);

A quantia de 7\$286, em quanto importa a conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.326);

A quantia de 74\$200, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.327);

Na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação do Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, seja paga pelo Thesouro Nacional a quantia de 325\$500, em quanto importa a folha do pessoal diarista do Serviço de Industria Pastoral, em trabalho na alludida fazenda, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso numero 3.319);

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 6:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Sindicato Agricola e Pastoral de Guaranhuns, no corrente anno (aviso n. 3.314);

— Sr. Ministro da Fazenda:

Persistindo a Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, em não effectuar o pagamento da gratificação que compete ao agente do Correio daquela cidade, por exercer tambem o cargo de observador da Estação Meteorologica local, transmitto a V. Ex. as incluidas cópias, solicitando providencias no sentido de ser normalizada a situação dos funcionarios dos Correios e Telegraphos que prestam simultaneamente serviços á Directoria de Meteorologia e Astronomia deste Ministerio,

nos termos do regulamento dos telegraphos, interpretado pelo aviso n. 170 de 26 de outubro de 1903 (aviso n. 3.313);

Copia—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—N. 455—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Acontecendo ser simultaneamente observador da Estação Meteorologica de Macahé, no Estado do Rio, o agente do Correio, vale-se desta circunstancia o administrador da Mesa de Rendas, para recusar-lhe o pagamento da respectiva gratificação. Ora, desde que essa reparação começou a funcionar, prevê embaraços analogos que foram removidos por ordens ministeriaes, sendo a ultima, no mesmo sentido, a que me foi transmittida, em nome do Sr. ministro pelo Sr. director geral de Agricultura, em 29 de janeiro de 1915 o da qual junto cópia. Remetti ao Administrador da Mesa de Rendas esse officio que apresenta a solução dada á questão pelo actual Sr. ministro da Fazenda, quando o era da Agricultura, mas, continuando aquelle administrador a negar o pagamento, tenho a honra de solicitar oppor-tunas providencias. Saúde e fraternidade. O director, Henrique Morize,

Confere a copia, Alfredo Calvet, 1º official.

—Visto, M. Fonseca, director de secção.

Copia—Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Agricultura—1ª secção—N. 275—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1915—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia. Em referencia ao vosso officio n. 25, de 13 do corrente, em que consultas se os funcionarios do Ministerio da Marinha e agentes do Correio podem continuar a exercer o encargo das observações meteorologicas, como até aqui exerciam, em face do que dispõe o art. 104, § 3º da lei do orçamento vigente, visto como não mais são permitidas as accumulações remuneradas, S. Ex. o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho: Em face do art. 104, § 3º da lei do orçamento não se consideram accumuladas as remunerações decorrentes de funções referentes aos proprios cargos. Ora, o serviço de meteorologia, por força do regulamento dos Telegraphos, interpretado pelo aviso n. 170 de 26 de outubro de 1910, foi considerado como normalmente des-empenhado pelos funcionarios correspondentes. Em taes condições, pôde o serviço continuar a ser feito, como até hoje, sem violar a lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1913. Saúde e fraternidade. Francisco Bernardino R. da Silva, director geral. Confere. Laurindo Macedo, secretario. (Em carimbo) Directoria de Meteorologia e Astronomia—20 jul. 1916—Secretaria.

Confere a copia, Alfredo Calvet, 1º official.

—Visto, M. Fonseca, director de secção.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi por esta directoria glosada na conta de J. L. Costa & Comp. (1803), que acompanhou vosso officio n. 1.565, de 23 de agosto proximo passado, a quantia de 6\$ por estar o artigo 193 facturado ao preço de 2\$, quando no contracto figura com o de 22\$000 (officio numero 3.322).

Dia 2 de outubro de 1916.

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 3.177, de 13 de setembro proximo findo, em que solicitei a V. Ex. providencias no sentido de serem despachados livres de direitos independentemente de apresentação do conhecimento do embarque o factura consular um touro e tres novilhas South Devon e dois touros e quatro novilhas Hereford, destinados ao

vrador e criador no municipio de Altinho, no Estado de Pernambuco, Trajano V. S. de Medeiros, bem assim a forragem que os acompanha, communico a V. Ex. que o vapor que os deve transportar é o *Camões* o não o *Deny-dron*, como foi dito no referido aviso (officio n. 3.363);

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 304\$740, em quanto importa a folha do pessoal trabalhador e do jardineiro incumbidos do asseio do edificio desta secretaria de Estado, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.362).

— Sr. director geral de Estatística :

Communico-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios addidos dessa repartição, com exercicio nesta directoria geral, tiveram, durante o mez de setembro proximo findo, a seguinte frequencia : 3º official Murillo Martins de Souza deu seis faltas justificadas, comparecendo o resto do mez; auxiliar Antonio Corindiba de Carvalho deu uma falta justificada, comparecendo o resto do mez; auxiliar Jorge José de Lima compareceu sempre; e o compositor da typographia Jorge de Menezes Monteiro deu duas faltas justificadas, comparecendo o resto do mez (officio n. 3.361).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife addido desse serviço João Ignacio do Espírito Santo Cardoso, com exercicio nessa directoria geral, compareceu durante todo o mez de setembro proximo passado (officio n. 3.460).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar, addido, desse estabelecimento, com exercicio nesta directoria geral, Manoel Braga, gosou dous dias de ferias, comparecendo o resto do mez de setembro hoje findo (officio n. 3.359).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o cartographo, addido, desse serviço, Roberto Musso, em commissão no gabinete do Sr. ministro, fez jus aos vencimentos integrais durante o mez de setembro findo (officio n. 3.358).

— Sr. director da Despesa Publica;

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, fez jus, no mez de setembro findo, ao vencimento integral de 600\$, de accordo com o aviso numero 2.867, de 10 de agosto ultimo (officio n. 3.357).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1916

Monaco, Pifion & Comp., solicitando o pagamento de contas, provenientes do fornecimento de passagens a imigrantes, de Porto Esperança a Corumbá.—Aprosentem-se a esta directoria, para esclarecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 2.208 e 3.390, de 19 de junho e 4 do corrente, pagamento de 280\$600 a S. Lara & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda :

Exercicios findos :

68\$500, a Arnaldo Braga & Comp.;

67\$935, a José Olyntho Xavier dos Reis ;

1:504\$318, a Verginio Marques Carneiro

Leão :

243\$400, a Francisco de Assis Botelho ;

91\$, a Benedicto de Castro ;

167\$290, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz ;

129\$500, a Ernesto de Aguiar ;

69\$600, a Francisco do Prado ;

1:863\$328 a Hortencio Pereira de Carvalho;

56\$, a Manoel Alves Gildes ;

137\$500, a Pedro Lima ;

149\$940, a Raul Claro Boa Morte.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos :

N. 3.484, de 7 do corrente, pagamento de 20:474\$230 da folha do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados, em setembro ultimo ;

N. 3.356, de 28 de setembro ultimo, pagamento de 56:165\$499 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 3.459, de 6 do corrente, pagamento de 200\$ da folha do pessoal subalterno da secretaria do Conselho Superior do Ensino, em setembro ultimo ;

N. 3.476 de 7, idem de 16.000\$ a Costa & Santos de fornecimentos, em setembro ultimo ;

N. 3.477, idem, idem de 90\$ a Alfredo Machado Guimarães, de exames periciaes idem, idem ;

N. 3.478, idem, idem de 120\$ a José Antonio de Azeredo, de aluguel de casa idem, idem.

N. 3.480, idem, idem de 98\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos em junho ultimo ;

N. 3.481, idem, idem de 1:173\$440, idem, idem em setembro ultimo.

— Ministerio da Marinha :

N. 3.544, de 6 do corrente, pagamento de 16:970\$389 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos :

N. 3.592, de 11 do corrente, pagamento de 400\$ a Augusto Caetano Avila, de gratificação em setembro ultimo ;

N. 3.593, idem, idem de 4:060\$701 a diversos, idem, no corrente anno ;

N. 3.355, de 18 de setembro ultimo, idem de 90\$ á Revista do Supremo Tribunal de fornecimentos, idem, idem ;

N. 3.356, idem, idem de 112\$ á Companhia Sul Americana de Electricidade, idem, idem ;

N. 3.514, de 3 do corrente, pagamento de 2:235\$200 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno ;

N. 3.517, idem, idem de 2:568\$110 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem ;

N. 3.549, de 8, idem de 2:784\$300, a diversos, de fornecimentos, idem, idem ;

N. 3.477, de 28 de setembro ultimo, idem de 109:284\$763 á Companhia de Viação e Construcções de trabalho, em maio e junho ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão, em 14 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro

Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro Mibielli, pedindo a palavra pela ordem submetteu á approvação do egregio Tribunal a redacção do accórdão proferido nos autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Sr. Manoel Escolástico Virgilio, vice-presidente de Matto Grosso, e por diversos deputados á Assembléa Legislativa daquelle Estado e julgado na sessão anterior.

Approvada a conclusão do accórdão, alguns dos Srs. ministros declararam que se reservavam o direito de dar os motivos de seus votos, em seguida ás suas assignaturas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.096—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, a paciente D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras; recorrido o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 320—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Aurelio Henrique Filgueira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 648—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Oscar Damaso da Silva Santos e Raul Navarro da Costa; embargada, a Justiça Federal.—Não se conheceu dos embargos, por não estarem presos os embargantes, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Manoel Murtinho.

Usou da palavra pelos embargantes o advogado Dr. Leonel de Magalhães.

N. 677—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, Alexandre Parenzi; appellada a Justiça Federal.—Deu-se em parte provimento á appellação para corrigir o calculo da pena, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.113—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, Gaston Luiz do Rego; aggravados, Joaquim Cunha & Comp.—Negou-se provimento do recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

N. 2.121—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, Caudido de Besa Leite; aggravada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.—Negou-se provimento ao aggravamento, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 767—Rio de Janeiro—(Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; habilitandos, os herdeiros de Salustiano Dias Alves.—Julgou-se, por sentença, a habilitação requerida, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.337—S. Paulo—(Desistencia)—Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; desistente, Alfredo Fortes.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.802—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, a companhia Mogyana de Estrada,

de Ferro e Navegação : appellada, D. Maria Adelaide de Siqueira Carneiro da Cunha. — Deu-se provimento em parte á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar a appellante no que se liquidar na execução, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos que confirmava a sentença appellada.

Os Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva, condemnaram a appellante em quantia certa, reduzindo o quantum da sentença appellada. Usaram da palavra os Srs. advogados Dr. Sanches de Barros Pimentel pela appellante e Francisco Solano Carneiro da Cunha pela appellada.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 14 de outubro de 1916

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO J. L. COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 574 — São Paulo — Appellantê, Antonio Guaglia : appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.489 — Minas Geraes — Peticionario, José Francisco Agripino. — Julgou-se improcedente o pedido.

N. 1.693 — São Paulo — Peticionario, Sebastião Mourão. — Julgou-se improcedente o recurso.

Appellação civil

N. 2.732 — Capital Federal — Appellante, o Juiz federal da 2ª Vara ; appellado, coronel Domingos Pedrosa Vieira. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildelfonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento dos prazos assignados, sob pregação, a Affonso Tritsch para vir passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 669, e a Silverio Silvino da Costa e outros para virem com a impugnação dos embargos oppositos ao accórdão proferido na appellação civil n. 1.728. — Deferido ; apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Cincinato Braga e disse que, por si e como procurador do Dr. Julio Cesar Ferreira de Mesquita e outros, assignava prazo para a parte contraria, no agravo n. 2.038, bem como para os demais interessados verem passar em julgado o venerando accórdão do Egregio Supremo Tribunal pelo qual foi negado provimento ao dito agravo e requerido que apregoados Joaquim Barbosa de Moraes e os demais interessados ficasse assignado o dito prazo. — Deferido ; apregoados, não compareceram.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 14 de outubro de 1916

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.785 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego ; paciente, Antonio Dias. —

Não tomaram, finalmente, conhecimento do pedido, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; impetrante, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, em favor do paciente Dr. Heitor Baptista de Leão. — Foi denegada a sultura, unanimemente.

N. 1.788 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães ; pacientes, Manoel Antonio de Souza, Americo Augusto, José Francisco Ribeiro, Antonio Gomes dos Santos, Manoel Garcia, Joaquim de Souza Carvalho, Sebastião Pereira Segundo, José Salgado e Manoel da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.789 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego ; pacientes, Abilio Pinto da Motta e Ildelfonso dos Santos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 1.790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; pacientes, José Pereira de Castro e Manoel Pereira. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 353 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego ; paciente, o Dr. Antonio Coutinho de Vasconcellos ; recorrido, o Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 355 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; recorrentes, Solamond Bostani, Jorge Bridi e Nicoláo Bridi ; recorridos, Beze & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.689 — (Infraçãoção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego ; appellantê, a Fazenda Municipal ; appellado, Antonio Delphim Arlindo da Lilha. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.837 — (Infraçãoção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães ; appellante, a Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias ; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver a appellante, unanimemente.

N. 1.839 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; appellante, Benedicto Esteves de Souza ; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.845 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; appellante, Antonio Nogueira ; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.863 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho ; appellante, Antonio de Silva Freitas ; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 384 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 385 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 381 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 386 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 368.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 354 e 363.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.385 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 1.461, 1.500 e 1.536 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.789 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.644, 1.870, 1.876, 1.899, 1.915, 1.926, 1.875, 1.258, 1.805, 1.856, 1.872, 1.862, 1.867, 1.877, 1.898, 1.900, 1.902, 1.904 e 1.906.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.598, 1.606, 1.735, 1.751, 1.405, 1.416, 1.452, 1.571, 1.703, 1.743, 1.800, 1.819, 1.850, 1.855, 1.858 e 1.895.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.415, 1.761 e 1.810.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Expediente

Excussão de penhor

Autora, a Companhia Prodial e Hypothecaria Federal ; réo, João Pinto Ferreira Leite Filho. — Deferida a petição de fls. 15. Nomeado o leiloeiro Assis Carneiro.

Ordinarias

Autor, Domingos Antonio Gonçalves ; réos, Louis Hermann & Comp. — Em prova.

Autores, Macedo & Irmão ; réo, Jacintho da Carvalho. — Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Autor, Cleto Portella ; réos, coronel Antonio Portella e outros. — Proceda-se a exame nos livros de actas e de transferencias de acções e demais papeis e documentos existentes no archivo, não estando sujeito a exame os papeis particulares em poder do advogado das partes, servindo o perito aprovado Roberto da Costa e Sá.

Pallencias

José Domingos Pereira. — Diga o liquidatario.

Ricardo & Alves. — Digam os syndicos definitivos sobre a petição de fls. 213.

Manoel Maria Lobato. — Nomeados syndicos Ferreira Passarelli & Comp.

Despejos

Autor, Guilhermino Ferreira Dias ; réo, Antonio José Abreu Garcia. — Decretado o despejo.

Autor, Joaquim Pereira ; réos, José Agostinho Coelho e outros. — Julgado improcedente a acção e absolvidos os réos, condemnado o autor nas custas.

Autor, Manoel Antonio Martins Irmão ; réo, Guilherme Henrique de Amorim. — Decretado o despejo.

Divorcios

Autor, Aliette Bastos de Moura ; réo, Diogenes Dias de Moura. — Em prova.

Autora, Rita Carneiro da Rocha ; réo, Jeremias de Assumpção Adayer. — Julgado por sentença o laudo de fls. 41 e 41 v.

Inventarios

Adolpho Henrique Vieira Souto.—Reforma do despacho de fls. 30 e mandado que seja pago o imposto de accôrdo com o calculo de fls. 23 e guia de fls. 27.

Adelindo Madureira da Costa Pinto, fallecido.—Deferido o requerido a fls. 155, pelo inventariante.

Manoel Ventura Teixeira Pinto, fallecido.—A inscripção.

Prestação de contas

Supplicante, Oscar Kistermann Ferreira.—Digam os executados.

Autores, Costa Garcia & Comp., ex-syndicos da fallencia da Companhia Nacional Mineira.—Baixem os autos a cartorio afim de ser junta uma petição mandando tomar por termo o agravo de liquidatario.

Liquidação

Chaves & Comp.—Declarada dissolvida e em liquidação a firma Chaves & Comp., estabelecida com botequim á rua Estacio de Sá n. 77, e nomeado liquidante o socio José Pereira de Castro Brito.

Executivo

Autor, Luiz Ernesto Nobrega; réos, G. Ribeiro & Comp.—Julgada por sentença a pehora de fls.

Demarcação

Autor, Daniel Antonio Ferreira; réo, Nero Lopes dos Santos.—Julgada por sentença a desistencia.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 1.405 appellante Hermogenes de Souza, appellada a Justiça; 1.414 appellante Bernardino de Senna Liberal, appellada a Justiça; 1.452 appellante a Justiça por seu promotor, appellados Tacito de Campos ou Tyndaro de Amorim Cardoso o Samuel Constantino; 1.571 appellante Antonio de Oliveira, appellada a Justiça; 1.593 appellantes Jacob Garcia Gonzalez e João Lourenço Lopes, appellada a Justiça; 1.606 appellantes João Pedro Valentim, vulgo «João Papclada» e Laurindo Ferreira (menores), appellada a Justiça; 1.703 appellante Domingos Gaspar, appellada a Justiça; 1.743 appellante Autenor Macario da Costa, appellada a Justiça; 1.751, appellante, João Luiz Vieira Pinheiro, appellada a Justiça; 1.755 appellantes Corrêa & Sampaio, appellada a Fazenda Municipal; 1.800 appellante a Fazenda Municipal, appellados N. Castro & Comp.; 1.819 appellante Antonio Pereira Maia, appellada a Fazenda Municipal; 1.850 appellantes Peres Sobrinho & Soalheiro, appellada a Fazenda Municipal; 1.855 appellante José Rodrigues de Souza, appellada a Justiça; 1.858 appellante Walter Savedra Durão, appellada a Justiça; 1.895 appellante Sebastião Carlos de Souza, appellada a Justiça, terão logar na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade;

n. 1.055, embargante, Isidoro E. Kolm, embargado, Francisco S. de Almeida; n. 1.753, embargante, D. Francisca Lavelha, embargada, D. Rosa da Silva; n. 738, embargante, a Fazenda Municipal, embargados, Maria Guiomar Teixeira e outros; n. 1.124, embargante, Casemiro José Pereira de Menezes, embargado, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; n. 819, embargante, Alberto Alves, embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; n. 1.020, embargante, Manoel de Almeida Castro, embargado, Antonio Francisco de Araujo; n. 1.205, embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, embargada, D. Olga Azevelo; n. 1.275, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargado, José Maria Fernandes; n. 1.372, 1ª embargante, a Fazenda Municipal, 2ª embargantes, Manoel Visconti e Antonio Storino; embargado, David Deshington Hery; n. 1.659, embargante, Dr. João Ludovico Maria Berna, embargado, João Antonio de Oliveira; n. 1722, embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, embargados, J. Orey & Comp.; n. 383, embargante, Francisco Baptista do Paula Netto, embargado, Alberto Marques dos Santos; n. 1.537, embargantes, M. Buarque & Comp., embargado, Freire Guimarães.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se procede aos termos do inventario dos bens deixados por Paulo Theodoro Fritz, fallecido nesta cidade no dia 22 de maio do corrente anno, com testamento, sendo inventariante do espolio sua viuva D. Theolinda Fritz, por parte de quem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos — Diz Theolinda Fritz, inventariante de seu casal por fallecimento de seu marido Paulo Theodoro Fritz, que estando ausente na Italia a herdeira Mira Pellicano e seu marido Pier Domenico Pellicano, vem requerer a V.Ex. a publicação dos editaes de citação com o prazo de 90 dias, afim da mesma herdeira e seu marido se fazerem representar em todos os termos do referido inventario, por bastante procurador. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—Theolinda Fritz. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: «J. Sim, em termos. Rio, 10 de outubro de 1916.

—E. Tavares. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a herdeira Mira Pellicano e seu marido Pier Domenico Pellicano, que se acham ausentes na Italia, para, no prazo de 90 dias, se fazerem representar, por si ou por bastante procurador, em todos os termos do referido inventario, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive, á mesma rua, n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em

13 de outubro de 1916. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*. (Estava sellado na fôrma da lei). Está conforme.—O escrivão interino, *Gaspar Frago de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua 28 de Agosto n. 111, Ipanema, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Laffayette do Nascimento, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua 28 de Agosto n. 111, Ipanema, por sentença deste Juizo, de 5 de outubro de 1916 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de agosto. Foi nomeado syndico o credor Laffayette do Nascimento, residente nesta capital, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de outubro de 1916, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paráphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell* (Estava devidamente sellado). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Club Vinte e Quatro de Maio, no executivo que lhe move Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Eugenio Dias Pinto de Figueiredo e executado o Club Vinte e Quatro de Maio, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, na primeira praça deste juizo, no dia dezeses de outubro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao Club Vinte e Quatro de Maio, no executivo hypothecario que lhe move Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Terreno sito á rua Vinte e Quatro de

Maio numero trescentos e sessenta e cinco, antigo numero cento e quarenta e cinco A. freguezia do Engenho Novo, dividido da linha da rua por baldrames e pilastras de pedra nua, com gradil e dous portões de ferro, estando pela direita, esquerda e fundos dividido de quem de direito com cerca de taboas. Este terreno mede de frente vinte e dous metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão sessenta e seis metros. Nesta área de terreno existem as seguintes bemfeitorias: Uma grande edificação de madeira toda assoalhada e forrada, coberta com zinco ondulado, tendo na frente uma varanda cimentada e coberta, para onde deitam tres vãos, formando esta edificação dous corpos, medindo o primeiro corpo sete metros e noventa centímetros de frente por dezesseis metros e setenta centímetros de fundos, tendo o segundo corpo, que é em nível superior, formando um paleo, onze metros e noventa centímetros de largura por dez metros de comprimento. A direita desta edificação existe uma outra, também de madeira, tendo na frente uma porta e uma janella coberta com zinco ondulado, em chão e sem forro, formando um só compartimento. Esta edificação mede de frente tres metros por cinco metros de fundos, estando em máo estado de conservação. A direita de quem entra existe outra edificação de madeira, assoalhada e forrada, coberta com zinco, formando um só compartimento destinado a sala de lilhar. Esta edificação mede de frente doze metros por quatro metros de fundos, estando em máo estado de conservação. Contiguo á edificação descripta encontra-se uma cobertura de zinco ondulado abrigando mictorios e W. C. Mais para os fundos, e em seguimento, uma edificação também de madeira coberta com zinco, forrada e assoalhada, formando um só compartimento e destinado a botequim. Esta construção mede de frente cinco metros e cincoenta e cinco centímetros por quatro metros de fundos, estando em máo estado de conservação. Ainda em seguimento, um compartimento formado com ripas, á semelhança de caramanchão, todo assoalhado e forrado também, coberto com zinco ondulado, medindo de compartimento quatro metros por tres metros e quinze centímetros de largura, também em máo estado de conservação. Finalmente, outra edificação de madeira, forrada e assoalhada e coberta com zinco ondulado, formando um só compartimento medindo de frente cinco metros e sessenta e cinco centímetros por quatro metros e vinte centímetros de largura, estando em soffrivel estado de conservação. Ao lote de terreno apontado com as bemfeitorias descriptas em numero de seis, deram o valor de vinte e dous contos de réis, preço por que vão os ditos bens á esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Esta conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Nunes de Sá

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de A. Nunes de Sá que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 9 de outubro de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joaquim Pedro Salgado Filho, liquidatario da S. A. Lloyd Espirito Santense, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade ao art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de outubro de 1916. Eu, João Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — João Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação da Companhia Caieira Zumby, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação a Companhia Caieira Zumby, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte da autora lhe foi dirigida a petição seguinte: Illustrissimo e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. A Abbadia Nullius de N. S. do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de S. Bento, do Rio de Janeiro) vem respectivamente dizer a V. Ex. que é senhoria directa dos immoveis abaixo descriptos que haviam sido, como tantos outros, aforados a diversos. O ultimo emphyteuta a Companhia Caieira Zumby, desde de 1893, não paga foros, deixando o immovel em abandono, gravemente se deteriorando. Incurso o fôreiro em commissio, por não pagar a pensão, desde a referida data e verificando o supplicante que o unico meio de minorar os seus prejuizos era tomar posse do immovel abandonado, assim o fez ad-usucapionem relativa ao dominio util. Os immoveis aforados e que fazem objecto desta acção constam da planta junta e assim confinam: Ao norte com as terras da Fazenda de S. Bento, a Leste com os brejos da mesma fazenda, ao Sul com o rio, a Oeste com a dita fazenda. Provém de, em pagamento, out'ora concebido nestes termos: «Uma porção de brejos na margem do rio Iguaçu da Cauda de Jaguaré, a qual se divide pela frente com o mesmo rio Iguaçu, pelo lado da Barra com o Riacho de Jaguaré e a Valla do Frazão, pelo outro com o rio de Pilar, e pelos fundos com todos os hereos que por aquelle lado se dividem com as terras do mesmo Mosteiro» (sic) comprehendendo estas: «larguezas todos os arrendamentos que de presente já tinhamos, demais o sitio de Ponso GRANDE, o qual havia sido do finado Antonio Glz Vieira»

(sic) e todas as bemfeitorias. Estes bens haviam sido augmentados com brejos e alagadiços, «que ficam desde a Costa do Mar, até a valla chamada do Fortuoso com frente do rio Iguaçu e fundos a Inhamerim» (sic), confrontando com quem de direito. Havião sido os mesmos bens diminuidos de «brejos até o morro do Britto e uma situação na Passagem» em 1882, (dezembro). A dita Companhia Caieira «Zumby» ou «Zumby» deixou em completa ruina a instalação de Olaria, casa de residencia e poço. Nestas condições — deseja a supplicante propor contra a supplicada, por seus representantes legais, successores ou liquidantes nesta Capital, domicilio da companhia, ou contra os sub-emphyteutas, caso haja sub-emprazamento (do que não tem conhecimento a supplicante) uma acção ordinária, para que sejam os supplicados declarados incurso em commissio, decretada a consolidação do dominio em favor do supplicante e transferido legalmente a esta o dominio util de todos os immoveis acima descriptos, condemnados os réos ás perdas e danos que se liquidarem na execução Requer a V. Ex. que feita a justificação de ausencia em logar não sabido de todos ou de alguns dos supplicados incertos se expeçam editaes de citação para os fins pedidos nesta acção ordinaria, ficando desde a 1ª citação intimados os réos para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e demais da lei. Dá-se á presente causa, para pagamento da taxa judiciaria, o valor de 25.000\$; protesta-se por todos os meios de prova, inclusive carta de inquirição para dentro ou fóra da terra, depoimentos, pena de confissão, vistoria o arbitramento. Pede deferimento. Rio, 21 de setembro de 1916. — O advogado, João Noveas de Souza. (Estava sellada). Despacho: Proceda-se a justificação requerida, designando o escrivão dia e hora, feito o que venham os autos conclusos devidamente sellados. Rio, 22 de setembro de 1916. — Paulino da Silva. Tendo a supplicante justificado a ausencia com testemunhos contestes e julgada a justificação por sentença deste juizo. Em virtude do que mandei expedir o presente pelo qual fica citada a supplicada Companhia Caieira «Zumby» por seus representantes legais, successores, syndicos, liquidantes ou sub-emphyteutas, para que findo o prazo de 30 dias, na primeira audiencia deste juizo, virom vêr-se-lhes propor uma acção ordinaria que lhes move a Abbadia de Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro) para que sejam os supplicados declarados incurso em commissio, decretada a consolidação do dominio em favor do supplicante, ficando citados para todos os termos da causa até final sob as penas de revelia e da lei, e de que as audiencias deste teem logar ás segundas e quintas feiras ás 13 1/2 horas no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e um afixado pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem, que, por parte de D. Orosio

Lina Ribeiro da Silva Rocha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz Ocelina Ribeiro da Silva Rocha haver requerido a V. Ex. a adjudicação dos bens deixados por seu finado filho Paulo dos Santos Lima, como unica herdeira dos mesmos bens. A supplicante, que é casada, com separação de bens, apresenta a inclusa certidão da escriptura antinupcial que regulou o seu casamento e por onde se verifica que os bens cuja adjudicação ora pede serão de sua exclusiva propriedade, junta a supplicante tambem o alvará de autorização para separação de corpos, concedido por V. Ex., e por onde se verifica que a supplicante, não vivendo na companhia de seu marido, Antonio da Silva Rocha, contra quem promoverá uma acção de divorcio por injurias graves, não poderá obter a assignatura do mesmo no pedido de adjudicação. Em face dos documentos que exhibe, o supplicante reiteira a V. Ex. o pedido de adjudicação que fez, como unica herdeira que é dos bens de seu finado filho Paulo dos Santos Lima, supprindo V. Ex. o consentimento marital, mediante alvará. Nestes termos. E. D. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—Ocelina Ribeiro da Silva Rocha. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justificado o allegado, designando o escrivão dia e hora á conclusão. Rio, 10 de agosto de 1916.—Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado o allegado, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de fls. 13 a 15 v. e mando que se intime por edital com o prazo de 30 dias ao supplicado Antonio da Silva Rocha para dar consentimento á supplicante para promover o inventario dos bens de seu finado filho Paulo dos Santos Lima e dar as razões porque não o faz. Custas ex-lege. Rio, 3 de outubro de 1916.—José Ovidio Marcondes Romeiro. E em virtude desta sentença por este, cito e chamo, com o prazo de 30 dias, ao dito Antonio da Silva Rocha, para dar consentimento á supplicante para promover o inventario alludido, e dar as razões porque não o faz, sob pena do respectivo supprimento por este juiz. Os autos estão no cartorio do escrivão que este subscreevi, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. —José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 10 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Anna Sant'Anna Oliveira da Cunha move a Antonio Augusto Alves e sua mulher D. Anna da Conceição Torres Alves, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Livramento n. 94, antigo n. 52, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzani-

nos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta com portados de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, duas salas, corredor e tres quartos forradas e assoalhados, área ladrilhada e descoberta, seguindo-se puxado com cozinha ladrilhada. No quintal meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e w.-c., e um pequeno quarto, tudo dimentado. O predio mede de frente 4^m,80 por 17^m,90 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada de frente 4^m,80 por 26^m,69 de fundos. A construcção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de riga em regular estado de conservação. Avaliados o predio e terreno em 11:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, logar e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Zarzer & Irmãos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que, a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 19 de outubro, ás 14 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 7 de outubro de 1916 — O escrivão Cruz Galvão

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevi se processam os actos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de Quinta Vara Cível. Mario Antonio da Costa, cessionario do credito hypothecario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca no executivo hypothecario movido contra Lino Candido Teixeira e outros, não tendo havido licitante na primeira praça a que foi submettido o immovel á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, e tendo deixado de realizar-se a segunda praça, por não haver sido publicado o edital no Diario Official do dia em que a mesma devia se realizar, requer a vossa excellencia sejam expedidos novos editaes para venda em segunda praça do immovel hypothecado, com o prazo e abatimento legais. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezeses. O advogado, Mario A. da Costa. (Está devidamente sellado).—Des-

pacho: Sim, em termos. Rio, seis, dez, mil novecentos e dezeses. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte (20) do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o doutor Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas com maineis de cantaria, no primeiro andar duas janellas de sacada com grade de ferro e uma de peitoril, todos com portadas em frizos, e o segundo andar tem a mesma disposição do primeiro platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado e forrado e na área aos fundos, W. C. em pequeno compartimento coberto com telhas francezas; os pavimentos superiores estão divididos em commodos forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente quatro metros e quarenta centímetros por dezoito metros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centímetros de comprimento por dous metros e oitenta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente, quatro metros e quarenta centímetros por vinte sete metros e oitenta centímetros de fundos. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e madeiramento de riga, em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno respectivo em cincoenta contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quarenta e cinco contos de réis, preço por que vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de fazer logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para contar passaram se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de outubro de mil novecentos e dezeses. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada.)

Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, penhorado a D. Prudencia Maria dos Santos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Alves Rollo.

O Dr. Cesar da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação

o prédio abaixo descrito e avaliado. Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Alves Rollo e executada D. Prodença Maria dos Santos, nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por um largo portão de ferro com pilasiras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar de cantaria, em cuja face existem seis janellas de peitoril e uma porta guarnecidas com cantaria. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor e um quarto forrados e assoalhados, dispensa, W. C. o banheiro em um só compartimento, e cozinha, tudo ladrilhado, formando o porão dous compartimentos e W. C., tudo cimentado. O predio mede de frente sete metros por 21^m,40 de fundos, medindo o puxado 41^m,0 de comprimento por 3^m,0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem de direito, de frente 10^m,89 e de extensão 57^m,0. A construção é antiga, porém solida de pedra, cal e tijolos, divisorias do estuque e frontal e madeiras de frega, em regular estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 22:000\$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.—Tito Dias de Moraes. E quem o dito predio quiser arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio, 4 de outubro de 1916. João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos sitos no Retiro Saudoso sem numero, e á rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203, e do predio e respectivo terreno sito á rua do Pinto n. 72, e pertencidos a Martinho Leal Ferreira, em autos de executivo que lhe move Joaquim de Souza Mendes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de outubro corrente, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 22:240\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descritos e avaliados: Terreno sito no Retiro Saudoso sem numero, fazendo frente parte para a mesma rua Retiro Saudoso e parte para o leito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, confrontando por um lado com as Matas Maritimas e pelo outro com João de Souza Mendes e fundos até o mar inclusive maritimas. Este lote de terreno é todo um mangue; está avaliado em 9:000\$, e vai á 3ª praça por 7:200\$.

Terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203, tendo para acesso longa escada de pedra. Medindo de extensão 26^m,0, parte fazendo frente para a dita rua Dr. Nabuco de Freitas, e parte confrontando com a parede lateral esquerda do predio de n. 201 e pela linha lateral direita 22^m,40, na linha dos fundos 6^m,30 e de frente 5^m,70. Está avaliado em 800\$ e vai á 3ª praça por 640\$. Predio sito á rua do Pinto n. 72. Edificado em centro de terreno, tendo na fachada que deita para a rua cinco janellas de peitoril e tres portas, e na frente duas janellas e uma porta, tudo com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construção é bastante antiga de pedra, cal e tijolos, tendo aos fundos um puxado em dous lances, achando-se todo dividido em commodos forrados e assoalhados para familia. O predio mede de frente 8^m,20 por 21^m,40 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 10^m,70 por 5^m,30 O terreno pertencente ao predio acha-se cercado na linha da rua por alta muralha com gradil e portão de ferro, formando tres platéaux todos sustentados por muralhas de pedra e para acesso escadas de tijolos. Medindo de frente 38^m,30 por 43^m,70 na linha dos fundos, e de frente a fundos em morro acima 41^m,00 aproximadamente. O terreno e predio estão avaliados em 18:000\$, e vão á 3ª praça por 14:400\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 22:240\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 53, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi.—Cesario da Silva Ferreira.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrevão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Lindolpho Barretto de Mello e D. Francisca Martins Pinheiro.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 13 de outubro de 1916. — O escrevão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Pacifico José Pereira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Pacifico José Pereira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar, possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subcrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

neiro, 5ª Pretoria Criminal, 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subcrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente João Martinho dos Santos

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente João Martinho dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subcrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente José Francisco dos Santos

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Francisco dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subcrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos réos ausentes Dantas Manes, Alvaro Pires e Francisco Antonio Pires

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Dantas Manes, Alvaro Pires e Francisco Antonio Pires que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 13 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subcrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Villas Boas & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Villas Boas & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, publicado no *Diario Official* de trinta do mesmo mez, e seis, onze, vinte e vinte e tres de novembro de mil novecentos e quinze, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro, de mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria e na seguida concorrência pelo edital de vinte e nove de março de mil e novecentos e dezesseis, publicado no *Diario Official* de primeiro, cinco, oito, doze e quinze de abril de mil novecentos e dezesseis, e propostas publicadas no *Diario Official* de dezanove do mesmo mez e anno, conforme o processo numero quatrocentos e vinte e quatro citado, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Villas Boas & Comp. obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo da directoria quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem

imediatamente pagas pelos contractantes serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba «Segunda» — Correios — artigo oitenta e sete, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, excepto as contas da subconsignação «Aluguel e conservação de casas, etc., que serão pagas na Thesouraria desta repartição, com os creditos que forem solicitados para tal fim, nos termos do artigo cincoenta e nove, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da subconsignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc., aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a importância de um conto de réis (1:000\$000), em uma apolice federal, do empréstimo de mil novecentos e tres, ao portador, numero onze mil novecentos e vinte e um, conforme o recibo numero cento e setenta e um, talão numero cento e trinta, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — O caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não terem os contractantes cumprido a parte final de clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de 23 de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importância total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezanove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

10. Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e dezesseis. — Camillo Soares de Moura. — Villas Boas & Comp. Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira e João Jeronymo Soares. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil e trezentos réis. Relação dos objectos a que se refere o contracto retro de Villas Boas & Comp. Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc. Barbante fino, kilo, dous mil setecentos e quarenta réis. Caneta com penna de vidro, uma, trezentos e setenta réis. Duplo decimetrol de osso, um, tres mil e quatrocentos réis. Espeto para papeis, um, dous mil e quatrocentos réis. Esponja fina, uma, oitocentos e setenta réis. Esponjeira do louça, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis. Envelopes de 0^m.19x0^m.13, cento, tres mil e setecentos réis. Goma arábica Maurin numero quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e setecentos réis. Lapis azul, duzia, tres mil e oitocentos réis. Livro para cópia de papel polygrapho, com 100 folhas, numeradas, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis. Molhadores para copiadores, um onze mil réis. Papel parafinado para machina Revól, caixa, dezanove mil réis. Papel liso para mimeographo, em meias folhas, meia folha, sessenta réis. Papel parafinado, mesma, vinte e oito mil réis. Papel para cópia no duplicador Revól, folha, setenta réis. Polygrapho marca Derby Governor, Bond, folha, cento e noventa réis. Papel tela para desenho, metro, tres mil e quinhentos réis. Pasta de oleado, uma, oito mil e novecentos réis. Pennas Mallat numero doze, caixa, dous mil seiscentos e vinte réis. Pinceis para copiadores, numerosos dous e tres, um, dous mil e trezentos réis. Porta caneta descanco, um, tres mil e quinhentos réis. Regoas de madeira A. W. Faber, graduadas de 1^m.00, uma, cinco mil e oitocentos réis. Regoas de madeira, graduadas, A. W. Faber, de 0^m.50, uma, tres mil e quatrocentos réis. Tinta nankim, diversas marcas, bastão, tubo, tres mil e quinhentos réis. Tinta azul da Prussia de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos réis. Tinta sepia de Léfranc, para aquarella, tubo, novecentos réis. Tinta para mimeographo, bisnaga, seis mil e quinhentos réis. Tinteiro portatil, um, quatro mil réis. Tinteiro de vidro, um, dous mil e setecentos réis. Tesoura Seymour, de oito a dez pollegadas, uma, cinco mil e quinhentos réis. Tympano, um, nove mil e quatrocentos réis. Cesta grande de vime, para impressos, numero um, de 1^m.10x0^m.58, uma, treze mil e quinhentos réis. Cesta grande de vime, para impressos, numero dous, de 0^m.90x0^m.58, uma, do e mil réis. Cesta de vime com tampo e nariz para cada lo, de 1^m.00x0^m.50, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis. Cesta de vime com tampo e nariz para cadeado, de 0^m.40x0^m.40, uma, doze mil e oitocentos réis. Tinta nacional de diversas cores, para carimbos de borracha e metal, vidro de trinta grammas, um, quatrocentos e noventa réis. Vassouras de cabelo, uma, tres mil réis. Vassouras de piassava, grande, uma, novecentos réis. Gomma arábica nacional Sardinha, em vidro de duzentas grammas, numero zero, vidro, mil trescentos e oitenta réis. Papel fino para cópia no mimeographo, resma de quatrocentas folhas, resma, dezesseis mil réis. Tinta nacional para marcar malas, azul, preta ou encarnada, latas de kilo, lata, tres mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e dezesseis. — Camillo Soares de Moura; Villas Boas & Comp. — Testemunhas: — Sylvio de Freitas Oliveira, João Jeronymo Soares. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de doze mil e setecentos réis. Confere. Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Cor-

reios, dez de outubro de mil novecentos e dezesseis. — Antonio Ferreira d'Eça Junior, terceiro official. — Visto — O chefe de secção, Mario de Barros.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios do S. Paulo e os senhores Villas Bôas & Companhia, para o fornecimento de material á mesma Administração, durante o anno de mil novecentos e dezesseis

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezesseis, presente, na Administração dos Correios do S. Paulo, o respectivo administrador senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceram os senhores Villas Bôas & Companhia, representados pelo senhor Augusto dos Santos Seabra, que exhibiu procuração em forma legal, resolvendo de commun accordo, em presença das testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta Administração, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Obrigam-se os contractantes, Villas Bôas & Companhia a apresentar, dentro de tres dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta Administração.

Segunda—A Administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo estipulado acima.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a Administração mandar comprar no mercado os artigos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes Villas Bôas & Companhia, que ficarão sujeitos também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a Administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumprir o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes Villas Bôas & Companhia sujeitos a multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1:000\$) a juizo da Administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta Administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios», do artigo 87, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a esta acompanha.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadaria quitação da diffe-

rença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, conforme consta do recibo numero 334, de 30 do mez de junho ultimo e apresentado hoje a esta Administração. Paragrapho unico. Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidencia dos contractantes na infracção do presente contracto, poderá a Administração rescindir-o, e, neste caso, ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para garantia do referido contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ser execução depois de aprovado pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do art. 70, § 3º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima—O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o n. 17 do art. 4º e na forma da ultima parte do n. 8, § 1º, do art. 19 da lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observadas as disposições da lei em vigor. O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anteriormente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909. O edital em que foram chamados concorrentes para o fornecimento do material constante deste contracto tem a data de 1 de outubro do anno proximo findo, tendo sido a sua publicação iniciada nessa mesma data e feita durante trinta dias no jornal diário *Correio Paulistano*, desta Capital. Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento foram as mesmas publicadas no *Commercio de S. Paulo*, edição de 12 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella firmada pelos Srs. Villas Bôas & Companhia, por ser a mais barata, relativamente aos objectos que abaixo vão mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Nestor Barretto, 3º official, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. São Paulo, 30 de setembro de 1916. — Joaquim Prado de Azambuja.

— Por procuração, Augusto dos Santos Seabra. — José Alcibiades de Oliveira Guimarães. — Theodoro dos Santos Mascarenhas. — Relação dos objectos a que se refere o contracto dos senhores Villas Bôas & Companhia com a discriminação das sub-consignações orçamentarias, pelas quaes serão os mesmos adquiridos de accordo com os respectivos preços e unidades: «Artigos de escriptorio, digo de expediente e escriptorio, etc.; aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»—Bergos de madeira para mata-borrão, grandes, um, 25\$00; bergos de madeira para mata-borrão, pequenos, um, 2\$500; blocks em branco para notas, em papel fume, com 100 folhas, um, 1\$400; borracha para machina de escrever, duzia, 8\$; classificadores para papeis, um, 9\$; canetas diversas, duzia, 4\$; cylindres de papel para machinas «Borchings», um, 3\$200; colchetes de metal amarello S90 a S5, cento, 1\$300; colchetes de metal branco S90 a S6, cento, 1\$300; escovas para carimbos, uma, 2\$800; espanadores de penas, n. 50, um, 6\$500; esponjas de borracha, diversas, uma, 3\$800; esponjeiras com esponjas, uma, 3\$700;

facas para cortar papeis, uma, 2\$; gomma arabica, vidro, 3\$200; gomma arabica, dextrina, amarella, kilo, 6\$500; indices pequenos, um, 2\$; laque fino, kilo, 3\$; lapis de borracha, duzia, 9\$; lapis de cores, duzia, 5\$; lapis pretos «Faber», ns. 1, 2, 3 e 4, duzia, 1\$700; limpa-pennas, um, 2\$300; livros com capa de panno, papel 1/2 Hollanda, c/30 fls., um, 3\$500; livros com capa de panno, papel 1/2 Hollanda com 100 folhas, um, 4\$600; livros com capa de panno, papel 1/2 Hollanda, com 200 folhas, um, 6\$500; livros em branco para cópia com papel polygrapho, com 100 folhas, numeradas, um 1\$800; molhadores para cópiadores, um 8\$; machinas de escrever «Underwood» n. 5, uma 6\$05; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/12, uma 700\$; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/14, uma 750\$; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/16, uma 830\$; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/18, uma 920\$; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/20, uma 1:030\$; machinas de escrever «Underwood», mod. 3/26, uma 1:150\$; papel almasso, marcado, para agencias, em 1/2 folhas, resma 12\$; papel almasso, marcado para a Administração, folhas inteiras e 1/2 folhas, resma 17\$; papel almasso, não marcado, folhas inteiras e 1/2 folhas, resma 12\$; papel diplomata de linho, marcado, caixa 6\$; papel quadriculado, resma 48\$; papel carbonado para machina de escrever, caixa 14\$; papel «Rono Films» para machina de multiplicar (chapas), caixa 16\$; papel de impressão BB, kilo 1\$600; pennas Leonardt n. 510, caixa 3\$900; pennas Leonardt n. 516, caixa 4\$300; pinceis chatos para copiadoreis, um 3\$500; reguas chatas, uma 5\$; tinta carmin nacional, 1/8 de litro 1\$800; tinta carmin estrangeira, 1/8 de litro 2\$500; tinteiros com 2 godets e descanco para canetas, um 18\$; tinteiros portateis, um 4\$500; tinteiros de vidro, um 2\$400. São Paulo, 30 de setembro de 1916. Assignado sobre estampilhas federaes no valor de vinte seis mil e duzentos réis. — Joaquim Prado de Azambuja. (Assignados): — Por procuração, Augusto dos Santos Seabra. — José Alcibiades de Oliveira Guimarães. — Theodoro dos Santos Mascarenhas. Está conforme o original. — J. Ancillon de Alencar Barros. Praticante de 2ª classe. — Confere, Antonio Lisboa. Praticante de 1ª classe. Visto. — A. Camara, ajudante.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios do S. Paulo e a Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», para o fornecimento de material á mesma administração, durante o anno de 1916

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezesseis, presentes na Administração dos Correios do S. Paulo, o respectivo administrador, Senhor Doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceu o Senhor Henrique Vanorden, director da Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» e seu legitimo representante, resolvendo, de commun accordo, em presença das testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Obriga-se a contractante, Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» a apresentar dentro de tres dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo, em tal caso, o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os

pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço, por conta da contractante, Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», que ficará sujeita também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material, ficará a contractante sujeita ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que fica sujeita ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica a contractante, Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», sujeita a multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1.000\$), a juízo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, e constante da clausula oitava; sendo neste caso obrigada a contractante a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá a contractante apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada a vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios», do artigo 87, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que a contractante apresentar na Contadoria quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, a contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de um conto de réis (1.000\$) em uma caderneta da Caixa Economica deste Estado, numero 76.594 série A, conforme consta do recibo numero 339 passado por aquella repartição a 8 de julho ultimo e apresentado hoje a esta administração.

Paragrapho unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar a contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidencia da contractante na infracção do presente contracto, poderá a administração rescindil-o; e, neste caso, fica a contractante sujeita a perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional para garantia do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo director-geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do art. 70, § 3º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accôrdo com o n. 17, do art. 4º e na forma da ultima parte do n. 8, § 1º do art. 19, da lei n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, observadas as disposições da lei em vigor. O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anterior-

mente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital em que foram chamados concurrentes para o fornecimento de material constante deste contracto tem a data de 1 de outubro do anno proximo findo, tendo sido a sua publicação iniciada nessa mesma data e feita durante trinta dias no jornal diário *Correio Paulistano*, desta Capital. Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento, foram as mesmas publicadas no *Commercio de S. Paulo*, edição de 12 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella firmada pela Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» por ser a mais barata, relativamente aos objectos que abaixo vão mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accôrdo, eu, Nestor Barretto, 3º official, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas partes e pelas testemunhas abaixo. S. Paulo, 30 de setembro de 1916. — (Assignados): — Joaquim Prado de Azambuja. — Henrique Vanorden. — João Ourique de Carvalho. — Antonio Baptista de Carvalho. Relação dos objectos a que se refere o contracto da Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» com a descriminação das sub-consignações orçamentarias pelas quaes serão os mesmos adquiridos, de accôrdo com os respectivos preços e unidades. «Artigos do expediente e escriptorio, etc.; aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.—Alfímetros, caixa 1\$500; blocks impressos para notas, em papel fume, com 100 fls. um 1\$600; borracha em lençol para mesa de carimbção, kito 18\$; cadernos alphabetados, um 1\$800; cadernos não alphabetados, um 1\$600; cestas de vime para papeis, uma 4\$800; fitas para machinas de escrever, duzia 48\$; gomma-arabica, kilo 6\$; lacre grosso, kilo 2\$500; lapis graphite, duzia 5\$500; livros de papel fume, com 25 folhas, um 1\$500; livros de papel fume com 50 folhas, um 1\$800; livros de papel fume com 100 folhas, um 2\$400; livros de papel fume com 200 folhas, um 3\$600; livros em branco n. 207, com 50 folhas, um 1\$800; livros em branco n. 207, com 100 folhas, um 2\$200; livros em branco n. 207, com 200 folhas, um 3\$800; papel «Ronec Filmos para impressão de circulares, resma 8\$; papel almasso timbrado, folhas inteiras, resma 14\$; papel almasso timbrado, 1/2 folhas, resma 14\$500; papel Hollanda pautado, resmo 48; papel de linho timbrado; resma, 14\$; papel carbonô (folhas), cento 16\$200; papel mata-borrão (folhas), cento 24\$; pennas Mallat numeros 10 e 12, caixa 4\$330; pennas Perry n. 520, caixa 4\$; pastas de oleado, uma 7\$500; reguas chatas de borracha e nickel, uma 15\$; tinta blue-black para cópia, litro 8\$; tinta blue-black para cópia, 1/2 litro 4\$800; tinta blue-black para escripta, litro 6\$800; tinta blue-black para escripta, 1/2 litro 4\$500; tinta blue-black para escripta, 1/4 de litro 2\$800; tinta preta nacional, litro 3\$200; tinta preta nacional, 1/2 litro 1\$600; tinta preta nacional, 1/8 de litro 800; tinta para machina de multiplicar, tubo 7\$600; tinta para machina de multiplicar, tubo pequeno 5\$; tinteiros de crystal com tampa de crystal, um 5\$600. Aluguel e conservação de casas, etc.—Azeite fino para motor, litro 1\$500. S. Paulo, 30 de setembro de 1916. (Assignado sobre estampilhas federaes no valor de dezoito mil e trezentos réis), Joaquim Prado de Azambuja. (Assignados) Henrique Vanorden, — João Ourique de Carvalho. — Antonio Baptista de Carvalho.

Está conforme o original, J. Ancillon da Alencar Barros, praticante de 2ª classe.

Confere, Antonio Lisboa, praticante de 1ª classe.

Visto, A. Camoro, ajudante.

Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de São Paulo e os senhores Almeida Silva & Companhia, para o fornecimento de material á mesma administração durante o anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezesseis, presente na Administração dos Correios de São Paulo o respectivo administrador, senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceram os senhores Almeida Silva & Companhia, representados pelo socio Manoel de Almeida, resolvendo, de commum accôrdo, em presença das testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para o fornecimento de material á esta administração durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes Almeida Silva & Companhia a apresentar, dentro de tres dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras ou a designação das propostas, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo estipulado acima.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais, no preço, por conta dos contractantes Almeida Silva & Companhia, que ficarão sujeitos também ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possam cumpril-o ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes Almeida Silva & Companhia sujeitos a multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1.000\$) quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito na delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios», do artigo 87 da lei numero 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na contadoria quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram na delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado a caução de um conto de réis (1.000\$), em uma caderneta da Caixa Econo-

mica deste Estado numero 75.433, serie A, conforme consta do recibo numero 337, passado por aquella repartição a 8 de julho ultimo e apresentado hoje a esta administração. Paragrapho unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidencia dos contractantes na infracção do presente contracto poderá a administração rescindi-lo; e, neste caso, ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na delegacia fiscal do Thesouro Nacional para garantia do referido contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approved pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do artigo 70, § 3º, do decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero 17 do artigo 4º, e na forma da ultima parte do numero 8, § 1º, do artigo 19 da lei numero 3.364, de 22 de janeiro de 1900, observadas as disposições da lei em vigor. O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anteriormente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do artigo 54, alíneas a a g, da lei numero 2.224, de 30 de dezembro de 1900. O edital em que foram chamados concurrentes para o fornecimento de material constante deste contracto tem a data de primeiro de outubro do anno proximo findo, tendo sido a sua publicação iniciada nessa mesma data e feita durante trinta dias no jornal *diario Correio Paulistano*, desta capital. Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento, foram as mesmas publicadas no *O Commercio de S. Paulo*, edição de 12 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella, firmada pelos senhores Almeida Silva & Companhia, por ser a mais barata relativamente aos objectos que abaixo vão mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Nestor Barretto, 3º official, lavrei o presente contracto que é assignado pelas mesmas partes e pelas testemunhas abaixo. S. Paulo, 30 de setembro de 1916. — *Joaquim Prado de Azambuja*. — *Almeida Silva & Comp.* — *João Ounrique de Carvalho*. — *Afródiseo Rebouças*. — Relação dos objectos a que se refere o contracto dos senhores Almeida Silva & Companhia com a discriminação das sub-consignações orçamentarias, pelas quaes serão os mesmos adquiridos, de accordo com os respectivos preços e unidades: «Artigos de expediente e escriptorio, etc.; aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.» — Abecedario de metal, de 0,05, um, 8\$; algarismos de metal, de 0,05, um, 8\$; balanças com força de um kilo, uma, 25\$; balanças com força de cinco kilos, uma, 28\$; balanças com força de 10 kilos, uma, 30\$; baldes de zinco n. 14, um, 25\$00; bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, 38\$; bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, 42\$; bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, 55\$; bandeiras nacionaes de seis pannos, uma, 70\$; bandeiras nacionaes de sete pannos, uma, 98\$; bandeiras nacionaes de oito pannos, uma, 115\$; barbante grosso, kilo, 35\$00; barbante fino, kilo 4\$; barbante corda, kilo, 35\$00; cabides de madeira, cabeça, 2\$; cabides de metal, cabeça, 2\$; cadeiras austriacas «Thonet» n. 14, duzia, 175\$; cadeiras austriacas com rosca e mola, uma 120\$; caixas de madeira para collecta, uma, 24\$; cassarolas do ferro estanhado uma, 25\$00; cestas de vime para impressos n. 1, uma, 40\$;

cestas de vime para impressos n. 2, uma 38\$; cestas de vime para impressos n. 3, uma, 36\$; collecções de pesos, de um kilo, uma, 18\$; collecções de pesos, de cinco kilos, uma, 23\$; collecções de pesos, de 10 kilos, uma, 30\$; copos de vidro, um, 800 réis; creolina, litro, 35\$200; creolisol, litro, 25\$200; escarradeiras de ferro esmaltado, uma, 25\$800; escarradeiras hygienicas, uma, 17\$; escovas para marcar mala, uma, 25\$00; espátulas de aço, uma, 35\$00; espiriteiras de cobre n. 1, uma, 45\$00; espiriteiras de cobre n. 3, uma, 55\$; fio fino, kilo, 6\$; fio crú, kilo, 7\$; furadores, um, 2\$; papel cartão n. 1, resma, 49\$; papel cartão n. 2, resma, 35\$; pinceis finos, um, 1\$; pinceis grossos para encadernação, um, 3\$; vassouras de palha, duzia, 22\$; vassouras de raiz para lavar, duzia, 18\$; vassouras de cabelo, duzia, 70\$. «Aluguel e conservação de casas, etc.» — Estopa: kilo, 15\$00; kerozene, lata, 8\$; lixivia, kilo, 4\$; papel hygienico, pacote, 5\$00; potassa, kilo, 8\$00; sabonete nacional, barra, 1\$; sabão liquido, litro, 45\$00; valvoline Machine A, para motor, lata, 25\$. S. Paulo, 30 de setembro de 1916. (Assignado sobre estampilhas federaes no valor de vinte e cinco mil réis) — *Joaquim Prado de Azambuja*. — *Almeida Silva & Comp.* — *João Ounrique de Carvalho*. — *Afródiseo Rebouças*. Está conforme o original. — *J. Ancillon de Alencar Barros*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Antonio Lisboa*, praticante de 1ª classe. Visto. — *A. Camara*, ajudante.

Acta da abertura das propostas para o fornecimento de material á Administração dos Correios de S. Paulo no anno de mil novecentos e dezeses.

Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e quinze, ás onze e meia horas, na primeira secção da Administração dos Correios de S. Paulo, presentes, sob a presidencia do ajudante do administrador, Sr. Alfredo Carlos Soares da Camara, os Srs. Antonio Marcello e Euvaldo Pinto Jordão, respectivamente, contador e almoxarife da referida administração, commigo, Nestor Barretto, 3º official servindo de secretario, designado pela portaria numero quinhentos e noventa e um, de vinte e sete do setembro ultimo, para constituirem a comissão que tem de proceder á abertura e estudos das propostas para fornecimento de material á Administração dos Correios de S. Paulo durante o anno de mil novecentos e dezeses, estando tambem presentes os senhores Carlos Cruz, Carlos Villas Boas, Manoel de Almeida e Henrique Vanorden, legitima e respectivamente representando as firmas proponentes S. Campos, Villas Boas & Companhia, Almeida Silva & Companhia e Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», declarou o Sr. presidente que na forma das disposições regulamentares se ia proceder á abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de material á Administração dos Correios deste Estado no anno de mil novecentos e dezeses, recebidas durante o prazo em que esteve aberta a concorrência, na conformidade do edital respectivo, publicado diariamente, até hontem, pelo jornal *Correio Paulistano*. A comissão antes de proceder á abertura das propostas julgou idoneos os concurrentes apresentados. Em seguida convidou os proponentes presentes a exhibirem documentos em virtude dos quaes provassem ter recolhido á thesauraria desta administração a importância de quinhentos mil réis, como caução garantidora da assignatura dos contractos e bem assim de se acharem quites relativamente aos impostos federaes, estaduais e municipaes pelos quaes tenham sido tributados no corrente exercicio. Tendo sido exhibidos tacs documentos, ordenou o Sr. presidente fossem as propostas abertas pelo secretario da comissão, verificando-se

antes acharem-se ellas perfeitamente fechadas e lacradas, trazendo no involucre a rubrica do Sr. presidente. Lidas as propostas, as quaes se achavam regularmente organizadas, não tendo sobre ellas occorrido duvida alguma, foram as mesmas rubricadas pela comissão e pelos concurrentes, que a respeito tomaram as notas necessarias. A vista do exposto, foram as referidas propostas julgadas objecto de deliberação para o effeito de serem dellas escolhidos os objectos offerecidos, dentro do prazo para tal fim determinado pela circular da Directoria Geral dos Correios numero tres, terceira secção, de quinze de janeiro de mil novecentos e dez. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente fosse lavrada a presente acta, que vae assignada por todos, commigo, Nestor Barretto, 3º official, servindo de secretario, que a escrevi. *Alfredo Carlos Soares da Camara*. — *Antonio Marcello*. — *Euvaldo Jordão*. — *Nestor Barretto*. — *Carlos Cruz*. — *Villas Boas & Comp.* — *Almeida Silva & Comp.* — *Henrique Vanorden*. Extrahi a presente cópia do original. — *J. Ancillon de Alencar Barros*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Antonio Lisboa*, praticante de 1ª classe. Visto. — *A. Camara*, ajudante.

Termo de encerramento da concorrência

Aos trinta dias de outubro de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, ás quinze e meia horas, estando presentes, sob a presidencia do ajudante do administrador, Sr. Alfredo Carlos Soares da Camara, os Srs. coronel Antonio Marcello e Euvaldo Pinto Jordão, respectivamente contador e almoxarife da referida administração, commigo Nestor Barretto, terceiro official, servindo de secretario, todos designados pela portaria do senhor doutor administrador numero quinhentos e noventa e um, de vinte e sete do mez proximo findo, para comporem a comissão encarregada da abertura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeses, declarou o senhor presidente encerrado o prazo para o recebimento de ditas propostas, nos termos do edital respectivo, publicado no jornal *Correio Paulistano*, desta capital, desde primeiro do corrente até a presente data, acrescentando que dentro do referido prazo foram recebidas quatro propostas em involucores devidamente lacrados e fechados, as quaes, na ordem da sua numeração, foram entregues pelos senhores Pharmacia Cruz, Villas Boas & Comp., Almeida Silva & Comp. e Sociedade Anonyma Casa Vanorden, os quaes exhibiram previamente o conhecimento de haverem recolhido á thesauraria desta administração a importância de quinhentos mil réis, em dinheiro, como caução garantidora da assignatura dos contractos. Para constar, eu, Nestor Barretto, 3º official, servindo de secretario, lavrei o presente termo, que vae por todos assignado. — *Alfredo Carlos Soares da Camara*. — *Antonio Marcello*. — *Euvaldo Jordão*. — *Nestor Barretto*. Extrahi a presente cópia do original. — *J. Ancillon de Alencar Barros*, praticante de 2ª classe. Confere. — *Antonio Lisboa*, praticante de 1ª classe. Visto. — *A. Camara*, ajudante.

Acta final da Comissão designada para proceder a escolha das propostas offerecidas para o fornecimento de material á Administração dos Correios de S. Paulo, durante o anno de 1916.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeses, na primeira secção da Administração dos Correios de São Paulo, presentes, sob a presidencia do ajudante

dante do administrador, senhor Alfredo Carlos Soares da Camara, os senhores coronel Antonio Marcello, contador, senhor Euvaldo Pinto Jordão, almoxarife, commigo Nestor Barreto, 3º official, servindo de secretario, deu se por concluido o estudo das diversas propostas apresentadas em concorrência publica para o fornecimento de material á referida administração, durante o anno de mil novecentos e dezeseis, de accordo com as attribuições que á mencionada Comissão foram conferidas pela portaria numero 591, de 27 de setembro do anno proximo findo, expedida pelo senhor doutor administrador. Para o julgamento das propostas e escolha do material nollas discriminado, a Comissão observou estritamente as disposições da circular da Directoria Geral dos Correios, n. 3, 3ª secção, de 15 de janeiro de 1910, e do art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, bem como das demais ordens em vigor relativas ao assumpto, sendo, portanto, escolhido das propostas apresentadas o material fornecido por menor preço. Os proponentes, Srs. Villas Boas & Companhia e Almeida Silva & Comp., offereceram, por igual preço, o fornecimento de bandeiras nacionaes de oito pannos, cada uma, á vista do que, de accordo com a circular n. 3, citada, foram convidados a offerecerem novos preços para o fornecimento do mesmo artigo afim de proceder ao desempate. Não tendo os alludidos proponentes accedido ao convite que lhes foi feito, deixando de fornecer os novos preços solicitados, e como tal hypothese não estivesse claramente prevista nas instrucções baixadas pela Directoria Geral dos Correios com a circular n. 3, de 15 de janeiro de 1910, a comissão, por seu presidente interino, deu do facto conhecimento á administração. Esta, por sua vez, tendo a respeito consultado a Directoria Geral dos Correios, obteve, como resposta, como se verifica do officio n. 144, de 23 do mez proximo findo, expedido pela Sub-directoria de Contabilidade, que o artigo, sobre o qual houve empate de preços, deveria ser adjudicado ao proponente que maior numero de objectos tivesse de fornecer. De conformidade com essa decisão a comissão attribuiu o fornecimento de bandeiras nacionaes de oito pannos aos Srs. Almeida Silva & Companhia. A comissão aguardou a decisão acima referida, afim de encerrar os seus trabalhos. Terminados estes, a comissão, obedecendo ás determinações em vigor, attribue o fornecimento de material a esta administração, no corrente exercicio, pela forma abaixo discriminada: Aos Srs. Villas Boas & Comp.: Berços de madeira para mata-borrão, grandes, um, dous mil e quinhentos réis; berços de madeira, para mata-borrão, pequenos, um, dous mil e quinhentos réis; blocks em branco, para notas, papel fume, com 100 folhas, um, mil e quatrocentos réis; borracha para machina de escrever, duzia, oito mil réis; classificadores para papeis, um, nove mil réis; canetas diversas, duzia, quatro mil réis; cylindros de papel para machina «Bourrhous», um, tres mil e duzentos réis; colchetes de metal amarello de S00 até S6, cento, mil quinhentos réis; escovas para carimbo, uma, dous mil e oitocentos réis; espanadores de pennas n. 50, um, seis mil e quinhentos réis; esponjas de borracha, diversas, uma, tres mil e oitocentos réis; esponjeiras com esponjas, uma, tres mil e setecentos réis; facas para cortar papeis, uma, dous mil réis; gomma arabica, vidro, tres mil e duzentos réis; gomma arabica, dextrina amarella, kilo, seis mil e quinhentos réis; indices pequenos, um, dous mil réis; lacre fino, kilo, tres mil réis; lapis de borracha, duzia, nove mil réis; lapis de cores, duzia, cinco mil réis; lapis preto «Faber», numeros um, dous, tres e quatro, duzia, mil e setecentos réis; limpapennas, um, dous mil e trezentos réis; livros

com capa de pannos, papel meio Hollanda, com 50 folhas, um, tres mil e quinhentos réis; livros com capa de panno, papel meio Hollanda, com 100 folhas, um, quatro mil e seiscentos réis; livros com capa de panno, papel meio Hollanda, com 200 folhas, um, seis mil e quinhentos réis, livros em branco, para cópia, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um, mil e oitocentos réis; molhadores para copiadores, um, oito mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo n. 5, uma, seiscentos e cincoenta mil réis; machina de escrever «Underwood», modelo ns. 3/12, uma, setecentos mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo 3/14, uma, setecentos e cincoenta mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo 3/16, uma, oitocentos e trinta mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo 3/18, uma, novecentos e vinte mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo 3/20, uma, um conto e cincoenta mil réis; machinas de escrever «Underwood», modelo 3/26, uma, um conto cento e cincoenta mil réis; papel almasso marcado para agencias, em meias folhas, resma, doze mil réis; papel almasso marcado, para a administração, folhas inteiras e meias folhas, resma, dezeseite mil réis; papel almasso, não marcado, folhas inteiras e meias folhas, resma, doze mil réis; papel diplomata, de linho, marcado, caixa, seis mil réis; papel quadriculado, resma, quarenta e oito mil réis; papel carbono para machina de escrever, caixa, quatorze mil réis; papel «Ronco Films», para machina de multiplicar (chapas), caixa, dezeseis mil réis; papel de impressão, BB, kilo, mil e seiscentos réis; pennas «Leonardt», numero 510, caixa, tres mil e novecentos réis; pennas «Leonardt», numero 516, caixa, quatro mil e quinhentos réis; pinceis chatos para copiadores, um, tres mil e quinhentos réis; reguas chatas, uma, cinco mil réis; tinta carmin nacional, um oitavo (1/8) de litro, mil e oitocentos réis; tinta carmin estrangeira, 1/8 de litro, dous mil e quinhentos réis; tinteiro com dous godets e descanco para canetas, um, dezoito mil réis; tinteiros portateis, um, quatro mil e quinhentos réis; e tinteiros de vidro, um, dous mil e quatrocentos réis. A Sociedade Anonyma Casa Vanorden: alfinetes, caixa de 100, mil e quinhentos réis; azeite fino para motor, litro, mil e quinhentos réis; blocks impressos para notas, em papel fume, com 100 folhas, um, mil e seiscentos réis; borracha em lençol para a mesa de carimbação, kilo, dezoito mil réis; cadernos alphabetados, um, mil e oitocentos réis; cadernos não alphabetados, um, mil e seiscentos réis; cestas de vime para papeis, uma, quatro mil e oitocentos réis; fitas para machinas de escrever, duzia, quarenta e oito mil réis; gomma arabica, kilo, seis mil réis; lacre grosso, kilo, dous mil e quinhentos réis; lapis graphite, duzia, cinco mil e quinhentos réis; livros de papel fume com 25 folhas, um, mil e quinhentos réis; livros de papel fume, com 50 folhas, um, mil e oitocentos réis; livros de papel fume, com 100 folhas, um, dous mil e quatrocentos réis; livros de papel fume com 200 folhas, um, tres mil e seiscentos réis; livros em branco n. 207, com 50 folhas, um, mil e oitocentos réis; livros em branco numero 207, com 100 folhas, um, dous mil e duzentos réis; livros em branco, numero 207, com 200 folhas, um, dous mil e oitocentos réis; papel «Roneo Films» para a impressão de circulares, resma, oito mil réis; papel almasso, timbrado, folhas inteiras, resma, quatorze mil réis; papel almasso, timbrado, em meias folhas, resma, quatorze mil e quinhentos réis; papel Hollanda, pautado, resma, quarenta e oito mil réis; papel de linho, timbrado, resma, quatorze mil réis; papel carbono, folhas, cento, dezeseis mil e duzentos réis; papel mata-borrão, cento de folhas, vinte e quatro mil

réis; pennas «Mallat» numeros 10 e 12, caixa, quatro mil e trescentos réis; pennas «Peary» numero 420, caixa, quatro mil réis; pastas de oleados, uma, sete mil e quinhentos réis; reguas chatas de borracha e nickel, uma, quinze mil réis; tinta blue-black, para cópia, litro, oito mil réis; tinta blue-black para cópia, meio litro, quatro mil e oitocentos réis; tinta blue-black para escripta, litro, seis mil e oitocentos réis; tinta blue-black para escripta, meio litro, quatro mil e quinhentos réis; tinta blue-black para escripta, um quarto de litro, dous mil e oitocentos réis; tinta preta nacional, litro, tres mil e duzentos réis; tinta preta nacional, meio litro, mil e seiscentos réis; tinta preta nacional, oitavo de litro, oitocentos réis; tinta para machina de multiplicar, tubo grande, sete mil e seiscentos réis; tintapara machina de multiplicar, tubo pequeno, cinco mil réis, e tinteiros de crystal com tampa de crystal, um, cinco mil e seiscentos réis. Aos Srs. Almeida Silva & Comp. Abecedario de metal, de 0,05, um, oito mil réis; algarismos de metal, de 0,05, um, oito mil réis; balanças com força de um kilo, uma, vinte e cinco mil réis; balanças com força de cinco kilos, uma, vinte e oito mil réis; balanças com força de dez kilos, uma, trinta mil réis; baldes de zinco numero 14, um, dous mil e quinhentos réis; bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, trinta e oito mil réis; bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e dous mil réis; bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, cincoenta e cinco mil réis; bandeiras nacionaes de seis pannos, uma, setenta mil réis; bandeiras nacionaes de sete pannos, uma, noventa e oito mil réis; barbante grosso, kilo, tres mil e quinhentos réis; barbante fino, kilo, quatro mil réis; barbante corda, kilo, tres mil e trezentos réis; cabides de madeira, cabeça, dous mil réis; cabides de metal, cabeça, dous mil réis; cadeiras austriacas Thonet numero 14, duzia, cento e setenta e cinco mil réis; cadeiras austriacas com roscas e mola, uma, cento e vinte mil réis; caixas de madeira para collecta, uma, vinte e quatro mil réis; cassarola de ferro estanhado, uma, dous mil e quinhentos réis; costas de vime para impressos, numero um, uma, quarenta mil réis; costas de vime para impressos, numero dous, uma, trinta e oito mil réis; costas de vime para impressos, numero tres, uma, trinta e seis mil réis; collecções de pesos, de um kilo, uma dezoito mil réis; collecções de pesos de cinco kilos, uma, vinte e cinco mil réis; collecções de pesos de dez kilos, uma, trinta mil réis; copos de vidro, um, oitocentos réis; creolina, litro, tres mil e duzentos réis; creolisol, litro, dous mil e duzentos réis; escarradeiras de ferro esmaltado, uma, dous mil e oitocentos réis; escarradeiras hygienicas, uma, dezeseite mil réis; escovas para marcar malas, uma, dous mil e quinhentos réis; espátulas de aço, uma, tres mil e quinhentos réis; espiriteiras de cobre numero um, uma, quatro mil e quinhentos réis; espiriteiras de cobre numero tres, uma, cinco mil réis; estopa, kilo, mil e quinhentos réis; fio fino, kilo, seis mil réis; fio crú, kilo, sete mil réis; furadores, um, dous mil réis; kerozene, lata, oito mil réis; lixivia, kilo, um mil réis; papel hygienico, pacote, novecentos réis; papel cartão numero um, resma, quarenta e nove mil réis; papel cartão numero dous, resma, trinta e cinco mil réis; pinceis finos, um, um mil réis; pinceis grossos para encadernação, um, tres mil réis; potassa, kilo, oitocentos réis; sabonete nacional, barra, um mil réis; sabão liquido, litro, quatro mil e quinhentos réis; vassouras de palha, duzia, vinte e dous mil réis; vassouras de raiz, para lavar, duzia, dezoito mil réis; vassouras de cabelo, duzia, setenta mil réis; valvuline «Machine-A» para motor, lata, vinte e cinco mil réis, e ban-

deiras nacionaes de oito pannos, uma, cento e quinze mil réis. De tudo, para constar, mandou o senhor presidente fosse lavrada a presente acta que vae por todos assignada, commigo Nestor Barreto, 3º official, que a escrevi.—*Alfredo Carlos Soares da Camara.*—*Antonio Marcello.*—*Euvaldo Pinto Jordão.*—*Nestor Barreto.*

Está conforme o original.—*J. Ancillon de Alencar Barros*, praticante de 2ª classe.

Confere.—*Antonio Lisboa*, praticante de 1ª classe.

Visto.—*A. Camara*, ajudante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Accôrdo celebrado entre o Governo da União representado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para a boa execução do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses.

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeses, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, representando o Governo Federal e o Dr. Alberto Maranhão, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, como delegado do Governo do referido Estado, tendo em vista o disposto no artigo trinta e dois do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses para a execução da lei numero tres mil e setenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze concernente à fabricação da manteiga e à sua fiscalização e defesa commercial, accordaram o seguinte :

I

O Estado do Rio Grande do Norte encarrega-se de promover em seu territorio a fiscalização e defesa commercial da manteiga, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses, commettendo a funcionarios seus a obrigação de visitarem as fabricas, depositos, estações publicas e os estabelecimentos industriaes e commerciaes em que a manteiga seja preparada, conservada ou renovada, ou em que o mesmo producto se encontre em transitio ou exposto á venda, ou onde haja substancias alimentares butyrosas, margarinas e oleo-margarinas, afim de verificarem se estão sendo observadas as exigencias do alludido regulamento, colherem amostras para os effeitos nelle previstos, e communicarem ao Laboratorio de Analyses do Serviço de Industria Pastoreil do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio quaesquer infracções que descobrirem.

II

As amostras a que se refere a clausula anterior serão remetidas ao Laboratorio de Analyses da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil com as cautellas e formalidades prescriptas nas instrucções que forem expedidas para esse fim, nos termos do artigo trinta e quatro, lettra d, do regulamento citado.

III

O Estado do Rio Grande do Norte compromette-se igualmente a fazer por funcionarios

seus a apprehensão, venda em leilão, ou inutilização das manteigas e materias alimentares butyrosas que incorrerem em taes penalidades; ficando entendido que a venda e a inutilização dos productos apprehendidos só terão lugar depois de confirmadas, nos termos do artigo vinte e cinco e o seu paragrapho unico e do artigo quarenta e quatro paragrapho segundo, do regulamento de dezanove de abril, as penalidades impostas pela Directoria de Industria Pastoreil, cu' depois de esgotados os prazos para interposição de recursos.

IV

As importancias das multas e o producto dos leilões previstos no regulamento citado serão recolhidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, ou ás Collectorias Federaes, segundo as conveniencias do serviço, dependendo de ordem do Ministro da Fazenda, o pagamento que for devido nos termos do paragrapho unico do artigo dezanove do mesmo regulamento.

V

Os funcionarios estaduais a que se refere a clausula primeira prestarão ao Serviço de Industria Pastoreil todas as informações que lhes forem pedidas no interesse do serviço e fornecerão todos os dados estatisticos que se relacionem com a fabricação e o commercio da manteiga.

VI

As despesas de transporte e do material necessarios á apprehensão, leilão e inutilização da manteiga correrão por conta do Serviço de Industria Pastoreil, quando previamente autorizadas pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

VII

As attribuições conferidas por este accôrdo aos agentes do Governo Estadual não importam em excluir as fabricas, depositos, estações publicas e estabelecimentos commerciaes e industriaes do Estado que se occupem com o preparo e a venda da manteiga ou de substancias alimentares butyrosas, margarinas e oleo-margarinas, da fiscalização a que estão sujeitos por parte do Governo Federal, nos termos do decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses.

VIII

As duvidas que occorrerem e as omissões que porventura se reconhecerem na execução deste accôrdo, serão resolvidas por decisão do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio na forma do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses, ouvido o Governo do Estado.

E para constar lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos doutores José Rufino Bezerra Cavalcanti e Alberto Maranhão, pelas testemunhas doutor Mauricio Graccho Cardoso e Mario Alves e por mim, Roberto de Mello Campbell, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — (Assignados) *José Rufino Bezerra Cavalcanti.* — *Alberto Maranhão.* (Como testemunhas) *Mauricio Graccho Cardoso.* — *Mario Alves.* — *Roberto de Mello Campbell.*

Confere a cópia. *R. Campbell*, 3º official. Visto. Pelo director da secção, *Teofilo Leal.*

Accôrdo celebrado entre o Governo da União, representado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o Governo do Estado do Pará, para a boa execução do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses.

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeses, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado, doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti, representando o Governo Federal, e o doutor Heitor Castello Branco, Deputado Federal pelo Estado do Pará, como delegado do Governo do referido Estado, tendo em vista o disposto no artigo trinta e dois do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses para a execução da lei numero tres mil e setenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, concernente à fabricação de manteiga e à sua fiscalização e defesa commercial, accordaram o seguinte :

I

O Estado do Pará encarrega-se de promover em seu territorio a fiscalização e defesa commercial da manteiga, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezanove de abril de mil novecentos e dezeses commettendo a funcionarios seus a obrigação de visitarem as fabricas, depositos, estações publicas e os estabelecimentos industriaes e commerciaes em que a manteiga seja preparada, conservada ou renovada, ou em que o mesmo producto se encontre em transitio ou á venda, ou onde haja substancias alimentares butyrosas, margarinas e oleo-margarinas, afim de verificarem si estão sendo observadas as exigencias do alludido regulamento, colherem amostras para os effeitos nelle previstos, e communicarem ao Laboratorio de Analyses do Serviço de Industria Pastoreil do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quaesquer infracções que descobrirem.

II

As amostras a que se refere a clausula anterior serão remetidas ao Laboratorio de Analyses da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil com as cautellas e formalidades prescriptas nas instrucções que forem expedidas para esse fim, nos termos do artigo trinta e quatro, lettra d, do regulamento citado.

III

O Estado do Pará compromette-se igualmente a fazer por funcionarios seus, a apprehensão, venda em leilão, ou inutilização das manteigas e materias alimentares butyrosas que incorrerem em taes penalidades; ficando entendido que a venda e a inutilização dos productos apprehendidos só terão lugar depois de confirmadas, nos termos do artigo vinte e cinco e seu paragrapho unico e do artigo quarenta e quatro paragrapho segundo, do regulamento de dezanove de abril, as penalidades impostas pela Directoria de Industria Pastoreil, ou depois de esgotados os prazos para a interposição de recursos.

IV

As importancias das multas e o producto dos leilões previstos no regulamento citado serão recolhidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Belém, ou ás collectorias federaes, segundo as conveniencias do serviço, dependendo de ordem do Ministro da Fazenda, o pagamento que for devido nos termos do paragrapho unico do artigo dezanove do mesmo regulamento.

V

Os funcionarios estaduais a que se refere a clausula primeira prestarão ao Serviço de Industria Pastoral todas as informações que lhes forem pedidas no interesse do serviço e fornecerão todos os dados estatísticos que se relacionem com a fabricaçao e o commercio da manteiga.

VI

As despesas de transporte e de material necessario á apprehensão, leilão e inutilização de manteiga correrão por conta do Serviço de Industria Pastoral, quanto previamente autorizadas pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

VII

As attribuições conferidas por este accordo aos agentes do Governo Estadual não importam em excluir as fabricas, depósitos, estações publicas e estabelecimentos commerciaes e industriaes do Estado que se occupem com o preparo e a venda da manteiga ou de substancias alimentares bntypasas, margarinas e oleo-margarina, da fiscalização a que estão sujeitos por parte do Governo Federal, nos termos do decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis.

VIII

As duvidas que occorrem e as omissões que porventura se reconhecerem na execução deste accordo, serão resolvidas por decisão do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio na forma do regulamento approved pelo decreto numero doze mil e vinte e cinco, de dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis, ouvido o Governo do Estado.

E para constar lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforma, vai assignado pelos doutores José Rufino Bezerra Cavalcanti e Heitor Castello Branco, pelas testemunhas doutor Mauricio Graccho Cardoso e Mario Alves e por mim, Roberto de Mello Campbell, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 do outubro de 1916. (Assignados) José Rufino Bezerra Cavalcanti.—Heitor Castello Branco. (Como testemunhas)—Mauricio Graccho Cardoso.—Mario Alves.—Roberto de Mello Campbell. Conf. e.—R. Campbell, 3º official, Visor. Pelo director: de secção, Teofilo Leal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13 64	12 3 32
Sobre Paris.....	\$713	\$723
Sobre Hamburgo.....	\$743	\$750
Sobre Italia.....	—	\$657
Sobre Portugal.....	—	\$584
Sobre Nova York.....	—	\$5203
Lib. esterlina em moeda	—	20313
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3974
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$852
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	8003000	
Apolices Empréstimo Nacional de 1903, port.....	9353000	
Apolices Estradas de Ferro.....	7833000	
Apolices Compromissos do Thesouro, minas.....	7705000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	7783000	

Apolices do emprestimo municipal de 1905, port.....	1033000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1873300
Apolices Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	7933000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1033, 4 %, port.....	803000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1633000
Banco do Brasil.....	2018000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	2073000
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....	203000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, com 50 %.....	223000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	263250
Companhia Seguros Brazil.....	333000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	1933000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	2033000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.	

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data do 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houve-se intervirido o mesmo corretor a virem aqui latas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, e o artigo 18 do regulamento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná e coronel Felipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete, sendo recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Getulio dos Santos, presidente do Conselho Municipal da Capital Federal.

—No Palacio do Governo estiveram hontem á tarde os membros directores do Congresso das Estradas de Rodagem, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á sessão inaugural do mesmo congresso, realizada no salão nobre do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

—O Sr. Presidente da Republica foi hontem convidado pelo Sr. almirante Gomes Pereira e capitão tenente Nelson Jurema, directores do Club Naval, que estiveram no Palacio do Cattete, para a festa que o mesmo club offerece aos Srs. Dr. Affonso Camargo e coronel Felipe Schmidt, commemorativa do accordo entre os Estados de que são respectivamente, aquelle presidente e este governador.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
 Official de dia á Brigada, alferes Pessoa.
 Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Eustachio.
 Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
 Interno de dia, alferes honorario Piedade.
 Dia á pharmacia, alferes Aguiar e pratico Camerino.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.
 Promptilão: no Quartel General, alferes Eustachio e no regimento de cavallaria, alferes Bellerophonte.
 No Arraial da Penha, capitão Souza, tenente Cruz, alferes Ashton e Goytacazos.
 Na estação de Praia Formosa, alferes João dos Santos.
 No Prado Derby-Club, alferes Pessoa Mello.
 Rondam:
 Nos 3º e 4º districtos, alferes Brazil.
 Nos 7º, 21º e 30º, alferes Prado.
 No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Escobar.
 No 10º, tenente Menezes.
 Nos 13º, 16º e 17º, tenente Augusto.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Valentim.
 Na Saude, alferes Cymbrom.

Guardas:

No Thesouro, alferes Affonso.
 Na Casa da Moeda, tenente Garlel.
 Na Caixa de Amortização, alferes Coimbra.
 Na Caixa de Conversão, alferes Sabino.
 Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, capitão Martini.
 No 2º, tenente Paranhos.
 No 3º, alferes Caldas.
 No 4º, capitão Barboza Lima.
 No regimento de cavallaria, tenente Arthur.
 No quartel do Andarahy, tenente Soido.
 No da Saude, alferes Ganabarro.
 Uniforme 2º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 12º dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra e Novos contribuintes da Marinha e Guerra.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Samara, para Bahia, Dakar, Lisboa e Bordões, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itapura, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itapaba, para Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itaquí, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Goyaz, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Cavour, para Bahia, Trinidad e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1916.

Zona Norte — Com raras excepções o estado do tempo é incerto em toda a zona; choveu hontem para hoje em Imperatriz e Ilhéos, tendo chovido esta manhã em Guarimiranga. Zona Centro — O céu se apresentou encoberto esta manhã, tendo chovido em alguns pontos dos Estados de Minas e Rio e chuveirado no Districto Federal, sendo o estado do tempo incerto nos demais logares. As chuvas foram geradas em toda a zona, tendo-se verificado maiores precipitações durante a tarde e a noite de hontem; a pressão continuou a descer, sofrendo pequenas alterações a temperatura. Zona Sul — Em alguns pontos do Estado do Rio Grande e em S. P. dos Agudos, Rio Claro e Lagoa, reina bom tempo, continuando incerto nas demais regiões de toda a zona; choveu de hontem para hoje em quasi todas as estações do Estado de S. Paulo, no Estado do Paraná e grande parte do de Santa Catharina, em S. F. de Paula; a pressão subiu descendo a temperatura. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, Lages (Santa Catharina). Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.7	28.9	0.2	N	4	5	Chão.		29.2	24.7		
Barra do Corda.....	58.7	28.0	0.0	NE	3	0	—	B.	33.6	22.7	—	T. r. pm.
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim.....	60.0	28.3	0.3	E	4	3	—	B.	34.3	25.2		
Natal.....	60.5	27.8	1.2	SE	4	5	Vagas.	B.	29.0	20.2	—	V. am. pm.
Parahyba.....	61.1	27.4	-0.8	E	6	7	—		29.6	23.4	—	O.
Recife (*).....												
Pão de Assucar.....	61.1	23.2	-0.3	—	—	1	—		34.4	19.8	—	N.
Aracajú.....	62.2	26.0	0.0	E	6	8	—	I.	27.3	23.5	—	I. pm.
Bahia (*).....												
Cactité.....												
Januaria.....	59.5	25.6	0.8	E	1	10	—	M. (c. manhã.)	33.2	14.2	31.2	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	17.4	-2.0	Calma	0	10	—	M.	26.0	15.4	5.0	C. am. c. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.7	21.6	-0.3	Calma	0	10	—	C.	25.4	18.6	—	Nt. am. i. pm.
Uberaba.....	59.0	19.6	-2.4	N	2	10	—	M. (c. manhã.)	25.6	19.0	6.8	Ch. pm.
Caxambú.....	59.4	18.8	2.0	Calma	0	10	—	M. (chs. man.)	20.4	9.4	9.7	C. am. pm.
Goyaz.....	57.2	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (nt. manhã.)	33.0	15.1	30.3	
Santa Luzia.....	64.3	17.4	-4.8	W	3	10	—	M. ch.	30.0	15.6	4.4	
Cuyabá.....	59.1	24.4	-2.6	Calma	0	10	—	M.	31.4	24.2	16.5	T. pm.
Corumbá.....	59.6	23.0	-1.0	S	3	7	—	I.	37.0	28.0		
Capital Federal.....	60.0	20.5	-1.9	WNW	3	10	Chão.	M. (c. manhã.)	27.2	19.5	18.3	C. pri.
Campos.....	59.7	24.0	1.4	N	3	10	—	M. (c. manhã.)	26.6	17.4	1.3	C. am. c. pm.
Petropolis.....	60.5	16.4	-1.1	NW	1	10	—	I. (c. manhã.)	20.8	14.6	16.4	C. t. v. am.
Rezende.....	59.7	18.0	-1.4	Calma	0	10	—	M. (c. manhã.)	23.4	13.4	11.5	C. pm.
Therezopolis.....	60.4	16.5	-0.1	S	2	10	—	I.	20.0	13.7	28.1	C. pm.
São Paulo.....	60.7	15.6	-0.2	SE	2	10	—	—	17.0	15.0	30.9	C. am. pm.
Santos.....	61.0	18.6	-1.9	SW	4	10	Vagas.	M. (ch. c. mah.)	25.4	17.4	42.0	C. pm.
Paranaguá.....	61.7	19.0	-1.4	E	2	9	Vagalhões.	I.	24.8	14.4	8.2	C. v. pm.
Corityba.....	60.7	15.0	-2.7	NE	2	8	—	—	24.6	14.2	0.2	C. pm.
Florianopolis.....	61.5	20.0	-1.8	S	3	8	Chão.	I.	22.6	18.0	—	Ch. v. pm.
Lages.....	—	5.8	-8.4	SW	2	0	—	B.	17.0	3.0	—	I. pm.
Porto Alegre.....	62.0	13.9	-1.4	SW	1	4	—	B. (i. manhã.)	21.6	14.3	—	Ch. pm.
Uruguayana.....	62.7	16.2	-2.4	E	1	0	—	I.	21.7	10.8	—	I. am. pm.
Montevideo.....	64.3	15.0	-1.5	SW	1	9	—	I.	14.9	8.6		
Buenos Aires.....	63.3	14.0	-3.0	N	2	2	—	—	21.0	6.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; r, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	20.0	25.7	20.2	Mapirú.....	17.3	27.1	15.8
Engenho do Dentro.....	12.2	28.0	18.0	Flamengo.....	17.8	26.4	18.5
Penha.....	10.9	28.3	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	29.0	18.0
Horro Florestal.....	16.7	28.3	16.2	Copacabana (Porto).....	10.6	25.7	18.5
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	15.8	27.4	19.2	S. Januario.....	18.1	28.2	19.5
Jacarepaguá.....	16.4	27.4	16.6	Morro da Uca.....	—	24.0	19.5

Nota: — (*) Não veio o telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 311, 229ª extracção do anno de 1916, realizada em 13 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

39.730.....	100\$000
2.114.....	100\$000
56.741.....	100\$000
35.344.....	100\$000
1.245.....	100\$000
81.517.....	500\$000
2.863.....	100\$000
79.284.....	200\$000
46.223.....	200\$000
70.006.....	200\$000
56.613.....	100\$000
30.920.....	100\$000
12.634.....	100\$000
77.204.....	200\$000
26.826.....	200\$000
35.742.....	100\$000
87.248.....	100\$000
37.473.....	100\$000
51.407.....	500\$000
24.534.....	100\$000
87.918.....	100\$000
25.065.....	500\$000
96.202.....	100\$000
75.992.....	100\$000
70.974.....	100\$000
25.506.....	100\$000
56.006.....	100\$000
79.033.....	100\$000
62.816.....	100\$000
33.712.....	100\$000
29.350.....	100\$000
91.206.....	1:000\$000
79.820.....	15:000\$000
78.051.....	200\$000
52.949.....	100\$000
77.196.....	2:000\$000
76.925.....	200\$000
47.739.....	200\$000
64.260.....	100\$000
58.124.....	100\$000
90.615.....	100\$000
15.384.....	1:500\$000
91.705.....	100\$000
83.204.....	100\$000
46.237.....	100\$000
10.112.....	100\$000
37.410.....	100\$000
34.364.....	100\$000
25.381.....	100\$000
40.373.....	200\$000
34.070.....	1:000\$000
4.856.....	100\$000
90.626.....	200\$000
11.314.....	100\$000
63.106.....	500\$000
76.217.....	100\$000
36.010.....	100\$000
24.969.....	100\$000

Aproximações

79.819 e 79.821.....	200\$000
77.195 e 77.197.....	100\$000

Dezenas

79.811 a 79.820.....	30\$000
77.191 a 77.200.....	20\$000

Centenas

79.801 a 79.900.....	10\$000
77.101 a 77.200.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 20 teem 2\$, e os terminados em 0 teem 1\$, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 310, 230ª extracção do anno de 1916, realizada em 14 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

5.895.....	200\$000
5.229.....	200\$000
1.211.....	200\$000
15.869.....	200\$000
23.461.....	200\$000
6.858.....	200\$000
6.063.....	200\$000
3.745.....	200\$000
7.956.....	200\$000
12.439.....	200\$000
2.047.....	1:000\$000
23.614.....	200\$000
17.477.....	200\$000
1.606.....	200\$000
20.248.....	200\$000
14.116.....	200\$000
11.656.....	1:000\$000
2.346.....	200\$000
24.731.....	200\$000
56.....	200\$000
5.630.....	200\$000
7.546.....	500\$000
9.064.....	200\$000
19.692.....	200\$000
24.674.....	200\$000
16.458.....	200\$000
12.916.....	1:000\$000
18.743.....	200\$000
9.595.....	200\$000
12.041.....	200\$000
13.705.....	200\$000
18.442.....	6:000\$000
25.334.....	200\$000
2.018.....	200\$000
25.658.....	200\$000
3.217.....	200\$000
26.703.....	500\$000
29.522.....	200\$000
25.775.....	200\$000
16.443.....	200\$000
28.492.....	50:000\$000
3.862.....	200\$000
16.544.....	500\$000
14.710.....	200\$000
14.764.....	2:000\$000
585.....	200\$000
18.019.....	200\$000
8.963.....	2:000\$000
7.234.....	200\$000
21.....	200\$000
14.632.....	5:000\$000
13.999.....	200\$000
13.854.....	200\$000
4.917.....	200\$000
19.452.....	200\$000
6.816.....	200\$000
29.894.....	200\$000
3.687.....	500\$000
27.417.....	200\$000
27.683.....	200\$000
20.378.....	500\$000
21.934.....	200\$000
26.817.....	200\$000
27.525.....	200\$000
12.208.....	200\$000
18.784.....	1:000\$000
14.064.....	200\$000
19.347.....	200\$000
2.521.....	200\$000
21.414.....	200\$000
10.259.....	500\$000
Aproximações	
28.491 e 28.493.....	400\$000
18.441 e 18.443.....	200\$000
14.631 e 14.633.....	100\$000

Dezenas

28.491 a 28.500.....	80\$000
18.441 a 18.450.....	60\$000
14.631 a 14.640.....	50\$000

Centenas

28.401 a 28.500.....	30\$000
18.401 a 18.500.....	20\$000
14.601 a 14.700.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 92 teem 20\$, e os terminados em 2 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 92.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.449; estrangeiros, 505; total, 1.954; entraram: nacionaes, 37; estrangeiros, 18; total, 55; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 19; total, 45; falleceram: nacionaes, 10; estrangeiros, 4; total, 14; existem: nacionaes, 1.450; estrangeiros, 500; total, 1.950.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 1.12 consultantes, para os quaes se aviaram 1.120 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes e 350 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 50 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 32; gratuitos, 18.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1916.....	1.200:509\$972
Renda arrecadada em 14 de outubro de 1916.....	208:391\$523
	1.408:901\$497
Em igual periodo de 1915...	1.200:098\$913

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	113 475\$488
Em papel.....	171:443\$723
Total.....	284:918\$211
Renda arrecadada de 1 a 14.	2.439:575\$381
Em igual periodo de 1915...	2.130:373\$293
Diferença a maior em 1916..	309:202\$086

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.690

N. Guillobel, industrial, estabelecido nesta Capital, á rua Dr. Euclides da Cunha n. 93, apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos productos e envoltorios de seu fabrico. Esta marca consiste em dous circulos concentricos, tendo dentro da area do menor a palavra «Rex» em cruz, de forma a poder ser lida tanto de cima para baixo, como da esquerda para a direita. Entre este circulo e o maior lê-se a palavra «Sabão» repetida na parte superior e na inferior desse circulo. Esta marca poderá variar em dimensões, typos e côres. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — N. Guillobel (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.690 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.690 a transferencia da marca «Rex» de N. Guillobel para seus successores N. Guillobel & Comp. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 10.692

N. Guillobel, industrial, estabelecido nesta Capital, á rua Dr. Euclides da Cunha n. 93, apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos productos e envoltorios do seu fabrico. Esta marca consiste na palavra «Primus» tendo a letra «P» na parte superior extendida sobre as demais letras e apresentando no seu bojo a palavra «Sabão». A palavra «Primus» tem a sublinhal-a dous traços unidos nas extremidades e, em volta, uma moldura quadrilonga de quas mortas. Esta marca poderá variar em dimensões, typos e côres. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — N. Guillobel (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.692 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.692 a transferencia da marca «Primus» de N. Guillobel para seus successores N. Guillobel & Comp. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 11.169

N. Guillobel, industrial, estabelecido nesta Capital, á rua Dr. Euclides da Cunha n. 93,

apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos productos e envoltorios de seu fabrico de sabão liquido. Esta marca consiste em dous circulos concentricos, tendo dentro da area do menor a palavra «Delicia» em cruz, de forma a poder ser lida tanto de cima para baixo, como da esquerda para a direita. Entre este circulo e o maior lê-se a palavra «Sabão» na parte superior e liquido na inferior deste circulo. Esta marca poderá variar em dimensões, typos e côres. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — Por procuração, Renato A. Guillobel (sobre estampilhas do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 21 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.169 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.169 a transferencia da marca «Delicia» de N. Guillobel para seu successores N. Guillobel & Comp. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

N. 11.338

Lopes Sá & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 36, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, apresentam a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para fumos, cigarros e charutos de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco, de forma estreita, oblonga, horizontal, margeado superior, lateral direito e inferior por um traço de linha preta. No lado esquerdo dentro de um oval de linha, lê-se: «Cigarros Tiro Brasileiro» terminando em um fecho; no centro os dizeres: «Manufatura de Lopes Sá & Comp. e, entre um fecho, a localidade: — Rua Municipal n. 36 — Rio de Janeiro. A direita a figura de dous hercules encostados a um escudo, com o monogramma dos supplicantes, marca esta já anteriormente registrada, com a indicação: — Marca registrada. — A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será applicada para fumos picados, desfiados e em rolos, cigarros, cigarrilhas e charutos, acondicionados em pacotes, carteiras, maços, caixas e envoltorios de qualquer especie, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Lopes Sá & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para charutos. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.367

A firma L. Marchante & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113,

1º andar, apresenta a marca acima, consistente em uma cinta guarnecida de pequenos quadrados equidistantes, com o nome característico «Específico do Dr. Garnet para a cura da calvicie». A referida marca será usada em um preparado pharmaceutico de seu commercio, variando em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — L. Marchante & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.367 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.568

A firma L. Marchante & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, apresenta a marca acima, consistente em um parallelogrammo, com as extremidades curvas, tendo-se ao centro o nome característico «Pessarios Solve's do Dr. Morrison», acompanhada de outros dizeres e atravessando os mesmos dizeres o nome «W. Morrison». A referida marca será usada nos envoltorios que contiverem o preparado pharmaceutico de seu commercio, destinado á cura de molestas venereas, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — L. Marchante & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.568 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.579

A firma Rodrigues & Guimarães, estabelecida nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 1, adopta a marca acima, que poderá variar no typo de letras e côres, para distinguir os artigos de padaria do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Padaria Santa Maria», encalado por um arabesco. A referida marca será usada nos alludidos artigos ou em envoltorios que os contiverem e em notas, annuncios, facturas e reclamos, como marca geral que é do seu estabelecimento. Achava-se uma estampilha de 600 réis, inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — Rodrigues & Guimarães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.579 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 208

Certifico que a marca de productos lacteos «Stella» em rotulo com dizeres e um lyrio, de

Gabriel Augusto de Andrade, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 268, foi depositada nesta Junta em 2 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor total de \$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que de accôrdo com o art. 73 do regimento interno, se acha aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do corrente, a inscripção á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtém-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 51 do regulamento.

Oportunamente, segundo a inscripção verificada, affixar-se-ha edital na portaria do instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, o Sr. Maximo Lorenzo Fontes, e, na falta do cumprimento de que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.636. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros inter-

essados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da travessa dos Quietos Vencedores, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Placido do Nascimento, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.641. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44 da travessa dos Quietos Vencedores, morro de Santo Antonio, a Sra. Rita Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitas ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.612. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da travessa dos Quietos Vencedores, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcellino de Oliveira, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.636. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros inter-

reiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.643. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, no linte requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9 A, da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Francisco de Lima e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.677. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, de um barracão n. 5 da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria da Penha e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria sciencificada pelo termo de intimação n. 56.676. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.—Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 22.639 concedida por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, ao cidadão, Adelino José Nazario, visto como o mesmo está sendo processado como incurso no art. 402 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ORION» NAUFRAGADO NA ILHA DOS MACUCOS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, receber-se-hão na Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça das Marinhas, propostas para a compra do casco do vapor *Orion* naufragado nas proximidades da ilha dos Macucos, Estado de Santa Catharina.

Para garantia das propostas, ns concurrentes depositarão da thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que, no pagamento, será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes que se apresentarem ou se fizerem apresentar, no dia e hora acima referidos; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: *Proposta para a compra do casco do «Orion».*

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita sua proposta, não entrar com a importancia total da offerta, perderá a caução que houver depositado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—J. Watson, intendente.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ESTRELLA», ANCORADO NO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem da d'rectoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, se receberão propostas, na Intendencia do Lloyd Brasileiro, para a compra do casco do vapor *Estrella*, fundado no porto de Florianopolis.

A venda constará do casco e tudo quanto nelle contiver, excepto a caldeira, que será pelo comprador depositada em terra ou sobre embarcação de propriedade do Lloyd, a juizo da agencia deste.

Para garantia da proposta, os concurrentes depositarão na thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que no pagamento será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes ou seus representantes, no dia e hora acima indicados; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envolveros das propostas deverão declarar: *«Proposta para a compra do casco do Estrella».*

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita a proposta, não entrar com a importancia total offerecida, perderá a caução depositada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—J. Watson, intendente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 39

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 11, 16 e 20 de outubro de 1916, ao meio-dia, serão vendidos nos armazens 16 e 17 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

FSC: Uma caixa n. 33, pesando bruto 126 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 36, pesando bruto 119 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 47 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 38 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 127 kilos, contendo potes de vidro, branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 4

F.M.CCC: Uma caixa n. 232, pesando bruto 173 kilos, contendo revistas para propaganda, pesando bruto 140 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 5

Kramer & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 6

W.FX: Uma caixa n. 1.368, pesando bruto 15 kilos, contendo uma rabeca com arco, obras não classificadas de cobre nickeladas, pesando bruto um kilo. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 7

Triangulo 534: Um sacco sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo sal commun, impuro, pesando liquido 80 kilos. (Hamburgo, vapor *Muansa*, 25 de janeiro de 1915).

Lote n. 8

U.S.SP.C: Duas caixas, pesando bruto 172 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 160 kilos. (Nova York, vapor *Walter D. Noyes*, 4 de setembro de 1915).

Lote n. 9

TP: Uma caixa sem numero, vazia, pesando bruto 16 kilos, que devia conter azeite de oliveira, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Deseado*, 24 de setembro de 1915).

Lote n. 10

Circumferencia GCPLL, contra marca Buenos Aires: Uma caixa n. 96, pesando bruto 36 kilos, contendo agua mineral, natural, Perrier, pesando bruto 40 kilos. (Marselha, vapor *Mont Rose*, 17 de dezembro de 1915).

Lote n. 11

BM: Duas caixas ns. 31.814 e 31.815, pesando bruto 60 kilos, contendo objectos de moda (gotas de nilô de algodão bordadas á seda), pesando liquido 12 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 12

CPC: Uma caixa n. P 2.798, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos physicos não classificados (fusíveis), pesando liquido 14 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. P 2.800, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido nove kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 14

Idem: Um engradado n. P 2.792, pesando bruto 30 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados voltmetros. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 15

GHIR contramarca SB ou Grashley & Comp.: Uma caixa n. 112, pesando bruto 16 kilos, contendo plantas secas, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Darro*, 24 de fevereiro de 1916).

Lote n. 16

Triangulo LC: Uma caixa n. 43, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão, branco, da base de 10X10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 69 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 24 de fevereiro de 1916).

Lote n. 17

PSN: Uma lata de zinco, pesando bruto 28 kilos, contendo alvaia de zinco impuro, pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 24 de fevereiro de 1916).

Lote n. 18

VFP: Uma caixa n. 1.139, pesando bruto 16 kilos, contendo pregos de ferro, simples, pesando bruto oito kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 19

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 98 kilos, contendo palha para cigarros, pesando liquido 54 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 20

Sem marca e sem numero: Um amarrado de ferro de diversos feitios, pesando liquido 58 kilos, barras, etc. (Vapor ignorado.)

Lote n. 21

LSC: Um vergalhão de ferro n. 65, pesando liquido 50 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um pote de louça não classificada n. 3, pesando liquido 8 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto cinco kilos, contendo cinco capas de tecido de algodão e borracha, obras não classificadas, pesando bruto cinco kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 24

LSC: Uma caixa n. 20.551/4, pesando bruto 233 kilos, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 210 kilos. (Vapor ignorado.)

ARMAZEM N. 17 DO CAES DO PORTO

Lote n. 25

OL: Uma caixa n. 3.061, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de ladrilhos de barro, sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto dois kilos, contendo cimento em pó, amostras, sem valor mercantil. (Bordões, vapor *Garonna*, em 31 de fevereiro de 1916).

Lote n. 26

F.P.: Uma caixa n. 360, pesando bruto 18 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916).

Lote n. 27

J.M.C contra marca PM: Uma caixa n. 5, pesando bruto 283 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 144 kilos; perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto 23.700 grammas. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916).

Lote n. 28

J. T.: Um barril de quinto, vazio, armado, pesando liquido 10 kilos.

VNC: Um barril de decimo, vazio, armado, pesando liquido 10 kilos. (Rio da Prata, vapor *Samara*, 11 de fevereiro de 1916).

Lote n. 29

M.N: Um pacote n. 793, pesando bruto 3.200 grammas, contendo catalogos, pesando 3.200 grammas. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916).

Lote n. 36

Losango 2.771 A contra marca TT&A: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cinco kilos de placas photographicas sobre celluloides. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916).

Lote n. 31

C.P.: Uma caixa n. 41, pesando bruto 32 kilos, contendo Turpural (producto chimico não classificado), pesando liquido oito kilos. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 32

Triangulo L: Uma caixa n. 5.053, pesando bruto 23 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 12.700 grammas. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 33

BLOC contra marca Carlos E. Wohle: Uma caixa sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo crystal de rocha (mineraes não classificados), pesando liquido 73 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 34

JFB: Um encapado n. 12, pesando bruto 26 kilos, contendo rotulos para charutos (obras impressas a mais de uma cor), pesando bruto 24 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 35

JC: Uma caixa n. 752, pesando bruto 83 kilos, contendo 55 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 36

Richard Eisler—Buenos Aires: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo objectos physicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 37

Losango T: Uma caixa n. 5.364, pesando bruto 84 kilos, contendo ilhózes de cobre, pintados, para calçado, pesando bruto 67 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 38

WFX: Uma mala n. 133, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas usadas. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 39

BDN: Uma caixa n. 36, pesando bruto 12 kilos, contendo caixas vazias, de papelão. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 7 kilos, contendo um kilo liquido de plantas naturaes, preparadas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 41

J. Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo setim de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 13 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 42

JP: Uma caixa n. 7.459, pesando bruto 48 kilos, contendo carnes em conserva, pesando 27 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 43

MD: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo roupa feita não especificada de qualquer tecido de linho, simples, pesando liquido 4.400 grammas. Roupa feita de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.400 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 44

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 10 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de linho, pesando liquido tres kilos; meia duzia de pares de meias de algo-

dão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 45

MD: Uma caixa n. 4, contendo roupa feita, simples, de tecido de algodão, tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.200 grammas; roupa feita não especificada, simples, de tecido de linho, pesando liquido dois kilos; tecido de linho lavrado para toalhas, pesando liquido 1.600 grammas; roupa feita, simples, não especificada, de qualquer tecido de lã, pesando liquido 1.400 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 46

M. Peres: Uma caixa n. 2, pesando bruto 13 kilos, contendo 12.300 grammas liquido de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 47

Souza Machado: Uma caixa sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo fitas de seda para chapéus, pesando liquido 15.900 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 48

TUS: Uma caixa n. 38, pesando bruto 11 kilos, contendo plantas naturaes preparadas, pesando liquido 1 kilo. (Bordéas, vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 49

VA: Uma caixa n. 2.032, pesando bruto 110 kilos, contendo 150 duzias de oculos de metal ordinario. (Bordéas, vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 50

NAE: Uma caixa n. 1.973, pesando bruto 241 kilos, contendo 32 kilos e quinhentas grammas liquido de cassa de algodão grossa; escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 24.100 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 27 kilos; tecido de algodão de listas, de phantasia, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 8.600 grammas; 4 kilos liquido de tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 até 49 grammas por metro quadrado (Bordéas, vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 51

Idem: Uma caixa n. 1.974, pesando bruto 238 kilos, contendo escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28.100 grammas; cassa de algodão grossa pesando liquido 32 kilos; 23.850 grammas liquido de tecido não especificado de seda pura; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 23.500 grammas; 6.700 grammas de tecido de listas, de phantasia até 100 grammas por metro quadrado; 3.300 grammas liquido de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, até 49 grammas por metro quadrado (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

AVISO

Na vespere e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fim do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.— O escriptuario, *Agricola Cutilina*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de 12 chapéus de palha Panamá, apprehendidos em 11 do mez corrente, pelo 2º official aduaneiro João Baptista da Silva Lisboa, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cãoz do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre esse facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 14 de outubro de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (2005), que deverão pagal-a antes de 10 de novembro proximo, remetendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matrícula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.— Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concurrencia para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento, de conformidade com o disposto do regulamento deste conselho.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.— O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 109

Argentina—Abreviatura para indicar fundos de magnetite, nas cartas argentinas

Observação: Para indicar fundos de magnetite, nas cartas argentinas, se usará a abreviatura *mg*.

Nota: A nova abreviatura deve se escrever na carta argentina P 23, columna «qualidade do fundo» e por ordem alphabetica. (Do aviso aos navegantes n. 241, do n. 16 da 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 7 dias, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia —
Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo —
Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbi — Carlindo da Silva Calita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelmo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fora.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neira.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, convido o chefe de secção Joaquim Alvares de Azevedo a comparecer no gabinete do mesmo Sr. director geral, segunda-feira, 16 do corrente, ás 11 horas, afim de depor no inquerito administrativo aberto para apurar irregularidades verificadas na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios, 13 de outubro de 1916. — O secretario da Sub-directoria do Trafego, Severino Neira, pela Comissão de Inquerito.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio da rua do Cattete, nesta Capital, D. Amelia Candido dos Passos Ribeiro, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Agencias, n. 839/916, do protocollo geral desta directoria.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, 13 de outubro de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno do encargo que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora ocasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reg'istrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para

o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instruções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de outubro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

150.000 litros de oleo para carros;
300.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa de algodão;
45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

Com relação a oleos e a estopa de algodão serão entregues duas terças partes em um espaço de tempo igual a sessenta dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; o restante, até 30 de junho de 1917. Quanto á estopa de lã e á graxa, a entrega será de toda a quantidade pedida, dentro do primeiro espaço de tempo acima citado, de sessenta dias.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1º. não encerrar em um mesmo envolvero propostas separadas;
- 2º. indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 3º. indicar o nome e a marca do artigo;
- 4º. indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A taxa das quantidades de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 61 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente, de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizados pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á vespéra da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha emobra já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras, de oleo e graxa, apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 25 de setembro de 1916.
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 300 kilogrammas de colla Victoria em massa.
- 450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes.
- 2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.
- 50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.
- 300 folhas de papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 10, 12 e 14.
- 50 folhas de papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 6 e 8.
- 600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.
- 300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.
- 300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.
- 10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.
- 250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.
- 600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.
- 150 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas:

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar e satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1916.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugdla, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan C^o, n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14"×16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel C^o, n. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool C^o, K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão do parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Lándio Machina C^o. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. C^o, U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de C^o, U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pblicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917

Alteração do edital de 22 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dois fios e quatro farpas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rolo.
- 5.000 kilogrammos de alvaide de zinco Vielle-Montagne em barricas de 100 kilogrammos.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.
- 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
- 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conforme caderneta de encargos.
- 40 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
- 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
- 4.000 cnxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
- 20.000 metros de estopim branco em fita.

500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com sete pés.

300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com oito pés.

4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.

1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as totalidades das especies que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de

uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

Alteração do edital de 26 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp., ou semelhantes, para duas linhas.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m de diametro, ou approximadamente, conforme o fabricante.
- 2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m de diametro, ou approximadamente, conforme o fabricante.
- 10.000 arruellas de borracha para pilha Leclanché.
- 1.000 botões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.
- 10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.
- 100 campainhas electricas americanas de 0,10 x 0,20 c/ tympano.
- 100 campanulas de chumbo para aparelho telephonico Ericson.
- 1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
- 1.000 metros de conduit flexivel de 5/8" ou 3/4", conforme a fabricação.
- 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
- 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
- 500 metros de cordão conductor de quatro pernas para aparelho telephonico Ericson.
- 500 metros de cordão conductor de seis pernas para aparelho telephonico Ericson.
- 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kw.
- 100 kilos de fita isolante Paragon, branca e preta.
- 3.000 metros de fio duplo flexivel.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.000 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.

- 1.000 kilos de fio branco isolado em borraça n. 14.
 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
 100 kilos de fio magnetico n. 18.
 100 kilos de fio magnetico n. 16.
 120 kilos de fio magnetico n. 14.
 160 kilos de fio magnetico n. 12.
 160 kilos de fio magnetico n. 6.
 160 kilos de fio magnetico n. 4.
 2.400 fusíveis rolha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampéres, partes iguaes.
 800 fusíveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampéres x 250 volts, partes iguaes.
 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.
 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3 ou similares, no caso de ser difficil obter o typo legitimo.
 5.000 isoladores de osso.
 3.000 isoladores forma roldana de 0,040.
 1.000 isoladores de 10.000 volts.
 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
 1.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
 2.000 lampadas incandescentes economicas, de 120 x 16.
 10.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 32.
 3.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 25.
 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
 200 lampadas incandescentes de 120 x 200, economicas.
 100 lampadas incandescentes de 120 x 100, economicas.
 100 lampadas incandescentes de 120 x 50, economicas.
 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
 20 para-raios de 2 linhas.
 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,270, completas.
 500 pilhas secca Red Seal ou semelhantes.
 2.000 pilhas Leclanché pequenas aglomeradas em sacco de 0,170 completas.
 1.000 rosaceas para cleats.
 1.000 rosaceas para ferro.
 200 socketes de base para cleats.
 400 switches monophasicos triphasicos de 30 amperes.
 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
 5.000 cleats para dous fios.
 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó.
 10.000 litros de oleo XX para motor.
 10.000 kilos de sulphato de cobre.
 2.000 kilos de acido sulphurico puro para accumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o camblio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material que o proponente offerrecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes o fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéito nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerrecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, directos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Caravelli a reanunciar o serviço que lhe foi dado, no prolongamento da linha de bitola larga para Bello Horizonte, pelo vale de Paraopeba, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, devendo ficar concluídos todos os trabalhos do trecho a seu cargo no prazo de oito mezes, a partir do inicio desses trabalhos.

Estando todas as obras sujeitas ás condições geraes, datadas de 5 de maio de 1908, conforme estatuto a clausula 2ª do respectivo contracto, devem ser cumpridos os arts. 10, 15 e 19 das mesmas condições geraes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o conferente do 3º classe desta estrada, Pedro Bicalhar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 23 do outubro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a venda em hasta publica de quatro animaes muarcs e um cavallar, de accordo com a autorização que se contem no officio n. 275, de 12 de setembro de 1916, da Directoria do Patriminio Nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES
Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo descripta.

Não serão accitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—Dulpho Pinheiro Machado, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza,

Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro denteadas.
Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janellas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
237 borboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.
Dois jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:

Um carro de boi.
Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
Um burro «Figueiro» vermelho.
Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Petisco» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabrinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.
Uma besta «Morgana» cor de pello de rato.
Uma besta «Bólvia» cor de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azuleika» ordilha.
Tres carroças.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Anonyma Brasileira Columbia**

Importadora de artefactos de borracha russos da Fabrica Prowodnik

RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 1916

O conselho de administração deve em primeiro lugar informar aos Srs. accionistas que as esperanças manifestadas no relatório do anno anterior não puderam ser realizadas; uma brusca modificação da situação na segunda metade do anno possado tornou, pelo menos durante um certo prazo, muito problematica a possibilidade de remessas de mercadorias por parte do fornecedor principal da sociedade, as Usinas Russo-francezas Prowodnik. Com effeito, foram estas forçadas a transportar as suas officinas de Riga para Mosca, de maneira que, embora os trabalhos das novas installações nesta segunda cidade estejam progredindo rapida e satisfatoriamente sob todos os pontos de vista, e que o fabrico já tenha sido iniciado em diferentes secções, ainda passará bastante tempo antes que a Sociedade Prowodnik possa retomar o seu commercio de exportação na mesma efficiencia attingida anteriormente.

E', pois, impossivel fazer quaesquer calculos ou previsões, não podendo portanto o conselho de administração apresentar plano algum de novas operações para os annos de 1916 e 1917; pede porém á assembléa geral de lhe conceder plenos poderes e toda liberdade de acção a esse respeito, afim de habilita-lo, de accordo com a feição que tomarem os acontecimentos, a tomar as medidas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses da sociedade.

O conselho de administração tem a satisfação de communicar aos Srs. accionistas que o pedido feito ao fornecedor principal, a Sociedade Prowodnik, relativo a uma bonificação especial a titulo de compensação pela falta de entregas de mercadorias devido á guerra europea, foi favoravelmente accedido, tendo essa sociedade tomado a seu cargo uma parte dos prejuizos da nossa sociedade, que ficou assim habilitada a fechar o seu balanço com o prejuizo diminuto de 261\$460.

Ao mesmo tempo que levamos com grande satisfação esta boa noticia ao conhecimento dos Srs. accionistas, não podemos deixar de salientar ser essa concessão amigavel da Sociedade Prowodnik justa e equitativa, jorque a nossa sociedade, não podendo se occupar da venda de outros productos sinão os procedentes da referida fabrica, achou-se na contingencia, por falta de stocks, de supportar prejuizos elevados, não lhe podendo ser isso attribuido a culpa, por terem sido todas as despesas reduzidas ao minimo possivel e tomadas as medidas necessarias para uma gerencia strictamente economica.

O conselho de administração deve tambem communicar á assembléa geral que os dons administradores delegados, Srs. F. C. Allen e J. de Montaner, devido á paralysação motivada pela falta de stocks, apresentarem as suas demissões e abandonaram definitivamente o Brazil. Compete pois á assembléa geral nomear dois novos administradores delegados. Depois da sahida dos dons administradores delegados, o Sr. Augusto Brusati, por incumbencia do conselho de administração e de conformidade com o art. 13 dos estatutos, assumiu gentilmente as funções de administrador delegado interino e representante official da nossa sociedade até a reunião da presente assembléa geral.

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, a assembléa geral deverá eleger os membros do conselho fiscal, bem como os respectivos suplentes para o exercicio de 1916.

O conselho de administração communica aos Srs. accionistas que envidará todos os esforços para atravessar a presente crise com a menor despesa possivel, esperando entretanto que a nossa sociedade possa receber novas remessas de mercadorias em futuro pouco distante, tomando então rapidamente novo desenvolvimento.

O conselho de administração declara-se prompto a fornecer á assembléa geral do accionistas todas as informações complementares que lhe forem requeridas.—O presidente do conselho de administração, E. Markowski.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Movéis e utensilios.....	5:503\$400
Títulos em deposito.....	8:000\$000
Prowodnik, Mosca, seu debito..	44:031\$978
Devedores diversos.....	2:952\$787
Dinheiro em caixa.....	2\$400
Prejuizo de 1915.....	261\$460
	60:732\$018

Passivo

Capital social.....	50:000\$000
Caução da directoria.....	8:000\$000
Reserva para liquidação de di- vidas duvidosas.....	2:062\$987
Fundo de depreciação.....	560\$400
Fundo de reserva.....	128\$631
	60:752\$018

O administrador delegado interino, A. Brusali.

Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras

Réde Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presentes na sede social da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Réde Sul Mineira), á rua da Constituição n. 71, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando quarenta e seis mil setecentas e oitenta e sete acções, o presidente da companhia Dr. Juscelino Barboza installou a assembléa e convidou os accionistas a nomearem, por aclamação ou scrutinio, quem deveria presidir os trabalhos. Pelo accionista Dr. Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz foi proposto para presidente da assembléa o presidente da companhia que, tomando assento, convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. accionistas Arthur Cardoso e H. J. Lynch. O presidente da assembléa declarou que o objecto da presente reunião era a leitura, discussão e votação do texto do contracto de fundação com os debenturistas estrangeiros. Lou, á assembléa, a seguinte proposta de contracto: «Convention—Entre les soussignés: La Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Réde Sul Mineira) dénommée ci-après «La Compagnie Société anonyme au capital de 20.000 contos, ayant son siège social à Rio de Janeiro, représentée par Dr. Juscelino Barboza, président du Conseil d'Administration, agissant aux fins des présentes en conformité et par application des décisions prises par les assemblées générales extraordinaires des actionnaires en dates des 14 août 1915, 29 février 1916 et 30 septembre 1916 — d'une part, et la société civile des porteurs des obligations 5 % or, hypothèque de premier rang, de la Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux Brésiliens, réseau Sud de Minas, représentée par ses administrateurs, agissant suivant pouvoirs conférés par l'assemblée générale des porteurs, du 21 juin 1916, qui délèguent aux fins de signer les présentes Mr. W. Bourgain, fidei-commissaire au Brésil — d'autre part; il a été dit et convenu ce qui suit: La «Compagnie» déclare n'être pas en mesure, par suite de la guerre européenne et de la crise brésilienne, de faire face aux paiements en numéraire du coupon de ses obligations 5 % or aux échéances de janvier, juillet 1915 et janvier 1916 et aux amortissements prévus; elle demande que ces paiements et ces amortissements soient différés, ainsi que ceux à venir pour les années 1916, 1917, 1918, 1919 et 1920; elle propose une consolidation des engagements ainsi différés en obligations de consolidation aux clauses et conditions qui vont suivre: Article 1^{er}—L'amortissement des obligations existantes sera suspendu pendant six (6) années à compter du 1^{er} Janvier 1915, à concurrence de la quantité d'obligations énoncées aux tableaux d'amortissements pour ses six années et le dit amortissement sera reporté à telle époque que les Administrateurs de la Société Civile jugeront

utile d'y faire procéder. Article II — Le paiement en numéraire de l'intérêt des obligations sera pareillement suspendu pendant six (6) années, à compter du 1^{er} Janvier 1915 et les coupons y afférents seront consolidés en obligations de consolidation rapportant un intérêt annuel de six pour cent (6%). Pour obtenir cette consolidation, les porteurs devront présenter leurs coupons au fur et à mesure des échéances; en échange il leur sera délivré un reçu de coupons et, en outre, il leur sera payé en espèces l'intérêt des coupons échus, calculé au taux annuel de 5%; ces reçus seront ultérieurement échangés contre des titres nouveaux, dénommés obligations de consolidation, d'un nominal de deux cents cinquante francs (frs. 250) produisant un intérêt de 6 % l'an, payable par semestre, les dites obligations amortissables au pair par voie de tirage dans un délai de quinze ans, à compter du 1^{er} Janvier 1921, suivant le tableau d'amortissement annexé aux présentes. Il sera procédé à cet amortissement à la même époque et de la même manière qu'à celui des obligations déjà émises. Article III — La «Compagnie» se réserve toutefois la faculté d'amortir les dites obligations par anticipation de même que les obligations dont l'amortissement est suspendu pendant six années. Article IV — À la garantie de l'exécution des engagements présentement pris la Compagnie déclare expressément affecter tous ses bénéfices au paiement en capital et intérêts des obligations de consolidation ainsi qu'à celui des obligations dont l'amortissement est suspendu, et, à cet effet, il ne pourra rien être appliqué pour l'amortissement, le rachat ou le dividende des actions ou la constitution de réserve quelconques, notamment celles prévues aux articles 11, 12, 13 et 14 des statuts, tant que les produits annuels sociaux ne seront pas arrivés à la somme nécessaire ou à la constitution d'une réserve extraordinaire pour faire face aux paiements précités. En outre, à titre de complément de garantie, pour le service ultérieur normal de l'intérêt et de l'amortissement des obligations hypothécaires, la «Compagnie» s'engage et s'oblige à constituer un fonds de réserve spéciale, lequel sera effectué à l'aide d'un prélèvement sur le solde des produits annuels, une fois fait le service annuel d'intérêt et d'amortissement, le dit prélèvement à concurrence de 20 % de ce solde, étant entendu que quand ce fonds de réserve spéciale aura atteint une somme disponible de frs. 7.500.000 le prélèvement de 20 % sera ramené à 8 % et fonctionnera indéfiniment jusqu'à ce qu'il atteigne une somme suffisante pour désintéresser le solde des obligations en circulation. Article V — La «Compagnie» reconnaît au Délégué permanent nommé par les Administrateurs de la Société Civile des obligataires en vertu de l'article XV du contract de 25 Avril 1910, le droit d'assister à toutes les réunions et délibérations du Conseil d'Administration de la «Compagnie» et le droit d'opposer son veto à toutes les résolutions qui lui paraîtraient de nature à affecter les engagements stipulés à la présente Convention et notamment à l'article six de cette Convention; il est en outre reconnu au Délégué les droits les plus étendus d'enquête et de contrôle directs auprès de tous les services de la Compagnie, avec faculté de se substituer et se faire assister, les dits droits pouvant être exercés à tout moment sans que l'Administration de la «Compagnie» puisse en quoi que ce soit s'y opposer, le Délégué en étant investi d'une façon permanente, absolue et discrétionnaire. Article VI — Le consentement des Administrateurs de la Société Civile des Obligataires, par l'organe de son Délégué, sera obligatoire notamment: 1^{er}—Pour tout emprunt que voudra faire la «Compagnie» et

pour toutes espèces de réalisation d'actif et d'engagement de dépenses. 2^o—Pour toute modification de statuts. 3^o—Pour tout contrat que voudrait passer la «Compagnie» et qui pourrait modifier la nature, la durée ou les conditions des concessions de l'entreprise. Article VII — À la garantie de l'exécution des présentes, notamment des engagements pris par la «Compagnie» dans l'article IV qui précède, la «Compagnie» s'oblige à effectuer chez telles Banques que désigneront les Administrateurs de la Société Civile, les versements de tous ses excédents semestriels, tels qu'ils résulteront de la situation semestrielle qui sera établie d'accord avec le Délégué permanent des obligataires. Article VIII — Le service des obligations de consolidation sera effectué par M. M. Perrier & Cia. aux mêmes conditions que celui des obligations déjà émises. Article IX — Tous les frais, droits et impôts occasionés par l'étude et l'exécution des présentes sont à la charge de la Compagnie de même que tous les impôts pouvant grèver, au Brésil et en France, les titres nouveaux et leurs coupons. Seront également à sa charge tous frais nécessités par le fonctionnement de la Société Civile des porteurs d'obligations, notamment ceux des Administrateurs ou de leurs mandataires. Article X — Au cas où l'un quelconque des engagements pris par la Compagnie ne serait pas tenu, la Société Civile des porteurs d'obligations reprendra *ipso facto* l'exercice de tous ses droits, la Compagnie se trouvant déchue du bénéfice et des avantages des délais qui lui sont présentement consentis. Article XI — Au cas de divergence d'interprétation au sujet du contenu des présentes, le texte français fera seul foi et s'imposera aux soussignés. Article XII — Les parties déclarent faire election de domicile, tant pour l'exécution des présentes que pour celles du contrat de 1910, à Paris: La Société Civile, 59 rue de Provence et la Compagnie au siège du Consulat du Brésil. Article XIII — En cas de difficultés au sujet des présentes la Compagnie déclare accepter la juridiction des Tribunaux de la Seine, au cas où elle serait assignée devant ces Tribunaux par la Société Civile.

CHEMINS DE FER FÉDÉRAUX BRÉSILIENS

Réseau Sud de Minas

TABEAU D'AMORTISSEMENT

	Obligations
Au 1 ^{er} Janvier 1921.....	912
Au 1 ^{er} Janvier 1922.....	1.200
Au 1 ^{er} Janvier 1923.....	1.500
Au 1 ^{er} Janvier 1924.....	1.800
Au 1 ^{er} Janvier 1925.....	2.100
Au 1 ^{er} Janvier 1926.....	2.500
Au 1 ^{er} Janvier 1927.....	3.200
Au 1 ^{er} Janvier 1928.....	3.600
Au 1 ^{er} Janvier 1929.....	4.200
Au 1 ^{er} Janvier 1930.....	4.800
Au 1 ^{er} Janvier 1931.....	5.400
Au 1 ^{er} Janvier 1932.....	6.000
Au 1 ^{er} Janvier 1933.....	6.600
Au 1 ^{er} Janvier 1934.....	7.200
Au 1 ^{er} Janvier 1935.....	8.400
	59.412

de Frs. 250 chacune. Terminada a leitura e posto em discussão o texto de contracto, pelos Srs. Dr. José Augusto de Freitas e Joaquim Camarinha Junior, foi apresentada a seguinte proposta: «Propomos que o representante dos credores estrangeiros receba a remuneração mensal de 2:000\$ a partir de 1 de julho do anno corrente e que a directoria fique autorizada a pagar as despesas, porventura feitas, conforme as contas que lhe forem apresentadas. Em 30 de setembro de 1916. — (Assignados), José Augusto de Frei

tas. — **Joaquim Camarinha Junior.** Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a discussão e poz a votos o contracto lido, que foi approvedo unanimemente. Também foi approveda unanimemente a proposta firmada pelos Srs. Dr. José Augusto de Freitas e Joaquim Camarinha Junior. O Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos, congratulou-se com os Srs. accionistas pela aceitação definitiva dos termos do contracto de *funding* que vem permittir á companhia esperar o crescimento natural de suas rendas para poder fazer face aos compromissos externos aggravados pela baixa do cambio, expoz dados e algarismos do trafego que fazem prever melhor renda dentro dos quatro annos proximos e propoz um voto de agradecimento aos Srs. Pêrior & Cie. banqueiros da companhia, que tudo lha facilitaram para obvenção do accordo votado e que tantos toem auxiliado a reorganização financeira da empresa. O accionista Dr. Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz propoz que os agradecimentos dos accionistas fossem extensivos ao Dr. Juscelino Barbosa que, desde que assumiu a presidencia da companhia, envidou todos os esforços para levar a bom termo os arranjos financeiros, hoje terminados. Ambas as propostas foram unanimemente approvedas. O presidente pediu a nomeação de uma comissão para, juntamente com a mesa, assignar esta acta. Foram pela assembléa nomeados os seguintes accionistas: Dr. Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz, coronel José Manoel Metello, barão de Oliveira Castro, Januario A. Marques da Cunha e Thomaz Leonarides. Na mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar esta acta, por mim, 1º secretario, que a escrevi e assigno. Em tempo — O presidente da assembléa deu também conhecimento aos accionistas da resolução complementaria votada na assembléa dos portadores de obrigações de 21 de junho deste anno e propoz, sendo unanimemente approvedo, que a assembléa de accionistas formulasse o mesmo voto daquella outra assembléa, isto é, que a companhia retorne no todo ou em parte o pagamento em dinheiro dos *coupons* de seus *debentures* si o augmento das receitas ou a melhoria do cambio vierem a permittir-las. — **Juscelino Barbosa.** — **Arthur Cardoso.**

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1916

Aos tres dias do mez de outubro do anno de 1916, reunidos á rua Sachet n. 29, primeiro andar, treze accionistas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, representando sessenta e uma mil e oitocentas acções, com dous mil seiscientos e oitenta votos, na forma dos Estatutos, assumiu a presidencia o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da Companhia, que convidou para presidir a assembléa o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Arthur de Sá Carvalho e Edwin Hime Junior.

Tendo estes tomado assento á mesa, mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembléa anterior, realizada em 20 de dezembro de 1915. Posta em discussão e sobre ella não tendo sido feita observação alguma, o Sr. presidente deu-a por approveda.

O Sr. presidente declarou em seguida que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, o fim da presente reunião era o de tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, do respectivo parecer do conselho

fiscal e das contas relativas ao anno social proximo passado, procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Quando se ia proceder á leitura do relatório da directoria, o accionista Sr. Dr. Alberto de Sampaio pediu a palavra e requereu a dispensa dessa leitura, por estar elle publicado e distribuido pelos Srs. accionistas e delle terem conhecimento os membros da assembléa.

Submettido este requerimento á discussão, e ninguém tendo sobre elle pedido a palavra, o Sr. presidente o submetteu á votação, sendo unanimemente approvedo.

Dada em seguida a palavra ao Sr. Dr. Deodato C. Villela dos Santos, membro do conselho fiscal, este procedeu á leitura do seguinte Parecer:—As occorrencias havi-las no ultimo anno social da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas constam do relatório, que é bem claro.

Da renda das linhas de Victoria e de Curralinho que elle menciona, e foi de..... 1.293:038\$523, comparada com a despesa de 1.529:374\$493, se verifica que a differença foi de 234:333\$882, ou menos a quantia de.... 196:883\$136 que no exercicio anterior, em que ella atingiu a 431:221\$318. Refere-se ella também á revisão do contracto feito com o Governo Federal e que tornou bem definida a situação da Companhia. Apesar de haver esta sido levada a termo com concessões da Companhia, continúa o Thesouro em debito, agora maior que em 1914, de 3.081:239\$628, ouro, correspondentes a juros de semestres vencidos, incluídos os juros do deposito de 1 de julho de 1914, o que tem impossibilitado o pagamento, na Europa, dos *coupons* correspondentes aos titulos em circulação.

O conselho renova o alvitre que já lembrou em 1915 e é de parecer que sejam approvedos os actos e contas da directoria referentes ao exercicio de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. — **Deodato C. Villela dos Santos.** — **Augusto J. Ferreira.** — **Antonio Carneiro Brandão.**

Submettido á discussão o parecer, ninguém sobre elle pediu a palavra.

Submettido á votação foi unanimemente approvedo, não tendo tomado parte na votação os membros da directoria e conselho fiscal.

Procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram recebidas treze cedulas, representando dous mil seiscientos e oitenta votos, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Commendador Augusto José Ferreira.	2.680
Antonio Carneiro Brandão.....	2.680
Dr. Deodato C. Villela dos Santos...	2.670
Dr. Victorino de Paula Ramos.....	10
Recebidas igualmente treze cedulas, com igual numero de votos para supplentes, apuradas, deram o seguinte resultado:	
	Votos
Dr. Salvador Felicio dos Santos.....	2.680
Dr. José Luiz Mendes Diniz.....	2.680
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.....	2.680

O Sr. Presidente proclamou como electos os tres mais votados para membros do Conselho Fiscal e Supplentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e levantou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vac assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. — **V. de Paula Ramos,** presidente. — **Arthur de Sá Carvalho.** — **Edwin E. Hime Junior.**

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.399—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «um novo systema de fabricação de botões artificiaes de laranja, denominado «Botões Parafinados», invenção de C. M. Gordon, domiciliado no Estado de S. Paulo.*

Este novo systema de fabricação de botões artificiaes de laranja se caracteriza pelo emprego da parafina, que, applicada na extremidade de um fio metallico ou de linho, algodão etc., por meio da forma de um botão de laranja, ou mesmo pelo emprego das mãos, vem a tomar-lhe o feitiço, tornando-se uma imitação perfeita daquella flor. Esses botões, reunidos em grupos, de 20 ou 30, formam um bouquet pequeno mas perfeito; que serve para a confecção de corôas, grinaldas, etc.

A vantagem da confecção do botão de laranja por este systema em vez do ordinariamente empregado, que consiste no envolvimento do algodão ou massa por meio de uma pellicula, é que por este novo systema a imitação do botão é mais perfeita, além de sua durabilidade maior, visto como a parafina, pela sua consistencia e pela cor de um branco especial, se assemelha bastante á flor da laranja.

Em resumo, reivindico como pontos e caracter constitutivo da invenção:

Um novo systema de fabricação de botões artificiaes de laranja, denominando «Botões Parafinados» consistindo no emprego da parafina, que, applicada na extremidade de um fio metallico, de algodão ou de linho, por meio de uma forma ou mesmo pelo emprego das mãos, dá-lhe o formato da flor de laranja quando em flor; tudo como acima substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — Por procuração, **Oscar Coelho Ferreira.**

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Banco Hypothecario do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de eleger a nova Directoria e Conselho de Arbitros.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir do dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — **A Directoria.**

IMPrensa NACIONAL.

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901. \$500

Agricultura (Crêa, o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Moreadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre a defesa da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 6\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial, do Districto Federal 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição d Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 4\$000

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 4\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 24 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por L. Lais..... 1\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1903..... 2\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema), de J. ff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 3\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000

Leis de orçamento.

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na) 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496 \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Plantas da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local 4\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis. \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907. \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915. \$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.